



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

COMANDO-GERAL

BOLETIM OFICIAL DA POLÍCIA MILITAR Nº 17

02 DE MAIO DE 2025

COMANDO-GERAL

1ª PARTE - PORTARIAS DA PMSC (EXCETO ÀS DESTINADAS AO BRPM)

Nota #010599

Encaminhamento Portarias 217/PMSC/2025 e 350/PMSC/2025 para publicação.



Portaria nº 217/PMSC/2025

Alterada/Revogada

:

Autor: 930509 - FRANCIELI MARIA PEREIRA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: nº 22472
Data publicação: 17/03/2025
Assunto: Movimentações com ônus para o Estado

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 80/DP-2/2025

CORONEL PM Matrícula 0922073-9-01 RONALDO DA SILVA CRUZ

OPM Origem: GAB-CMTG (FLORIANOPOLIS)

OPM Destino: 7CR (BLUMENAU)

Data de Desligamento da OPM Origem: 17/02/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 28/02/2025

Nota de transferência nº 42/DP-2/2025

CAPITAO PM Matrícula 0934029-7-01 DIEGO PORTO

OPM Origem: 20B1C (CONCORDIA)

OPM Destino: 2BPMA-2C2P (JOACABA)

Data de Desligamento da OPM Origem: 17/02/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 25/02/2025

Nota de transferência nº 87/DP-2/2025

MAJOR PM Matrícula 0929670-0-01 CELSO PAES MENDONCA JUNIOR

OPM Origem: 10CR-EM-DIV ADM (JOACABA)

OPM Destino: GAB-CMTG-AJUDAN (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM Origem: 19/02/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 24/02/2025

Nota de transferência nº 93/DP-2/2025



CAPITAO PM Matrícula 0932504-2-01 ETIENE BARROS DE RODRIGUES
OPM Origem: 12B (BALNEARIO CAMBORIU)
OPM Destino: SCMDG-ADM (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 26/02/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 06/03/2025

Nota de transferência nº 108/DP-2/2025
MAJOR PM Matrícula 0928340-4-01 MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR
OPM Origem: 18B-SCMT (BRUSQUE)
OPM Destino: CME (SAO JOSE)
Data de Desligamento da OPM Origem: 05/03/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 10/03/2025

Nota de transferência nº 136/DP-2/2025
TENENTE CORONEL PM Matrícula 0924687-8-01 ROGERIO PIOVESANO BARTOLAMEI
OPM Origem: 8CR-EM (TUBARAO)
OPM Destino: CORREG (FLORIANOPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 14/03/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 19/03/2025

Nota de transferência nº 143/DP-2/2025
MAJOR PM Matrícula 0930256-5-01 JOAO HELIO SCHNEIDER DE SIQUEIRA SANTOS
OPM Origem: CPO (FLORIANOPOLIS)
OPM Destino: 18B (BRUSQUE)
Data de Desligamento da OPM Origem: 14/03/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 24/03/2025

Florianópolis, 13 de março de 2025.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC



Portaria nº 350/PMSC/2025

Alterada/Revogada

:

Autor: 930509 - FRANCIELI MARIA PEREIRA
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: Nº 22498
Data publicação: 24/04/2025
Assunto: Movimentações com ônus para o Estado

Com fulcro no Art. 22, XXI, da Constituição Federal, no Art. 4º do Decreto-Lei nº 667/69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010/83, de acordo com o Art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina e do Regulamento de Movimentação (PMSC R-10-108 2ªEd.), aprovado pelo Ato nº 176/PMSC/2024, TRANSFIRO, COM ÔNUS PARA O ESTADO, por necessidade do serviço, com vistas à manutenção e composição estratégica dos quadros funcionais da Corporação, vindo a reforçar o efetivo Policial Militar na OPM de Destino, para que seja possível o adequado atendimento de suas demandas administrativas e operacionais, conforme protocolo no SIGRH, o(s) militar(es) estadual(ais) abaixo relacionado(s):

Nota de transferência nº 245/DP-2/2025

2º SARGENTO PM Matrícula 0925673-3-01 FRANCHLLY VIEIRA

OPM Origem: 9B4C2P3G (SIDEROPOLIS)

OPM Destino: 9B4C (FORQUILHINHA)

Data de Desligamento da OPM Origem: 11/04/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 18/04/2025

Nota de transferência nº 239/DP-2/2025

CABO PM Matrícula 0934322-9-01 PAULO VITOR DE MIRANDA

OPM Origem: 38B1C2P2G (MAFRA)

OPM Destino: 38B1C3P2G (ITAIOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM Origem: 16/04/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 22/04/2025

Nota de transferência nº 238/DP-2/2025

2º SARGENTO PM Matrícula 0387184-3-01 MARCELO PEREIRA CARRADORE

PM Origem: 29B2C1P3G (COCAL DO SUL)

OPM Destino: 29B-P3 (ICARA)

Data de Desligamento da OPM Origem: 16/04/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 22/04/2025

Nota de transferência nº 236/DP-2/2025



1º SARGENTO PM Matrícula 0928166-5-01 ANDREY CLAUDIO TEIXEIRA
OPM Origem: 29B-P4 (ICARA)
OPM Destino: 29B2C1P3G (COCAL DO SUL)
Data de Desligamento da OPM Origem: 11/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 16/04/2025

Nota de transferência nº 235/DP-2/2025
3º SARGENTO PM Matrícula 0928835-0-01 MARCOS AURELIO LUIZ DUARTE
OPM Origem: 9B4C1P1G (FORQUILHINHA)
OPM Destino: 9B4C2P3G (SIDEROPOLIS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 14/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 22/04/2025

Nota de transferência nº 230/DP-2/2025
2º TENENTE PM Matrícula 0619000-6-01 EMMANUEL KAWA DE OLIVEIRA
OPM Origem: 8B2C1P (JOINVILLE)
OPM Destino: 16B (PALHOCA)
Data de Desligamento da OPM Origem: 11/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 22/04/2025

Nota de transferência nº 229/DP-2/2025
3º SARGENTO PM Matrícula 0930687-0-01 RAPHAEL STEFFEN DOS SANTOS
OPM Origem: BAPM-1C1P1G (FLORIANOPOLIS)
OPM Destino: BAPM-5C1P2G (LAGES)
Data de Desligamento da OPM Origem: 11/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 28/04/2025

Nota de transferência nº 228/DP-2/2025
2º SARGENTO PM Matrícula 0928692-6-01 BRUNO FRASSETTO COELHO
OPM Origem: 19B3C1P1G (TURVO)
OPM Destino: 19B3C1P5G (ERMO)
Data de Desligamento da OPM Origem: 10/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 11/04/2025

Nota de transferência nº 224/DP-2/2025
3º SARGENTO PM Matrícula 0924857-9-01 HAMILTON ALEXANDRE PESSOA DO NASCIMENTO
OPM Origem: 32B2C1P2G (TIMBO)
OPM Destino: 32B2C1P3G (RIO DOS CEDROS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 08/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 16/04/2025

Nota de transferência nº 223/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0934230-3-01 WILLIAM NAZARIO
OPM Origem: 32B2C1P4G (BENEDITO NOVO)
OPM Destino: 32B2C1P3G (RIO DOS CEDROS)
Data de Desligamento da OPM Origem: 08/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 16/04/2025

Nota de transferência nº 222/DP-2/2025
CABO PM Matrícula 0928976-3-01 RAFAEL ARRUDA
OPM Origem: 2B3C1P3G (CORDILHEIRA ALTA)
OPM Destino: 2B2C2P2G (CHAPECO)
Data de Desligamento da OPM Origem: 08/04/2025
Data de Apresentação na OPM Destino: 16/04/2025



Nota de transferência nº 204/DP-2/2025

CAPITAO PM Matrícula 0934037-8-01 FELIPE PEIXOTO CHAVES

OPM Origem: 32B2C2P (POMERODE)

OPM Destino: 32B1C (INDAIAL)

Data de Desligamento da OPM Origem: 04/04/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 11/04/2025

Nota de transferência nº 203/DP-2/2025

2º TENENTE PM Matrícula 0929894-0-01 ANDRE LUIZ DOS SANTOS

OPM Origem: 32B (INDAIAL)

OPM Destino: 32B2C2P (POMERODE)

Data de Desligamento da OPM Origem: 28/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 04/04/2025

Nota de transferência nº 201/DP-2/2025

3º SARGENTO PM Matrícula 0926067-6-01 LUIZ CEZAR GUEDES DOS SANTOS

OPM Origem: 3B1C2P1G (CANOINHAS)

OPM Destino: 3B1C2P4G (BELA VISTA DO TOLDO)

Data de Desligamento da OPM Origem: 31/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 08/04/2025

Nota de transferência nº 198/DP-2/2025

2º SARGENTO PM Matrícula 0922865-9-02 EDILSON JOSE DA FONSECA

OPM Origem: DP-AJUDANCIA (FLORIANOPOLIS)

OPM Destino: 13B1C3P5G (PRESIDENTE NEREU)

Data de Desligamento da OPM Origem: 26/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 07/04/2025

Nota de transferência nº 189/DP-2/2025

CABO PM Matrícula 0933119-0-02 JENNIFER MARIA FACCIN

OPM Origem: 11B-P5 (SAO MIGUEL DO OESTE)

OPM Destino: CCS-DIV ADM (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM Origem: 25/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 15/04/2025

Nota de transferência nº 179/DP-2/2025

CORONEL PM Matrícula 0922327-4-01 RICARDO ALEXANDRE SABATINI SILVA

OPM Origem: 9CR (SAO MIGUEL DO OESTE)

OPM Destino: DTIC (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM Origem: 25/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 09/04/2025

Nota de transferência nº 178/DP-2/2025

TENENTE CORONEL PM Matrícula 0925820-5-01 FABIO JOSE HOELSCHER

OPM Origem: 36B (DIONISIO CERQUEIRA)

OPM Destino: 9CR (SAO MIGUEL DO OESTE)

Data de Desligamento da OPM Origem: 24/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 25/03/2025

Nota de transferência nº 177/DP-2/2025

TENENTE CORONEL PM Matrícula 0925315-7-01 ADAIR ALEXANDRE PIMENTEL

OPM Origem: 2CR-EM (LAGES)

OPM Destino: CCONIN (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM Origem: 24/03/2025 8



Data de Apresentação na OPM Destino: 09/04/2025

Nota de transferência nº 156/DP-2/2025

3º SARGENTO PM Matrícula 0926513-9-01 FRANCIELI DALAPRIA CASANOVA

OPM Origem: DP-AJUDANCIA (FLORIANOPOLIS)

OPM Destino: 10CR-EM-DIV ADM (JOACABA)

Data de Desligamento da OPM Origem: 18/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 08/04/2025

Nota de transferência nº 147/DP-2/2025

SUBTENENTE PM Matrícula 0925981-3-01 JOSE LEANDRO DE OLIVEIRA

OPM Origem: 1BPR-P2 (JOINVILLE)

OPM Destino: BOPE-COBRA-1P1G (SAO JOSE)

Data de Desligamento da OPM Origem: 20/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 31/03/2025

Nota de transferência nº 136/DP-2/2025

TENENTE CORONEL PM Matrícula 0924687-8-01 ROGERIO PIOVESANO BARTOLAMEI

OPM Origem: 8CR-EM (TUBARAO)

OPM Destino: 32B2C1P3G (RIO DOS CEDROS)

Data de Desligamento da OPM Origem: 14/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 19/03/2025

Nota de transferência nº 127/DP-2/2025

CABO PM Matrícula 0934640-6-01 DIONEI BINSFELD

OPM Origem: 11B1C2P2G (SAO MIGUEL DO OESTE)

OPM Destino: DP-6 (FLORIANOPOLIS)

Data de Desligamento da OPM Origem: 17/03/2025

Data de Apresentação na OPM Destino: 07/04/2025

Florianópolis, 15 de abril de 2015.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Nota #010600

DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 984537-2 YURI STREY ARANHA para participar do Curso de Atirador Policial de Precisão do BOPE - I CAPP - PMAL. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 353/PMSC/2025

Alterada/Revogada

:

Autor: 933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: nº 22497
Data publicação: 23/04/2025
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 984537-2 YURI STREY ARANHA
para participar do Curso de Atirador Policial de Precisão do
BOPE - I CAPP - PMAL.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2025/29500 e SGP-e PMSC 19560/2025,

RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para participar do Curso de Atirador Policial de Precisão, a ser realizado pela Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM), na cidade de Maceió/AL, o **Cabo PM Mat. 984537-2 YURI STREY ARANHA**, com **ÔNUS** ao Estado, o direito a remuneração (subsídio), passagens aéreas e diária de curso, com início previsto para o dia 7 de maio de 2025.
2. O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

[documento assinado eletronicamente]
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

PORTARIA Nº 541 de 15/04/2025

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 38, da Lei Complementar nº 491/2010, por mais 60 (sessenta) dias, os efeitos da Portaria nº 124/2025 publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.443 de 31/01/2025 para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar nos autos do processo SES 101925/2024 a contar de 01/04/2025

AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1074027

PORTARIA N. 562 de 25/03/2025

A CORREGEDORA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº 292/2020, resolve: PRORROGAR, de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar nº 491/2010, os efeitos da Portaria nº 349/2025, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.469 de 12/03/2025, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa nos autos do processo SES 19997/2025 a contar de 11/04/2025

AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1074093

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. A Comissão Permanente para Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 57280/2025** e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE INTIMAR** a empresa **P E P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 52.808.009/0001-27, para apresentação de defesa e delimitação de provas que pretende produzir acerca da solicitação de aplicação de sanção pelo descumprimento do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento nº 1528/2025, do Edital nº 0714/2024, Ata de Registro de Preços nº 32/2025. Após a publicação deste, a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa através do endereço eletrônico penalidades@saude.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1074198

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. A Comissão Permanente para Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 57353/2025** e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE INTIMAR** a empresa **ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 09.192.829/0001-08, para apresentação de defesa e delimitação de provas que pretende produzir acerca da solicitação de aplicação de sanção pelo descumprimento do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento nº 1853/2025, da Ata de Registros de Preços nº 264/2024, Edital Pregão Eletrônico nº 1503/2023. Após a publicação deste, a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa através do endereço eletrônico penalidades@saude.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1074217

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE: APLICAÇÃO DE SANÇÃO. A Comissão Permanente para Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções Administrativas, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos autos do processo **SES 59096/2025** e em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, **RESOLVE INTIMAR** a empresa **MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 94.389.400/0001-84, para apresentação de defesa e delimitação de provas que pretende produzir acerca da solicitação de aplicação de sanção pelo descumprimento do prazo de entrega da Autorização de Fornecimento nº 1882/2025, da Ata de Registro de Preços nº 856/2024, Edital Pregão Eletrônico nº 124/2024. Após a publicação deste, a empresa terá um **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para apresentação de defesa através do endereço eletrônico penalidades@saude.sc.gov.br.

Cod. Mat.: 1074231

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000345.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Hospital, com sede no município de Vargeão. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 16/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Marco Aurelio Bender, pela Associação. Processo **SCC 404/2025**.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000396.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Rede Feminina de Combate Ao Câncer, com sede no município de São Lourenço Do Oeste. **OBJETO:** Aquisição de um veículo. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 140.166,10 (cento e quarenta mil e cento e sessenta e seis reais e dez centavos), sendo R\$ 134.811,75 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos e onze reais e setenta e cinco centavos) por parte do CONCEDENTE, e R\$ 5.354,35 (cinco mil e trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) como contrapartida financeira por parte do CONVENIENTE. **PRazo DE VIGÊNCIA:** Até 31 de janeiro de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 16/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Isolete Beckhauser de Souza, pela Rede. Processo **SCC 306/2025**.

Cod. Mat.: 1074139

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa “Novos Valores”, referente ao projeto atividade nº4617 da Secretaria de Estado da Saúde, conforme Decreto Estadual nº 781/782/2012, de 25.01.2012. Estagiários: 1. Isabelle Ferreira; Termo de Compromisso nº 08/2024; Data de Rescisão: 06/04/2025. 2. Fernanda Makowiecky Luchi Luz; Termo de Compromisso nº 072/2024; Data de Rescisão: 08/04/2025.

Cod. Mat.: 1074137

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2022TR001461.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Social Hospitalar de Içara, mantenedora do Hospital São Donato, com sede no município de Içara. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2022TR001461, até o dia 31 de julho de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 16/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Janaina Velasques Stone, pela Fundação.

Cod. Mat.: 1074112

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2024TR001748.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Instituto Maria Schmitt de desenvolvimento do Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital Dom Joaquim, com sede no município de Sombrio. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2024TR001748, até o dia 27 de fevereiro de 2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 22/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Walmiro Martins Charão Junior, pelo Instituto.

Cod. Mat.: 1074375

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 049/SPP de 22.04.2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023 e nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve **DESIGNAR** como **FISCAL** o Escrivão de Polícia **EVERTON WIEZBICKI**, matrícula 0655737-6-01 e como **SUPLENTE** o Agente de Polícia **JULIO LUAN SERAFIM TARTER**, matrícula 0992374-8-01, para acompanhar e fiscalizar o

Contrato nº 015/SSP/2020 – oriundo do Pregão Eletrônico nº 024/SSP/2019 - Processo SGP-e SSP 2670/2019.

Art. 1º - Revoga-se a portaria 122/SSP de 07/08/2024, publicada no DOE nº 22.326 de 08/08/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública.

Cod. Mat.: 1074308

Polícia Militar

PORTARIA Nº 314/PMSC/2025 DE 10/04/2025

O Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **ADMITIR**, de acordo com o Art. 3º e Art. 4º, § 1º da Lei Nº 11.496, 19/07/00 e Edital nº 13/APMT/PMSC/2024, os profissionais abaixo relacionados, com suas respectivas habilitações e cargas horárias, para exercerem, em caráter temporário, suas funções no Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires”. Laguna. Contrato com início em 10/04/2025 e término em 19/12/2025: **DANIELA AIRES WILGES**, assistente técnico pedagógico, ensino médio, especialização, 20H. **EMERSON FERNANDES** Co comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1074111

PORTARIA Nº 304/PMSC/2025 de 10/04/2025

Comandante-Geral da Polícia Militar no uso de suas atribuições legais, resolve: **ADMITIR**, de acordo com o Art. 3º e Art. 4º, § 1º da Lei Nº 11.496, 19/07/00 e Edital nº 01/APMT/PMSC/2025, os profissionais abaixo relacionados, com suas respectivas habilitações e cargas horárias, para exercerem, em caráter temporário, suas funções no Colégio Policial Militar “Feliciano Nunes Pires” - Chapéu. Contrato com início em 07/04/2025 e término em 19/12/2025: **MARCOS ANTONIO MORRETO**, professor/gestor de informática, fundamental, doutorado, 20h; **JESSICA BEDIN**, bibliotecária, fundamental, doutorado, 20h; **EDERBAL FOREST DA SILVA**, psicólogo escolar, fundamental, doutorado, 20h; **FATIMA ROSA VANZELLA FLOSS**, psicopedagoga, fundamental, especialização, 20h. **EMERSON FERNANDES** Cel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1074123

Portaria nº 353/PMSC/2025, de 16/04/2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2025/29500 e SGP-e PMSC 19560/2025, **RESOLVE:** **1. DESIGNAR** para participar do Curso de Atirador Policial de Precisão, a ser realizado pela Academia de Polícia Militar Senador Arnon de Mello (APMSAM), na cidade de Maceió/AL, o **Cabo PM Mat. 984537-2 YURI STREY ARANHA**, com **ÔNUS** ao Estado, o direito a remuneração (subsídio), passagens aéreas e diária de curso, com início previsto para o dia 7 de maio de 2025. **2.** O referido policial militar durante o Curso permanece **ADIDO** à OPM de origem. **3.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1073909

Portaria nº 355/PMSC de 22/04/2025.

DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, na **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA no município de FLORIANÓPOLIS/SC - MARCELO PICOLO, 2º SARGENTO PM RR Mat. 923418-7, a contar de 23/04/2025.**

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1074263

Portaria nº 356/PMSC de 22/04/2025.

DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o

Nota #010657

DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 930918-7 DOUGLAS LESKIU e Cb PM Mat. 932788-6 VINÍCIUS RHODEN ALBUQUERQUE para participar do Estágio de Motociclista Militar e Batedor - Comando Militar do Sul - Exército Brasileiro. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 375/PMSC/2025

Alterada/Revogada

:

Autor: 933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: nº 22500
Data publicação: 28/04/2025
Assunto: DESIGNAÇÃO – Cb PM Mat. 930918-7 DOUGLAS LESKIU e Cb PM Mat. 932788-6 VINÍCIUS RHODEN ALBUQUERQUE para participar do Estágio de Motociclista Militar e Batedor - Comando Militar do Sul - Exército Brasileiro.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2025/32530 e SGP-e PMSC 19542/2025,

RESOLVE:

- DESIGNAR** para participar do Estágio de Motociclista Militar e Batedor, a ser conduzido pela 5ª Companhia de Polícia do Exército Brasileiro (5ª Cia PE), na cidade de Curitiba/PR, o **Cabo PM Mat. 930918-7 DOUGLAS LESKIU** e o **Cabo PM Mat. 932788-6 VINÍCIUS RHODEN ALBUQUERQUE**, com **Ônus limitado** ao Estado, manutenção da remuneração (subsídio), passagens terrestres ou deslocamento com viatura e diárias de curso, no período de 5 de maio a 18 de junho de 2025.
- Os referidos policiais militares durante o Estágio permanecem **ADIDOS** às OPM's de origem.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de abril de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

multas de trânsito vinculadas ao veículo QIR-1307. A comissão sindicante deverá instalar-se no prazo de 10(dez) dias, a contar da publicação desta no Diário Oficial do Estado e a conclusão não excederá 30 (tinta) dias, admitida a prorrogação, por igual período de acordo com o disposto no artigo 24 da LC nº 491/10
AMANDA DE ABREU
Corregedora

Cod. Mat.: 1075369

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000351.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação do Hospital Jaraguá, com Sede no Município de Jaraguá do Sul. **OBJETO:** Custeio das atividades de Média e Alta complexidade. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 24/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Charles Alfredo Bretzke, pela Associação. Processo **SCC 472/2025.**

Cod. Mat.: 1075285

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000275.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Médico Social Rural São Sebastião, com sede no município de Treze de Maio. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 44.687,00 (quarenta e quatro mil e seiscentos e oitenta e sete reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Nivaldo Antônio Ceron, pela Fundação. Processo **SES 37462/2025.**

Cod. Mat.: 1075289

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000379.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Franco Brasileira, mantenedora do Hospital Maicé, com sede no município de Caçador. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Elizabeth de Fatima Lima, pela Associação. Processo **SCC 3792/2025.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000352.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Hospital e Maternidade Santa Cecília, com sede no município de Santa Cecília. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Leo Fernando de Medeiros, pelo Hospital. Processo **SCC 3550/2025.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000333.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Renal Vida, com sede no município de Blumenau. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Luis Claudio Francalacci, pela Associação. Processo **SCC 4238/2025.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000366.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secre-

taria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação Renal Vida, com sede no município de Blumenau. **OBJETO:** Custeio e manutenção dos serviços de saúde. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de dezembro de 2025, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Luis Claudio Francalacci, pela Associação. Processo **SCC 4956/2025.**
Cod. Mat.: 1075401

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO SIMPLIFICADO nº 2025TE000227.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SES. **CONVENIENTE:** Município de Pouso Redondo. **OBJETO:** Aquisição de combustível para a frota municipal de saúde TFD transferência fora para atendimentos pacientes do SUS. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por parte do CONCEDENTE, conforme Plano de Trabalho. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A partir da data da sua assinatura até 31/12/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 15 da Lei 19.093/2024. **DATA:** Florianópolis, 24/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Secretário de Estado da Saúde, Diogo Demarchi e o Prefeito Municipal de Pouso Redondo, Rafael Neitzke Tambozi. Processo **SCC 3287/2025.**
Cod. Mat.: 1075427

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000346.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho, mantenedora do Hospital São José, com sede no Município de Criciúma. **OBJETO:** Custeio da Sociedade. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 27 de março de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Olivia Boniatti, pela Sociedade. Processo **SCC 833/2025.**

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO nº 2025TR000418.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Fundação Social Hospitalar, mantenedor do Hospital São Donato, com sede no município de Içara. **OBJETO:** Custeio/investimento os serviços do Hospital. **VALOR DOS RECURSOS:** Total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por parte do CONCEDENTE. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 31 de março de 2026, condicionada sua eficácia à publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Janaina Velasques Stone, pela Fundação. Processo **SCC 621/2025.**

Cod. Mat.: 1075509

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE torna público o que segue:

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 015/2025. PRO-CESSO: SES 56325/2025. **CEDEnte:** Secretaria de Estado da Saúde / Fundo Estadual de Saúde, CNPJ: 80.673.411/0001-87. **CESSIONÁRIO:** Município de Jaraguá do Sul, CNPJ: 83.102.459/001-23. **OBJETO:** Cessão de Uso do Veículo Tipo Ambulância, Placa: RYM5180, Patrimônio/SES: 383591. **VIGÊNCIA:** 02 (dois) anos, a contar da data de publicação.

Cod. Mat.: 1075189

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 2024TR000276.
CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Rede Feminina De Combate ao Câncer, com sede no município de Içara. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2024TR000276, até o dia 30 de junho de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Conveniente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 25/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Andrea Cristina Pavei Soares, pela Rede.

Cod. Mat.: 1075465

SEGURANÇA PÚBLICA

Polícia Militar

PORTARIA Nº 374/PMSC/2025

Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 73/PMSC/2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, no art. 106, §2º, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e no Art. 10, XII, do Decreto nº 1.860, de 13 de abril de 2022, e em observância aos princípios previstos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 8º, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 e no que consta na alínea "d" do inciso IX do Art. 3º do R-10-108, aprovado através do Ato nº 176/PMSC/2024 de 16 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o 2º Ten PM Domingos Lessandro Cardoso de Andrade, matrícula 928995-0, como Gestor do Contrato nº 73/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº70/PMSC/2025.

Art. 2º - DESIGNAR o 3º Sargento PM Valdecir Kloehn, matrícula 925163-4, como Fiscal Técnico do Contrato nº 73/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº70/PMSC/2025.

Art. 3º - DESIGNAR o 3º Sargento PM Rodrigo Antônio Ribeiro, matrícula 925904-0, como Fiscal Administrativo do Contrato nº 73/PMSC/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº70/PMSC/2025

Art. 4º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas à autoridade competente em tempo hábil para a consecução das medidas saneadoras, adotando estrita observância à Instrução Normativa nº 11/2019 da Secretaria de Estado da Administração e à legislação vigente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura eletrônica.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM – Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075449

Portaria nº 375/PMSC/2025, de 24/04/2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta no inciso IX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, conforme OF/PMSC/2025/32530 e SGP-e PMSC 19542/2025, RESOLVE:

1. **DESIGNAR** para participar do Estágio de Motociclista Militar e Batedor, a ser conduzido pela 5ª Companhia de Polícia do Exército Brasileiro (5ª Cia PE), na cidade de Curitiba/PR, o **Cabo PM Mat. 930918-7 DOUGLAS LESKIU** e o **Cabo PM Mat. 932788-6 VINICIUS RHODEN ALBUQUERQUE**, com **Ônus limitado** ao Estado, manutenção da remuneração (subsídio), passagens terrestres ou deslocamento com viatura e diárias de curso, no período de 5 de maio a 18 de junho de 2025. 2. Os referidos policiais militares durante o Estágio permanecem **ADIDOS** às OPM's de origem. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075490

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC16573/2025. **PARTÍCIPES:** Município de Pouso Redondo e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado.

Nota #010737

CLASSIFICAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 926640-2 DANIEL HENRIQUE RODRIGUES por cessar a disposição à Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/SC. Conforme Portaria em anexo.



Portaria nº 377/PMSC/2025

Alterada/Revogada

:

Autor: 933268 - MATTEUS FELIPPY AMARAL
Responsável: 925837 - JEFFERSON SEBASTIAO VIEIRA
DOE: nº 22501
Data publicação: 29/04/2025
Assunto: CLASSIFICAÇÃO - Ten Cel PM Mat. 926640-2 DANIEL
HENRIQUE RODRIGUES por cessar a disposição à Assessoria
Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP/SC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 21886/2025,

RESOLVE:

- CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede em Florianópolis/SC, onde exercia função de interesse policial militar, o **Tenente-Coronel Mat. 926640-2 DANIEL HENRIQUE RODRIGUES**.
- CLASSIFICAR**, o referido policial militar, a contar de 1 de abril de 2025, no **EMG-PM-5**, com sede em Florianópolis/SC.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de abril de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2023TR001548.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Instituto Maria Schmitt de desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital São Marcos, com sede no município de Nova Veneza. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2023TR001548, até o dia 31 de dezembro de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 28/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Walmiro Martins Charão Junior, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2024TR001087.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedor do Hospital São Marcos, com sede no município de Nova Veneza. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2024TR001087, até o dia 30 de novembro de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 28/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Walmiro Martins Charão Junior, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2024TR000316.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedora do Hospital São Marcos, com sede no município de Nova Veneza. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2024TR000316, até o dia 30 de novembro de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 28/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Walmiro Martins Charão Junior, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2024TR000326.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão, mantenedora do Hospital São Marcos, com sede no município de Nova Veneza. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2024TR000326, até o dia 27 de fevereiro de 2026. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 28/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Walmiro Martins Charão Junior, pelo Instituto.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2023TR001555.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENENTE:** Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede no município de Rio Negrinho. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Convênio n. 2023TR001555, até o dia 31 de outubro de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais especificamente para que a Convenente possa executar objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e disposições do convênio original, desde que não conflitem com o disposto neste instrumento. **DATA:** Florianópolis, 28/04/2025. **SIGNATÁRIOS:** Diogo Demarchi Silva, pela SES e Cristiane Santana Ribeiro Virmond, pela SMS.

Cod. Mat.: 1075869

SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 063/SSP de 24.04.2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei 18.646, de 05 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 22.034 de 06 de junho de 2023, e conforme processo SGP-e SSP 1629/2025, resolve **DESIGNAR DAIANA DA LUZ,** Delegada de Polícia, matrícula nº 0375931-8-02, como responsável pelo **Controle Interno e Ouvidoria (CIOUVE)** da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a contar de 03/04/2025.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública.

Cod. Mat.: 1075559

PORTARIA Nº 064/SSP de 25.04.2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019, alterada pela Lei nº 18.646 de 05 de junho de 2023, e nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **DESIGNAR** como **FISCAL** a Agente de Perícia Criminal **BRUNA ANDRADE DA SILVA** – matrícula 952810-5-01, para acompanhar e fiscalizar a Autorização de Fornecimento nº 042/2025/SSP – oriundo do Pregão Eletrônico nº 0141/2024/SSP Processo SGP-e nº SSP 1710/2025.

FLÁVIO ROGÉRIO PEREIRA GRAFF

Secretário de Estado da Segurança Pública

Cod. Mat.: 1075833

Polícia Militar

Portaria nº 379/PMSC de 28/04/2025.

DESIGNO, com base no art. 107 da CE/89, Art. 1º § 2º da LC nº 380/07, alterada pela LC nº 826/23, e § único do art. 7º do Dec. nº 1.274/21, combinado com o Dec. nº 143/23, para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **Programa Escola Mais Segura, no município de TIMBÓ/SC - ADEMIR ROCHA,** 2º SARGENTO PM RR Mat. 925443-9, à contar de 29/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1076033

Portaria nº 380/PMSC de 28/04/2025.

DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, na **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no município de ARARANGUÁ/SC - HERALDO DA SILVA,** 3º SARGENTO PM RR Mat. 915678-0, à contar de 29/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1076034

Portaria nº 381/PMSC de 28/04/2025.

DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP no **38º BPM,**

no município de MAFRA/SC - JOSE ROSMAR ARBIGAUS DE OLIVEIRA, CABO PM RR Mat. 916534-7, à contar de 29/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1076035

Portaria nº 382/PMSC de 28/04/2025.

DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP na **2ª CIA/23º BPM, no município de RIO NEGRINHO/SC - EVALDIR POPADIUK,** 2º SARGENTO PM RR Mat. 921747-9, à contar de 29/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1076036

Portaria nº 383/PMSC de 28/04/2025.

DESIGNO, com base no art. 107 da Constituição do Estado de SC; c/c o art. 1º, parágrafo 2º da LC nº 380/07; c/c o art. 7º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 1274/21 para compor o Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP na **1ª CIA/9º BPM, no município de CRICIÚMA/SC - ROGERIO PEREIRA MOTA,** 2º SARGENTO PM RR Mat. 912428-4, à contar de 29/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1076038

Portaria nº 378/PMSC de 25/04/2025.

DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art. 15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **EDISON LAUREANO DAVID, SUBTENENTE PM RR Mat. 914183-9,** à contar de 28/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075692

Portaria nº 384/PMSC de 28/04/2025.

DISPENSO, com base no Art. 107, da CE/89 e de acordo com o Art. 15 inciso I, da Lei Complementar nº 380 de 03 de maio 2007, combinado com o Art. 10 inciso I do Decreto nº 1274 de 11 de maio de 2021, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **ROGERIO PEREIRA MOTA, 2º SARGENTO PM RR Mat. 912428-4,** à contar de 23/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075953

Portaria nº 385/PMSC de 28/04/2025.

DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art. 15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **VOLNEI SA CIMIANO, CABO PM RR Mat. 914881-7,** à contar de 28/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075954

Portaria nº 386/PMSC de 28/04/2025.

DISPENSO, com base no Art. 107 da CE/89, e de acordo com o Art. 15, inciso II, parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 380/07, combinado com o Art 10, inciso II, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1274, do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública - CTISP, **RODNEI LOURIVAL CARDOSO,** 3º SARGENTO PM RR Mat. 915458-2, à contar de 24/04/2025.

Emerson Fernandes

Coronel PM Comandante Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075956

Portaria nº 377/PMSC/2025, de 25/04/2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no

art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 21886/2025, RESOLVE: 1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** à Assessoria Militar da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com sede em Florianópolis/SC, onde exercia função de interesse policial militar, o **Tenente-Coronel Mat. 926640-2 DANIEL HENRIQUE RODRIGUES**. 2. **CLASSIFICAR**, o referido policial militar, a contar de 1 de abril de 2025, no **EMG-PM-5**, com sede em Florianópolis/SC. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075700

Portaria nº 336/PMSC/2025, de 23/04/2025.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, bem como inciso VI, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGP-e PMSC 19837/2025, e Nota nº 742/Cmdo-G/2025, RESOLVE:

1. **CESSAR A DISPOSIÇÃO** dos seguintes Órgãos respectivamente, onde exerciam função de interesse policial militar, os seguintes policiais militares:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Órgão	Município	Desligamento a contar de
1	Subtenente	925693-8	Robson Hoffmann	PGJ	Florianópolis	26/04/2025
2	3º Sargento	372032-2	Vanessa Bueno	MP/GAE-CO	Florianópolis	07/05/2025
3	Cabo	930711-7	Leandro Specht	MP/CASA MIL	Florianópolis	04/05/2025

2. **CLASSIFICAR**, conforme infra, os seguintes policiais militares:

Ordem	Graduação	Matrícula	Nome	Lotação	Município	Apresentação	Ajuda de custo
1	Subtenente	925693-8	Robson Hoffmann	GAB-CM-TG/AJG	Florianópolis	27/04/2025	Não
2	3º Sargento	372032-2	Vanessa Bueno	DP/DP-6	Florianópolis	08/05/2025	Não
3	Cabo	930711-7	Leandro Specht	CPMA/EM/DIV OP	Florianópolis	05/05/2025	Não

3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Cod. Mat.: 1075999

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº PMSC16336/2025. **PARTÍCIPES:** Município de São Lourenço do Oeste e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** A Cedente fornecerá 01 veículo marca Renault/Oroch, ano 2024 e modelo 2025, chassi 93Y9SR5ZSSJ083231, RENAVAM nº 01408057074, placa SXW0F27. **PRazo E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Agostinho Assis Menegatti, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1075902

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC19353/2025. **PARTÍCIPES:** Município de Santa Rosa do Sul e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRazo E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Almides Roberg Silva da Rosa, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1075912

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº PMSC19353/2025. **PARTÍCIPES:** Município de Orleans e a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** Manutenção do serviço de policiamento ostensivo motorizado. **PRazo E VIGÊNCIA:** 5 anos, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 28 de abril de 2025. **SIGNATÁRIOS:** Fernando Cruzetta, pelo Município, e Luciano Beneval de Souza, pela PMSC.

Cod. Mat.: 1075926

TERMO DE COMPROMISSO Nº 024/1ªCia/1ºBPMA/CPMA/2024 referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL Nº 21110.2021.66008 celebrado entre Polícia Militar Ambiental e **IGOR LEAL TOMÉ** na data de 13/06/2024, referente à recuperação da exata área degradada e a possível redução do valor da multa em 90% (noventa por cento), caso cumprido os requisitos, na forma do art. 87 da Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 119 e seguintes da Portaria IMA/CPMA Nº 143/2019.

Cod. Mat.: 1075879

Extrato nº 1327 - 2º PEL/ 2ªCIA/ 1º BPMA- Blumenau do Termo de Embargo nº 18810-E, Auto de Infração Ambiental nº 14482-E, aplicado em 19/12/2024, situado no município de Luiz Alves, no(a) contrato da área titulada não registrada - Ex.: "Contrato de gaveta", 0000000, abrangendo 0,057ha (zero vírgula zero cinquenta e sete hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s) UTM SIRGAS 2000 (Pt01 707633 | 7047292;), Processo GAIA 21220202584395 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00006129/2025.

Cod. Mat.: 1076061

2ºGP/ 2ºPEL/ 3ªCIA/ 2ºBPMA-Caçador do Termo de Embargo nº 19399-E, Auto de Infração Ambiental nº 14913-E, aplicado em 16/03/2025, situado no município de Lebon Régis, no(a) matrícula do imóvel registrado em cartório, Matrícula nº 4503, Comarca de Lebon Régis, abrangendo 0,594ha (zero vírgula quinhentos e noventa e quatro hectares), fora de área de preservação permanente, parcela nas coordenadas UTM SIRGAS 2000 (Pt01 532866 | 7021823), Processo GAIA 21620202585577 podendo ser acompanhado seu estágio através do Processo SGP-e PMSC 00017863/2025.

Cod. Mat.: 1075560

DESPACHO FINAL

Referência: PMSC 00018280/2025

Trata-se do Inquérito Técnico nº 02-20ºBPM-4ºCRPM-2025, instaurado pelo Comandante do 20ºBPM, tendo como encarregado o 1º Ten PM Mat. 924281-8 Alejandro Ortman, a fim de apurar os danos causados à viatura Prefixo PM 6143 - Operacional de placas RXU-5B73 CHEV / TRACKER T ALT BRANCA 2022 / 2022, que se encontrava sob a carga da OPM, em fato ocorrido em 01/02/2025, na cidade de Concórdia/SC. Assim, em consonância com o previsto no art. 30, V, do Decreto nº 1.601/2021, conforme atribuições delegadas pela Portaria nº 701/PMSC/2024 e no Ato nº 291/PMSC/2025, RESOLVO:

- Concordar com a solução apresentada pelo Comandante do 20ºBPM acerca dos danos causados à viatura, no montante de R\$ 2.912,00 (dois mil e novecentos e doze reais), sendo identificado a responsabilidade civil do município de Concórdia, sobre o qual recai o dever de indenizar o Estado;
- Determinar à Chefia do CMT/DALF:
 - Publicar o presente despacho final em DOE;
 - Encaminhar os autos digitais à Procuradoria Geral do Estado – PGE.

Quartel em Florianópolis, 23 de Abril de 2025.

Assinado eletronicamente

Luciano Beneval de Souza

Coronel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças

Cod. Mat.: 1075625

ALEGAÇÕES FINAIS

Processo: 21200.2024.80725. Interessado (a): Antônio João Vicente. CPF: 811.617.xxx-xx. Auto de Infração: 58757-A. Com base nos artigos 107, § único, e 108 da Portaria Conjunta IMA/CPMA nº 143/19, fica o administrado intimado da abertura de prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações finais, a contar da data da publicação.

Ruy Florêncio Teixeira Junior

Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1075685

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2023.78413. Interessado (a): Antônio dos Santos. CPF: 850.997.XXX-XX. Auto de Infração: 12011-E. ATIVIDADE: Praticar ato de maus-tratos em animais mediante o combate entre animais, "rinha" de galo. DECISÃO: Aplicar, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 9.605/98, a sanção de multa simples no valor de R\$ 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais), por ser comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no art. 29 do Decreto Federal n. 6.514/08. Determinar, nos termos do art. 141 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019, a inserção dos valores da pena pecuniária em dívida ativa para com o Estado, caso não seja recolhida até a data de seu vencimento. Joinville - SC, 11 de março de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior

Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1075686

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2024.81403. Interessado (a): Christian Souza. CPF: 124.968.XXX-XX. Auto de Infração: 40794-A. ATIVIDADE: Transporte de produto de origem vegetal, Palmito Jussara (Euterpe edulis), sem licença outorgada pela autoridade competente. Restou consignado ainda que o espécime é ameaçado de extinção conforme Anexo 1 da Portaria MMA n. 148/2022. DECISÃO: Aplicar, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 9.605/98, a sanção de multa simples no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), por ser comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no art. 47, § 1º, do Decreto Federal n. 6.514/08. Determinar, nos termos do art. 141 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019, a inserção dos valores da pena pecuniária em dívida ativa para com o Estado, caso não seja recolhida até a data de seu vencimento. Joinville - SC, 16 de março de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior

Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1075687

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2024.83725. Interessado (a): Anderson Nassar. CPF: 021.507.XXX-XX. Auto de Infração: 46505-A. ATIVIDADE: psem possuir Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) conforme previsão do art. 24 da Lei Federal n. 11.959/09 e art. 1º, § 2º, do Decreto Federal n. 8.425/15, 17 c/c art. 4º da Portaria SAP/MAPA n. 616/22. DECISÃO: Aplicar, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 9.605/98, a sanção de multa simples no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ser comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no art. 37 do Decreto Federal n. 6.514/08. Determinar o perdimento do apetrecho de pesca apreendido e a seção técnica do 1ºPel/2ªCia/1ºBPMA a certificação da sua destinação consoante o art. 58 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/19. Determinar, nos termos do art. 141 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019, a inserção dos valores da pena pecuniária em dívida ativa para com o Estado, caso não seja recolhida até a data de seu vencimento. Joinville - SC, 16 de março de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior

Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1075688

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PENALIDADE

Processo: 21200.2024.82854. Interessado (a): Jonathan Domingos. CPF: 429.658.XXX-XX. Auto de Infração: 58769-A. ATIVIDADE: pesca sem possuir Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) da embarcação conforme previsão do art. 24 da Lei Federal n. 11.959/09 e art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal n. 8.425/15. DECISÃO: Aplicar, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei Federal n. 9.605/98, a sanção de multa simples no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por ser comprovada, através do presente processo administrativo, a infração administrativa ambiental prevista no art. 37 do Decreto Federal n. 6.514/08. Determinar, o perdimento de todos os bens apreendidos e relacionados no Termo de Apreensão e Depósito, e a seção técnica do 1ºPel/2ªCia/1ºBPMA a certificação da destinação dos bens consoante o art. 58 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/19. Determinar, nos termos do art. 141 da Portaria Conjunta IMA/CPMA n. 143/2019, a inserção dos valores da pena pecuniária em dívida ativa para com o Estado, caso não seja recolhida até a data de seu vencimento. Joinville - SC, 15 de abril de 2025.

Ruy Florêncio Teixeira Junior

Autoridade Ambiental Fiscalizadora

Cod. Mat.: 1075690

Extrato nº 1332 - 2º PEL/ 1ªCIA/ 2º BPMA- São Miguel do Oeste do Termo de Embargo nº 19490-E, Auto de Infração Ambiental nº 14963-E, aplicado em 09/04/2025, situado no município de Campo Erê, em área não titulada sob posse direta, abrangendo 3,299ha (três vírgula duzentos e noventa e nove hectares), fora de área de preservação permanente, parcela(s) na(s) coordenada(s)

Nota #010751

Despachos da Comissão de Promoção de Praças

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do requerimento sobre a reclassificação no almanaque, interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 928.163-0 Demian Emanuel Figueiredo da Silva**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1913/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 51883/2024;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TS569E8H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfVFM1NjIjFOEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **TS569E8H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 933.844-6 Maicom Abelardo Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1921/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 63875/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E1S06F60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRTFTMDZGNk8=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **E1S06F60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 932.141-1 Rodrigo Amorim**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1921/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 63875/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **E298A0RM**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRTI5OEewUk0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **E298A0RM** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 929.036-2 Thiago Nunes Cardoso**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1921/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPc PMSC nº 63875/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V10BHV51**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfVjEwQkhWNTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **V10BHV51** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F8SE3X19**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRjhTRTNYMTk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **F8SE3X19** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat 933.750-4 Luiz Fernando Schmitz Junior**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1923/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 63452/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **027WPSL4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMDI3V1BTTDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **027WPSL4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat 620.306-0 Vinícius Brasil Serrão**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1924/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 64271/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **EK306H8N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRUszMDZIOE4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **EK306H8N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat 990.635-5 Jonatan de Carvalho Arceno**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1926/CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. A Turma de Recurso da CPP sugeriu ainda, o encaminhamento à Corregedoria-geral para apuração disciplinar de possível falso testemunho por parte do requerente, tendo em vista às contradições identificadas pela relatora do processo, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68144/2024;
2. Encaminhe-se à Corregedoria-geral para apuração disciplinar;
3. Publique-se;
4. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PY6H074W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUFk2SDA3NFc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **PY6H074W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat 990.327-5 Fabrício Alves Dallagnolo**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1928/ CPP, em virtude dos autos continuarem não fornecendo os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 69453/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **G8X5Y8D6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRzhYNVvk4RDY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **G8X5Y8D6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** da promoção em Ressarcimento de Preterição, interposto pelo **2º Sgt PM RR Mat. 922.934-5 Gesiel da Cunha Eufrásio**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1931/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 58252/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **A98S7L4Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfQTk4UzdMNFE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **A98S7L4Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 925.931-7 André Freitas de Lucca**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1932/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68817/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **0DE2M61Q**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMERFMk02MVE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **0DE2M61Q** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 933.011-9 Mateus Martins Rocha**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1932/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68817/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LM9V23G0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfTE05VjlzRzA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **LM9V23G0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.085-6 Rodrigo Cardoso de Souza**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1932/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68817/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PA7C14J0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUEE3QzE0SjA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **PA7C14J0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.094-7 Tauni Weber Rodrigues**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1932/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGP e PMSC nº 68817/2024;
2. Publique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8VO4N9O8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfOFZPNE45Tzg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **8VO4N9O8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **2º Sgt PM Mat. 928.724-8 Tiago Mizegenski Casagrande**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1932/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 68817/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V60IOK03**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfVjYwSU9LMDM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **V60IOK03** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.408-8 Daniel Augusto Kemp**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1933/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 73170/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SC5D629R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfU0M1RDYyOVI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **SC5D629R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 620.232-2 Eduardo Cezar Ribas Zago**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1933/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 73170/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **LY09T5C4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfTFkwOVQ1QzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **LY09T5C4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 925.561-3 Volnei Pereira da Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1933/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPc PMSC nº 73170/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X69Y8C7X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfWfWDY5WThDN1g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **X69Y8C7X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **M49N65HF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfTTQ5TjY1SEY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **M49N65HF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pela **Cb PM Mat. 930.000-7 Fabiana Rodrigues**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1936/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGP e PMSC nº 3072/2025;
2. Publique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **H49B8D9K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfSDQ5QjhEOUs=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **H49B8D9K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 611.428-8 Diego Klahmann**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1937/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 3129/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **VNZ335E6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfVjV5aMzM1RTY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **VNZ335E6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **1º Sgt PM Mat. 927.343-3 Fernando Haques Pereira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1937/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGP e PMSC nº 3129/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **FO90UB45**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRk85MFVCNDU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **FO90UB45** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.375-0 Sedinei do Carmo**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1937/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 3129/2025;

2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **4526KUOI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNDUyNktVT0k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **4526KUOI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do requerimento interposto pela **3º Sgt PM Mat. 933.285-5 Luciana Zangali**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1938/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 54054/2024;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Q85U9Z0K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUTg1VTlaMEs=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **Q85U9Z0K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso administrativo sobre a composição do quadro de acesso à promoção de 31 de janeiro de 2025, interposto pela **Sd PM Mat. 934.226-5 Leandro Fernandes Batista**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1939/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 4206/2025;
2. Publique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OD6I212K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVFT0Q2STlxMks=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **OD6I212K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 931.445-8 Thiago Criste Magalhães**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1940/ CPP, por fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 4642/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **F3HM73E8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRjNITTczRTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **F3HM73E8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **477EQYI8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNDc3RVFZSTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **477EQYI8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 990.841-2 Paulo Henrique Hoffmann**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1941/ CPP, por fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 5467/2025;
2. Publique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U4F809QB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfVTRGODA5UUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **U4F809QB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **deferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 611.308-7 Zilmar do Largo Almeida Neto**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1941/CPP, por fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGP e PMSC nº 5467/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5WT30QJ9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNVdUMzBRSjk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **5WT30QJ9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.896-2 Niaro Hatschbach Freitas**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1942/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGP e PMSC nº 5651/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **601S5CAZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNjAxUzVDQVo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **601S5CAZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TP66L13C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfVFA2NkwxM0M=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **TP66L13C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** da promoção em Ressarcimento de Preterição, interposto pelo **2º Sgt PM Mat. 925.698-9 Adriano Ramires Domingos da Silva**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1945/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 7801/2025;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3T9WE77E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfM1Q5V0U3N0U=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **3T9WE77E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **deferimento** da promoção em Ressarcimento de Preterição, interposto pela **Cb PM Mat. 674.739-6 Viviane Macari**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1945/PPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/PPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido deferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 7801/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6K6B1M3A**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNks2QjFNM0E=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **6K6B1M3A** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do recurso administrativo sobre a composição do quadro de acesso à promoção de 31 de janeiro de 2025, interposto pela **Sd PM Mat. 990.095-0 Anderson Rudi Alves de Oliveira**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1946/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 4719/2025;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PQ305EH2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUFEzMDVFSDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **PQ305EH2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do requerimento interposto pelo **Cb PM Mat. 990.516-2 Lizandro de Souza**. A decisão baseia-se na análise das informações prestadas e demais documentos que instruem o processo, conforme consta detalhadamente no processo nº 1947/ CPP, bem como na Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe nº 7779/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **28EKF95F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMjhFS0Y5NUY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **28EKF95F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.371-5 Anderson Paiva de Andrade**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1948/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 8653/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S42G0QF1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUzQyRzBRRjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **S42G0QF1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **3º Sgt PM Mat. 926.917-7 Everton Burg**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1948/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 8653/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **11M3GE0F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMTFNM0dFMfMEY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **11M3GE0F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 620.481-3 Douglas Tancredo Amorim**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1949/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 8869/2025;
2. Publique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **X2UY520H**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfWDJVVWTUyMEg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **X2UY520H** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JX0D076L**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfSlgwRDA3Nkw=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **JX0D076L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 930.296-4 Ricardo Buss Pra**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1950/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 8383/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **22G2J2IJ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)



JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMjJHMkoySUo=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **22G2J2IJ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.991-4 Tiago de Pieri**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1950/PPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/PPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPc PMSC nº 8383/2025;
2. Publique-se;
3. Archive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **NYB47K23**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)



JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVFTlICNDdLMjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **NYB47K23** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.601-5 Ednei Morales Pereira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1951/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Ordinária nº 05/CPP/2025.

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 12620/2025;

2. Publique-se;

3. Arquite-se.

Florianópolis, 17 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **33WEY1A1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMzNXRVkxQTE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **33WEY1A1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1RI9K00M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMVJJOUswME0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **1RI9K00M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 933.744-0 Lincon Vieira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1951/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Ordinária nº 05/ CPP/2025.

Florianópolis, 16 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 12620/2025;

2. Publique-se;

3. Arquive-se.

Florianópolis, 17 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **00OZPB37**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMDBPWIBCmZzc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **00OZPB37** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **3C40ZUK4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfM0M0MFpVSzQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **3C40ZUK4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por unanimidade de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 990.213-9 Alessandro Palhano Prestes**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1953/CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 12572/2025;
2. Publique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **31HCO22R**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)



JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMzFIQ08yMII=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **31HCO22R** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **KON7911B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfS09ONzkxMUI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **KON7911B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **JZ15Z19C**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfSloxNVoxOUM=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **JZ15Z19C** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8P3ATE02**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfOFAzQVRFMDI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **8P3ATE02** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **1B8UB8J2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)



JOFREY SANTOS DA SILVA (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMUI4VUI4SjI=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **1B8UB8J2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RK13K3P7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUksxM0szUDc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **RK13K3P7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **O4699VGD**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVFTzQ2OTIWR0Q=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **O4699VGD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **R2R3V59E**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUjJSM1Y1OUU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **R2R3V59E** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Cb PM Mat. 934.630-9 Fernando Gonzaga**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1957/PPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/PPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 14429/2025;
2. Publique-se;
3. Arquive-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P3O9F85J**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUDNPOUY4NUo=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **P3O9F85J** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7X51YE0M**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfN1g1MVIFME0=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **7X51YE0M** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

DESPACHO:

A consideração do Sr. Cel PM Comandante-Geral, informando que a CPP decidiu, por maioria de votos, sugerir o **indeferimento** do pedido de promoção por *Bravura* interposto pelo **Sd PM Mat. 311.371-0 Yan Gabriel Martins Silva**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1957/ CPP, por não fornecerem os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, e não preencherem os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo § 3º do art. 2º da Lei nº 13.357 de 02 de Junho de 2005, conforme fundamentação constante da Ata de Reunião Extraordinária nº 04/ CPP/2025.

Florianópolis, 09 de abril de 2025.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Cel. PM Subcomandante-Geral e Presidente da
Comissão de Promoção de Praças da PMSC

DESPACHO FINAL:

1. Decido indeferir, de acordo com as informações constantes dos autos do processo sob protocolo SGPe PMSC nº 14429/2025;
2. Publique-se;
3. Arquite-se.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **T47PN42W**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfVDQ3UE40Mlc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **T47PN42W** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D84O8SH0**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EMERSON FERNANDES** (CPF: 004.XXX.359-XX) em 25/04/2025 às 19:12:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfRDg0TzhTSDA=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **D84O8SH0** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

2ª PARTE - RESOLUÇÕES (CE – CCP – CPO – CPP – CMPM – CMP)

Nota #010695

Quadros de Acesso aprovados – Promoção dos Oficiais em 05 de maio de 2025 – (Nota nº 086/CPOPM/2025)



BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025
ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

Nota nº 086/CPOPM/2025

Quadros de Acesso aprovados - Promoção 05 de maio de 2025

Quadro de Acesso por Merecimento (lista de seleção) ao posto de Coronel QOPM
(06 vagas - Merecimento)

Nº	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	924687-8	ROGERIO PIOVESANO BARTOLAMEI	CORREGEDORIA-GERAL	FLORIANOPOLIS
2	924675-4	IGOR GONCALVES DE CASTRO	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS
3	924666-5	DIOGO GAMBA PIONER	DIRETORIA DE PESSOAL	FLORIANOPOLIS
4	925313-0	ALFREDO SCHUCH	EMG/SUBCHEFIA	FLORIANOPOLIS
5	925311-4	RODRIGO CARLOS DUTRA	11CRPM	SAO JOSE
6	925315-7	ADAIR ALEXANDRE PIMENTEL	CENTRO DE CONTROLE INTERNO	FLORIANOPOLIS
7	925310-6	JOAO PAULO HERBST VIEIRA	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS
8	925294-0	TONI PAWLOWYTSCH	10CRPM/ESTADO-MAIOR	JOACABA
9	925318-1	SILVANO SASINSKI	38BPM	MAFRA
10	925303-3	JADER PERON SCHLICHTING	DALF/SUBDIRETOR DE LOGISTICA	FLORIANOPOLIS
11	925300-9	FABIANO DA SILVA	2CRPM/ESTADO-MAIOR	LAGES

Quadro de Acesso por Merecimento (lista de seleção) ao posto de Tenente-Coronel QOPM
(09 vagas - Merecimento)

Nº	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	927378-6	FERNANDO LUIZ LOPES	12CRPM	JARAGUA DO SUL
2	928344-7	DAVI AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS
3	928340-4	MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	COMANDO DE MISSOES ESPECIAIS	SAO JOSE
4	928336-6	CARLOS ALBERTO MAFRA JUNIOR	25BPM/SUBCOMANDANTE	NAVEGANTES
5	346128-9	DARVI ANTONIO SAVI NETO	8CRPM/COPOM	TUBARAO
6	928337-4	KAROLINE MELO DA CUNHA MARCON	1BPM/SUBCOMANDANTE	ITAJAI
7	928346-3	MAYLON PEDRO LEVY CAVALHEIRO	DALF/AJUDANCIA	FLORIANOPOLIS
8	927463-4	RICARDO HERMANS LIMA	SCMDG/SECRETARIA DE COORDENACAO OPERACIONAL	FLORIANOPOLIS
9	927223-2	CLAUDIO BOING	EMG/4 DIVISAO	FLORIANOPOLIS
10	926314-4	DIEGO SCHWARTZ	19BPM/SUBCOMANDANTE	ARARANGUA
11	376363-3	FERNANDO JAHN BESSA	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS
12	920445-8	MARIO CESAR COSTA	4BPM/SUBCOMANDANTE	FLORIANOPOLIS
13	920084-3	EDSON FOGACA DE PAULO	8CRPM/EM/DIVISAO OPERACIONAL	TUBARAO

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

14	925651-2	FABIANO MARQUES	29BPM/SUBCOMANDANTE	ICARA
15	921084-9	ANTONIO BENDA DA ROCHA	COLEGIO/FELICIANO NUNES PIRES-JAR	JARAGUA DO SUL
16	926003-0	TATIANO CABRAL BROERING	BATALHAO DE AVIACAO DA POLICIA MILITAR	FLORIANOPOLIS
17	922967-1	VILTE DOS SANTOS	10CRPM	JOACABA
18	929198-9	CARLOS EDUARDO STEIL SILVA	GABINETE DO COMANDANTE- GERAL	FLORIANOPOLIS
19	925361-0	EVERALDO SIMAO STANCHACK	23BPM/SUBCOMANDANTE	SAO BENTO DO SUL
20	924240-6	CLEVERSON TOLFO GARCEZ	10CRPM	JOACABA
21	924902-8	JEAN CARLOS CAETANO	BAPM/3CIA	BALNEARIO CAMBORIU
22	929197-0	PABLO DAVID HENDEN	GABINETE DO COMANDANTE- GERAL	FLORIANOPOLIS
23	357927-1	ADRIANO DE FARIA JERONIMO	22BPM/SUBCOMANDANTE	FLORIANOPOLIS
24	924530-8	MARCELO OLIVEIRA SANTOS	28BPM/3 SECAO	LAGUNA
25	350456-5	JEFFERSON FERNANDO CAVALHEIRO	2BPMA/SUBCOMANDANTE	CHAPECO
26	927214-3	IVAN CARDOSO	35BPM	BRACO DO NORTE

**Quadro de Acesso por Merecimento (lista de seleção) ao Posto de Major PM
(40 vagas – Merecimento)**

Nº	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	921902-1	ARNO SENEM	13BPM/4CIA	ITUPORANGA
2	922069-0	CHARLES WILSON DE SOUZA	2BPMA/3CIA	CANOINHAS
3	928604-7	DANY ROBSON DE SOUZA	ACI/CENTRO DE OPERACOES DE INTELIGENCIA	FLORIANOPOLIS
4	340654-7	DIEGO FIGUEIREDO SILVA	34BPM/CORREGEDORIA	IMBITUBA
5	932503-4	DANIEL GONCALVES DA SILVA TOMAZELLI	DALF/CAD/SUBCHEFIA	SAO JOSE
6	932489-5	JULIO CESAR POLETTI	BAPM/1CIA	FLORIANOPOLIS
7	932488-7	LILIAN LEITE MANTOVANI BOVI	DP/DP-8	FLORIANOPOLIS
8	932498-4	DIOGO JOSE RIBEIRO ARANTES	1BPMRV/1CIA	FLORIANOPOLIS
9	932497-6	BRUNO DE LEMOS ALVIM COSTA	8BPM/3CIA	JOINVILLE
10	381795-4	MAYCOM LUIDI HEMKEMAIER	GABINETE DO COMANDANTE- GERAL	FLORIANOPOLIS
11	932494-1	MARCELO GERHARDT FABER	19BPM/2CIA	SOMBRIO
12	932504-2	ETIENE BARROS DE RODRIGUES	SCMDG/SECRETARIA ADMINISTRATIVA	FLORIANOPOLIS
13	932506-9	GUSTAVO RAMOS MAY	28BPM/1CIA	LAGUNA
14	932499-2	EDUARDO MORAES RIEGER	35BPM/3 SECAO	BRACO DO NORTE
15	932493-3	ANDERSON ANDREY DA SILVA	14BPM/3CIA	GUARAMIRIM
16	932505-0	RICHARDSON BORTOLINI LIMA	8BPM/4CIA	ITAPOA
17	932496-8	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MARCHI	GABINETE DO COMANDANTE- GERAL	FLORIANOPOLIS
18	357705-8	RICARDO BONNASSIS	21BPM/CORREGEDORIA	FLORIANOPOLIS
19	932492-5	FERNANDO HAKIM RIBEIRO	22BPM/2CIA	FLORIANOPOLIS
20	932508-5	LEONARDO APARECIDO MURBACH BEDIN	38BPM/1CIA	MAFRA
21	925335-1	CLEITON ROBERTO FISCHER	15BPM/4 SECAO	CACADOR
22	932487-9	JAQUELINE RECH DUTRA	CCS/DIVISAO DE CERIMONIAL	FLORIANOPOLIS
23	932495-0	THIAGO MAFRA DOMINGUES	RPMON/1EPM	SAO JOSE
24	932486-0	RODRIGO RIBEIRO DE FARIA	4BPM/CORREGEDORIA	FLORIANOPOLIS
25	925327-0	CELIO VIEIRA DE ALVARENGA	15BPM/1CIA	CACADOR

POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS DA POLICIA MILITAR (CPOP)
Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-040 Telefone: (48) 3229-6396/6380/6381 e-mail: cpop@pm.sc.gov.br
cpo@pm.sc.gov.br

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

26	932490-9	DIEGO AMARAL DA PAZ	27BPM/2CIA	ARAQUARI
27	932491-7	DANIEL STANGHERLINI MACHADO	7BPM/1 SECAO	SAO JOSE

Os Quadros de Acesso completos, bem como os demais assuntos deliberados na reunião ordinária, constantes da ata de reunião nº 673/CPOPM/2025, serão publicados no BRPM nº 016/2025, de acordo com o novo sistema de boletins da PMSC (IR-10-109).

Todos os Oficiais PM podem acessar os arquivos reservados da CPO (ficha de promoção e boletim reservado), postados no Quadro de Avisos da Corporação (intranet), desde que os interessados possuam acesso à intranet da PMSC. Caso o acesso não esteja disponível, deverá **ser requisitado por meio da central de suporte GLPI através do link suporte.pm.sc.gov.br**.

Atenciosamente,

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC
Presidente da CPOPM

ANA LUIZA MACCARI

Tenente-Coronel PM - Secretária da CPOPM

Nota #010749

Ata de Reunião Extraordinária da CPP nº 04 de 08 de abril de 2025.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

Ata de Reunião nº 04, de 08 de abril de 2025

Aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, no Quartel do Comando-Geral, sob a presidência do senhor Coronel PM Jofrey Santos da Silva, Subcomandante-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, a CPP reuniu-se, extraordinariamente, para iniciar os trabalhos referentes às deliberações de processos e assuntos correlatos. Estabelecida como pauta da sessão: leitura da ata da sessão anterior; deliberação de processos pela Turma de Recursos, nos termos da Resolução nº 14/CPP/2019 e deliberação de processos pelos senhores membros do Colegiado da CPP. Foi verificada a existência de *quórum* regulamentar para o funcionamento da Comissão, conforme o previsto no art. 13, § 7º, do Regimento Interno da Comissão de Promoção de Praças (RI-10-105). Ausência justificada do Major Vidal e do Major Otávio, sendo chamado o suplente Major Gunther, e relatoria em reunião apoiada pelo Ten Pietro e Ten Olympio. Posteriormente o senhor Presidente fez a abertura dos trabalhos e determinou a leitura da ata da última reunião ocorrida. Na sequência, iniciaram os trabalhos de competência da Turma de Recursos. **Foram analisados os seguintes processos, em grau de recurso: Processo nº 1921.** OPM: 31º BPM. **Cb 929036-2 Thiago Nunes Cardoso; Cb 932141-1 Rodrigo Amorim; Cb 933844-6 Maicom Abelardo Silva.** Protocolo: PMSC/63875/2024. Relator: Tenente Coronel Ranulfo. Por ter, no dia 11 de julho de 2023, quando de serviço na cidade de Tijucas, resgatado um masculino que estava no interior de uma residência em chamas. **Reconsideração de Ato.** O relator Ten Cel Ranulfo fez a síntese do histórico do processo aos demais membros da Turma de Recursos. Na sequência, nos termos da Resolução nº 15/CPP/2020, o **Cb 929036-2 Thiago Nunes Cardoso** adentrou ao recinto para fazer **sustentação oral** do recurso. Ato contínuo a saída do requerente, o relator proferiu seu parecer, acompanhado de forma unânime pelos demais membros (4x0), sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 929036-2 Thiago Nunes Cardoso; Cb 932141-1 Rodrigo Amorim; Cb 933844-6 Maicom Abelardo Silva.** A decisão baseou-se no fato de que, mesmo sendo ressaltado pelo relator acerca do mérito a ser reconhecido no atendimento e êxito da ocorrência, nas provas acostadas ao processo, não se encontrou elementos capazes de caracterizar o ato como “não comum de coragem e audácia”. Os demais quesitos que satisfazem o ato de bravura foram verificados e reconhecidos. O relator ressalta que no relato da vítima há informação acerca do fácil acesso a casa em razão de arrombamento anterior ao incêndio. Acostado ao processo também se encontra o atestado médico da vítima que, apesar de permanecer mais tempo no local, não apresentava lesões e foi afastado das atividades laborais apenas por 01 (um) dia, evidenciando que a situação de fogo e fumaça no local não era tão gravosa. Na ação encontravam-se 04 (quatro) policiais militares para resgate de um indivíduo e que também não apresentaram dano ao fardamento ou lesões. Em que pese a rapidez e perspicácia da ação que deve ser reconhecida, e motivo de orgulho, cabe a conclusão que a situação em tela não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1922.** OPM: 22º BPM. **Cb 934707-0 Gustavo Fernando Lins Machado.** Protocolo: PMSC/65796/2024. Relator: Maj Soares. Por ter no dia 22 de agosto de 2024, quando de folga na cidade de Florianópolis, realizado a abordagem de cinco masculinos autores de roubo na região do bairro Carianos. **Reconsideração de Ato.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por maioria de votos (3x1), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 934707-0 Gustavo Fernando Lins Machado.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1922/CPP, que considerou, analisando os autos, que os atos realizados pelo requerente cumpriram integralmente os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1923.** OPM:

37º BPM. **Cb 933750-4 Luiz Fernando Schmitz Júnior.** Protocolo: PMSC/63452/2024. Relator: Maj Vidal. Por ter no dia 09 de janeiro de 2024, quando de folga na cidade de São José, intervindo em uma ocorrência de roubo e realizado a prisão de um masculino portando uma faca e um simulacro. **Reconsideração de Ato.** O processo foi pautado em reunião pelo Maj Gunther. O relator substituto fez a leitura da síntese e do voto do relator, que opinou pelo deferimento do pleito. Após análise do processo, os membros da Turma de Recurso resolveram discordar do parecer do relator de forma unânime (4x0), sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, pelo **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Cb 933750-4 Luiz Fernando Schmitz Júnior.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1923/PPP. Consideraram os membros da Turma de Recurso que, na ocorrência em questão, não foi verificada situação que colocasse o policial em perigo, sendo que o autor estava armado com uma faca e não ofereceu qualquer resistência na abordagem, não expondo a grave risco o requerente. Apesar do desfecho exitoso da ocorrência e do mérito da ação do policial, entenderam os membros como cristalina a ausência da totalidade dos requisitos necessários para configurar ato de bravura, quais sejam ultrapassar os limites do cumprimento do dever e ato incomum de coragem e audácia, requisitos exigidos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1924.** OPM: 17º BPM. **Sd 620306-0 Vinícius Brasil Serrão.** Protocolo: PMSC/64271/2024. Relatora: Cap Jaqueline. Por ter no dia 22 de fevereiro de 2024, quando de serviço na cidade de Joinville/SC, realizado o atendimento de ocorrência de violência doméstica, vindo a efetuar um disparo de arma de fogo e evitar que o masculino agressor viesse a tirar a vida de sua companheira. **Reconsideração de Ato.** A relatora fez a leitura da síntese do histórico do processo e, em seguida, proferiu seu parecer. Na sequência, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer da relatora do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Sd 620306-0 Vinícius Brasil Serrão.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1924/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que apesar do mérito da ocorrência e da destreza dos policiais envolvidos, em especial do requerente que aguardou o momento oportuno para alvejar o autor, salvando assim a vida feminina, trata-se de um atendimento policial de rotina, envolvendo violência doméstica, não preenchendo os requisitos necessários ao ato de bravura. Logo, não foi possível detectar na documentação acostada nos autos que a ação tenha ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever ou que seja um ato incomum de coragem e audácia, elementos essenciais para configurar o ato de bravura, não satisfazendo o § 3º, do art. 62 da lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). **Processo nº 1926.** OPM: 16º BPM. **Sd 990635-5 Jonatan de Carvalho Arceno.** Protocolo: PMSC/68144/2024. Relatora: Cap Jaqueline. Por ter no dia 5 de novembro de 2023, quando de folga na cidade de Florianópolis, realizado o salvamento aquático de um masculino que estava se afogando na praia do Campeche. **Reconsideração de Ato.** A relatora fez a leitura da síntese do histórico do processo e em seguida proferiu seu parecer. Após, os membros decidiram, por unanimidade de votos (4x0), acatar o parecer da relatora do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do recurso de reconsideração de ato de promoção por bravura interposto pelo **Sd 990635-5 Jonatan de Carvalho Arceno.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1926/PPP, com a fundamentação trazida no parecer da relatora, por entender que o ato não ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, nem caracterizou-se por um ato incomum de coragem e audácia. Considerou que o militar já se encontrava no mar, ciente antecipadamente das condições do mesmo e voluntariamente adentrou mesmo com condições desfavoráveis, ou seja, teve tempo para analisar o risco e entendeu ser capaz de suplantá-lo. Também foi verificado que o requerente não fez o resgate sozinho ou sem qualquer meio auxiliar, sendo feito uso de sua prancha e recebendo o auxílio de um guarda-vidas treinado e equipado. Logo, o fato, conforme os autos apresentados, não encontrou enquadramento nos requisitos previstos no § 3º, do art. 62 da lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina). Neste processo, em razão das contradições apontadas pela relatora no recurso apresentado, detectando afirmativas falsas por parte do requerente, a Turma de Recurso sugere ao Sr. Comandante-geral, o encaminhamento à Corregedoria-geral da Corporação para a devida apuração disciplinar. **Processo nº 1928.** OPM: 1º BPPMRV. **Sd 990327-5 Fabricio Alves Dallagnolo.** Protocolo: PMSC/69453/2024. Relator: Maj Vidal. Por ter no dia 20 de fevereiro de 2024, durante serviço na cidade de Joinville, localizado uma menina de 12 anos que estava desaparecida desde o dia 19, tendo sido vítima de estupro e que vinha sendo mantida sob cárcere privado. **Reconsideração de Ato.** O processo

fundamentação trazida no parecer da relatora a qual trata da organização sistemática e interpretação jurídica de um texto legal. Logo, não há que se falar sobre um artigo de forma isolada. Os requisitos previstos no art. 8º da Lei Complementar nº 801/2022 são requisitos de cumprimento obrigatório e cumulativo, sendo que, em se optando pela exceção, o legislador o faria expresso em lei como nos casos de promoção por ato de bravura. Desta forma, entende-se pela improcedência do pedido, sendo mantida a decisão emitida ao **Cb 928277-7 Carlos Feliph Loch Wolff. Também foram analisados os demais processos investigativos em 1º Grau: Processo nº 1913.** OPM: 19º BPM. **3º Sgt 928163-0 Demian Emanuel Figueiredo da Silva.** Protocolo: PMSC/51883/2024. Relator: Ten Pietro. Requer a reclassificação no almanaque de Cabos QPPM de 11 de agosto de 2023 que lhe daria a antiguidade para que realizasse o CFS2023II. **Requerimento.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o seu parecer. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), discordar com o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido interposto pela **3º Sgt 928163-0 Demian Emanuel Figueiredo da Silva.** A decisão, baseia-se nos autos do Processo nº 1913/PPP, o qual entenderam os membros do Colegiado que o requerente fez uma escolha consciente de não ser promovido, opção que acarretaria em consequência para a carreira, assim como para outros Policiais Militares. O pedido de reclassificação nos termos do art. 14, parágrafo 3º foi deferido por se tratar de regra legal de transição da novel Lei Complementar nº 801/22 e que a mesma trouxe outras regras que foram aplicadas para todas as Praças e alterou as normativas anteriores de forma linear. Apesar do entendimento do relator em resolver pontualmente a situação do requerente em virtude da alteração da expectativa de sua carreira, entendeu o Colegiado que as novas regras da Lei Complementar nº 801/2022, uma vez vigente, devem ser aplicadas para todos e seus impactos (positivos e negativos) absorvidos, considerando que visam o equilíbrio coletivo das carreiras, votando contra o relator de forma unânime (9x0) entendendo assim, pela negativa do requerimento. **Processo nº 1931.** OPM: 9º BPM. **2º Sgt RR 922934-5 Gesiel da Cunha Eufrásio.** Protocolo: PMSC/58252/2024. Relatora: Ten Vitória. Requer promoção em ressarcimento de preterição à graduação de 2º Sargento, a contar de 25 de agosto de 2022. **Requerimento.** O processo foi pautado pelo Major Gunther. O relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer da relatora que opinou pelo deferimento. Major Gunther não votou no processo. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), concordar com o parecer da relatora do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido interposto pelo **2º Sgt RR 922934-5 Gesiel da Cunha Eufrásio.** A decisão, baseia-se nos autos do Processo nº 1931/PPP, por entender que a administração recebeu a documentação entregue e homologou sua matrícula no CFS, reconhecendo que o requerente cumpria os requisitos exigidos para participação no curso. No processo, restou evidente que o requerente não entregou o documento de má-fé, pois a própria APMT reconheceu a necessidade de apuração e análise minuciosa para constatar que o diploma entregue não poderia ser enquadrado como graduação, nos termos exigidos pelo edital. Entendeu então o Colegiado pelo deferimento do pedido. **Processo nº 1932.** OPM: 19º BPM. **2º Sgt 928724-8 Tiago Mizegenski Casagrande; 3º Sgt 925931-7 André Freitas de Lucca; 3º Sgt 933011-9 Mateus Martins Rocha; Cb 934094-7 Tauni Weber Rodrigues; Cb 930085-6 Rodrigo Cardoso de Souza.** Protocolo: PMSC/68817/2024. Relator: Maj Otávio. Por ter no dia 04/10/2024 durante serviço na cidade de Araranguá/SC, participado de confronto armado com criminosos da região. **Promoção por ato de bravura.** O processo foi pautado pelo 1º Tenente Pietro que fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer do relator que opinou pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (10x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelos policiais: **2º Sgt 928724-8 Tiago Mizegenski Casagrande; 3º Sgt 925931-7 André Freitas de Lucca; 3º Sgt 933011-9 Mateus Martins Rocha; Cb 934094-7 Tauni Weber Rodrigues; Cb 930085-6 Rodrigo Cardoso de Souza.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1932/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que, embora a situação tenha sido grave e que o atendimento da ocorrência é digna de elogios, a ação policial não se revestiu de ato incomum de coragem e audácia ou excedeu o limite normal do cumprimento do dever. Os Policiais Militares pertencem a guarnição especializada cujo treinamento e missão engloba o atendimento de ocorrências de alto risco, verificadas na diretriz permanente que trata do patrulhamento tático. Além disso, os policiais estavam posicionados de forma estratégica, sem risco de estarem cercados, pelas circunstâncias do terreno. A prova pericial também constatou apenas um disparo contra uma vidraça ao lado de uma lavação em

direção aos policiais. Logo, apesar de ser cristalina a gravidade da ocorrência, a mesma encontra-se na esfera de missões a serem cumpridas por uma guarnição especializada. Desta feita, a situação não fornece todos os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1933.** OPM: 15º BPM. 3º Sgt **925561-3 Volnei Pereira da Silva; Cb 930408-8 Daniel Augusto Kemp; Sd 620232-2 Eduardo Cezar Ribas Zago.** Protocolo: PMSC/73170/2024. Relator: Ten Olympio. Por ter no dia 14 de agosto de 2024, quando de serviço na cidade de Videira/SC, realizado o atendimento de ocorrência de incêndio em residência, logrando êxito no salvamento dos seus moradores. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelos 3º Sgt **925561-3 Volnei Pereira da Silva; Cb 930408-8 Daniel Augusto Kemp; Sd 620232-2 Eduardo Cezar Ribas Zago.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1933/PPP que, segundo o relator, foram verificadas uma série de inconsistências entre o depoimento dos policiais, quando confrontados com as provas documentais, demais depoimentos e as imagens do local. Além disso, não há prova da atuação direta dos policiais requerentes com o resgate das vítimas. Foi sugerido pela Comissão, o envio do processo para apuração disciplinar, porém verificou-se que os Policiais Militares responderam e já foram punidos disciplinarmente nos PADs nº 1150/24, nº 1151/24 e nº 1152/24. Resta evidente a inconsistência dos fatos relatados em sede de documento apuratório para a concessão de ato de bravura aos requerentes, nos termos do § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1934.** OPM: 1º BPR. **Cb 932886-6 Jonathan Maia.** Protocolo: PMSC/73935/2024. Relator: Cap Strioto. Por ter no dia 25 de fevereiro de 2024, durante serviço na cidade de Joinville/SC, realizado atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, evitando que um masculino pulasse de uma passarela sobre a BR-101. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por maioria dos votos (8x1), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por bravura interposto pelo **Cb 932886-6 Jonathan Maia.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1934/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que de acordo com os autos, a atuação policial foi revestida sim de coragem e audácia, uma vez que o requerente, não apenas negociou a distância com um indivíduo em surto, mas também arriscou-se ao se aproximar, podendo ser agredido ou com o risco fatal de queda. Porém não foi possível evidenciar que o ato tenha ultrapassado os limites normais de cumprimento do dever, pois a intervenção, a negociação e a imobilização são técnicas que fazem parte do arsenal de um policial militar para atendimento de ocorrências de crise. Sendo assim, a situação não forneceu os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois não preenche na integralidade os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1936.** OPM: 1º BPMRV. **Cb 930000-7 Fabiana Rodrigues.** Protocolo: PMSC/3072/2025. Relator: TC Sell. Por ter no dia 13 de novembro de 2023, durante serviço na cidade de Florianópolis/SC, realizado atendimento de ocorrência de tentativa de suicídio, evitando que um masculino pulasse da Ponte Hercílio Luz. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), concordar com o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pela **Cb 930000-7 Fabiana Rodrigues.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1936/PPP, por entender que os atos narrados, apesar de fidedignos e meritórios, não ensejam em bravura. Conclusão também proferida pelo Comando do 1º BPMRV. Na ocorrência em questão, não foi possível verificar ato não comum de audácia ou coragem, que ultrapasse os limites do dever, pois a situação em si não apresentou qualquer risco à integridade física da policial militar. Nos autos, verifica-se que a mesma permaneceu durante todo o tempo do lado interno do guarda-corpo. A ocorrência foi exitosa e digna de elogio, porém mesmo demonstrando o compromisso com o juramento policial militar, a situação não se caracterizou como algo que ultrapasse o limite comum do cumprimento do dever inerente à profissão. Desta forma, não se encontram presentes os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1937.** OPM: 16º BPM. 1º Sgt **927343-3 Fernando Haques Pereira; Cb 934375-0 Sedinei do**

Carmo; Sd 611428-8 Diego Klahmanns. Protocolo: PMSC/3129/2025. Relator: TC Von Knoblauch. Por terem no dia 02 de julho de 2024, durante serviço na cidade de Palhoça/SC, realizado atendimento de ocorrência em uma escola, localizando e apreendendo um adolescente que portava duas facas, autor de agressões contra os alunos daquele estabelecimento. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos, (9x0) acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **1º Sgt 927343-3 Fernando Haques Pereira; Cb 934375-0 Sedinei do Carmo; Sd 611428-8 Diego Klahmann.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1937/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que a ação policial não se revestiu de um ato incomum de coragem e audácia eis que o agressor não ofereceu resistência ou risco aos policiais, entregando de pronto a arma branca que portava, assim que se iniciou a abordagem e a verbalização. Também não restou comprovado que a ação ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever, tendo sido uma ação bem-sucedida, em uma ocorrência de ação de rotina policial. Desse modo, deixa de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1938.** OPM: 9ª RPM. **3º Sgt 933285-5 Luciana Zangali.** Protocolo: PMSC/54054/2024. Relator: Ten Pietro. Requer a reclassificação no almanaque na graduação de 3º sargento. **Reclassificação.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por maioria de votos (8x1), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de reclassificação interposto pela **3º Sgt 933285-5 Luciana Zangali.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1938/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que embora não houvesse impedimento para a matrícula da policial militar em função da sua situação gestacional, a mesma não possuía os requisitos essenciais para frequentar o curso, considerando a rotina e as disciplinas previstas que demandam maior exigência física. Nesta situação, a instituição prevê a preservação da saúde da mãe e da criança. Além disso, preserva o direito da policial a usufruir do período de licença-maternidade e reserva vaga no curso subsequente, conforme ocorreu no caso da requerente. Diante das informações, preservados todos os direitos da policial, nos termos da normatização vigente, entende a Comissão que não cabe a reclassificação da requerente. **Processo nº 1940.** OPM: 1º BPMA. **Cb 931445-8 Thiago Criste Magalhães.** Protocolo: PMSC/4642/2025. Relator: Ten Olympio. Por ter no dia 03 de janeiro de 2024, quando em visita aos seus genitores na cidade de Ourinhos/SP, surpreendido três masculinos no interior da residência de sua família, a qual era mantida refém durante ação de roubo. Diante da situação o policial reagiu entrando em confronto com os criminosos, onde uma deles veio a óbito no local, o segundo foi capturado na sequência e um terceiro evadiu-se. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo deferimento. Após, os demais membros decidiram, por maioria de votos (6x3), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** da promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 931445-8 Thiago Criste Magalhães.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1940/CPP, trazida no parecer do relator, por entender que a ação do policial, sozinho contra três criminosos armados, revestiu-se de um ato de coragem e bravura. A situação aconteceu durante as férias do policial, exigindo estratégia, controle emocional e tomada de decisão sob condições altas de estresse, ultrapassando os limites do dever. Ainda vale destacar que a ação representou um feito de extrema relevância para o serviço operacional. Desta forma, restam evidenciados os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, preenchendo os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1941.** OPM: 16º BPM. **Sd PM Mat 990841-2 Paulo Henrique Hoffmann, Sd PM Mat 611323-0 Marcelo de Freitas Ferreira e Sd PM Mat 611308-7 Zilmar do Largo Almeida Neto.** Protocolo: PMSC/5467/2025. Cap Strioto. Por ter no dia 02 de agosto de 2024, quando de serviço na cidade de Palhoça, resgatado uma feminina que tentava suicídio no topo de uma torre. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo deferimento. Após, os demais membros decidiram, por maioria de votos (5x4), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelos **Sd PM Mat 990841-2 Paulo Henrique Hoffmann, Sd PM Mat 611323-0 Marcelo de Freitas Ferreira e Sd PM Mat 611308-7 Zilmar do Largo Almeida Neto.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1941/CPP, com a

fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que estão presentes os elementos essenciais para a configuração do ato de bravura. A altura e o perigo da queda, risco de eletrocussão, as dificuldades inerentes da ocorrência agravadas pelo período noturno, a decisão de subir na torre sem aguardar apoio, arriscando sua segurança em prol da vida de terceiros, foram consideradas para verificar os requisitos legais que devem ser evidenciados nos casos de ato de bravura. Desse modo, constatou-se o cumprimento dos pressupostos necessários à caracterização do ato de bravura previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1942.** OPM: 3º BPM. **Cb 930896-2 Niaro Hatschbach Freitas.** Protocolo: PMSC/5651/2025. Relator: Maj Otávio. Por ter no dia 11 de junho de 2024, quando em afastamento para tratamento de saúde, na cidade de Canoinhas/SC, realizado a prisão de um masculino autor de roubo. **Promoção por ato de bravura.** O relator substituto, 1º Tenente Pietro fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (10x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 930896-2 Niaro Hatschbach Freitas.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1942/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que, apesar da ocorrência ser meritória, não houve de fato risco à integridade do policial, uma vez tratar-se de uma ocorrência de furto. Não verificou-se na ocorrência em questão ato de coragem e audácia, nem que tenha ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever. As próprias circunstâncias da ocorrência não exigiram os elementos essenciais necessários à caracterização do ato de bravura, pois o masculino não reagiu à abordagem, acatando de pronto as ordens emanadas. Desta forma, não vislumbrou a Comissão os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1943.** OPM: 7º BPM. **3º Sgt 928301-3 Daycon Alberto Dutra Luczkoski.** Protocolo: PMSC/5767/2025. Requer reclassificação na almanaque de 3º Sgt como se houvesse concluído o CFS em 8 de dezembro de 2022. **Reclassificação.** O relator do processo solicitou maior prazo para avaliação do pedido do requerente para análise mais apurada dos autos. A Comissão entendeu pertinente pautá-lo na próxima reunião extraordinária da CPP. **Processo nº 1944.** OPM: 25º BPM. **Sd 620519-4 Cassiano Stabel de Assis.** Protocolo: PMSC/7093/2025. Relator: TC Von Knoblauch. Por ter no dia 23 de novembro de 2024, quando em serviço na cidade de Navegantes/SC, realizado salvamento de um masculino que encontrava-se no interior de uma residência em chamas. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Sd 620519-4 Cassiano Stabel de Assis.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1944/PPP, sendo considerado tratar-se de um ato de coragem e audácia, uma vez que o policial adentrou na casa em chamas, porém entendeu não se tratar de uma ação que ultrapassou o limite do dever, uma vez que o ambiente não oferecia risco elevado, pois a própria vítima que se encontrava há mais tempo no local, saiu consciente e andando do local, ainda negando atendimento, evidenciando a pouca gravidade da situação encontrada. Desse modo, a situação não forneceu os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1945.** OPM: BAPM. **2º Sgt 925698-9 Adriano Ramires Domingos da Silva; Cb 674739-6 Viviane Macari.** Protocolo: PMSC/7801/2025. Relator: Ten Pietro. Requer, juntamente com o 2º Sgt PM 925698-9 Adriano Ramires Domingos da Silva, promoção à Cabo e 3º Sgt, respectivamente, a contar de 05 de maio de 2020. Os processos foram instruídos no SGPE PMSC/9019/2020 (Viviane Macari) e SGPE PMSC/4479/2020 (Adriano Ramires Domingos da Silva). **Ressarcimento de Preterição.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer, opinando pelo deferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), concordar com o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido interposto pelo **2º Sgt 925698-9 Adriano Ramires Domingos da Silva; Cb 674739-6 Viviane Macari.** A decisão, baseia-se nos autos do Processo nº 1945/PPP, por entender que no período em que fora analisado o processo de promoção por ato de bravura, não era obrigatório a análise conjunta de procedimentos e que a decisão de juntar os autos de sindicância para análise de um único relator, apesar de apropriada para a rotina administrativa e análise processual, acarretou em prejuízo desnecessário às partes em função de nova regra geral trazida pelo advento da Lei Complementar nº 801/2022 em relação à

classificação de policiais militares. Logo, verificando que nenhum dos dois policiais deu causa à situação, a Comissão decidiu pelo deferimento do pedido de ressarcimento de preterição. **Processo nº 1947.** OPM: 34º BPM. **Cb 990516-2 Lizandro de Souza.** Protocolo: PMSC/7779/2025. Relator: Ten Olympio. Requer a sua promoção à graduação a Cb PM pelo critério de antiguidade em 31 de janeiro de 2025 e a sua promoção à graduação de 3º Sgt PM por Ato de Bravura, a contar de 05 de maio de 2025. **Requerimento.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), concordar com o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido interposto pelo **Cb 990516-2 Lizandro de Souza.** A decisão, baseia-se nos autos do Processo nº 1947/CPP, por entender o relator que não há direito adquirido à promoção por antiguidade ou merecimento e que os todos os requisitos exigidos pelo art. 8º da Lei Complementar nº 801/2022 devem ser analisados. Que em razão inclusive do reconhecimento do ato de bravura, que concedeu à promoção ao requerente, uma vez que independe de qualquer requisito, não houve a emissão de conceito moral ao requerente. A bravura é uma promoção de caráter excepcional e não possui subordinação à promoção por antiguidade ou merecimento, sendo um reconhecimento pelo desempenho fora do comum na atividade policial militar. O ato administrativo da promoção do requerente deu-se de forma regular, sendo uma ato jurídico perfeito. Desta forma, não há base legal, nem cumprimento dos requisitos mínimos necessários para acatar o pleito do requerente no sentido de conceder promoção por antiguidade em 31 de janeiro de 2025 e uma subsequente promoção por ato de bravura em 05 de maio de 2025. **Processo nº 1948.** OPM: 1º BPR. **3º Sgt 926917-7 Everton Burg; Cb 930371-5 Anderson Paiva de Andrade.** Protocolo: PMSC/8653/2025. Relator: Cap Strioto. Por ter no dia 02 de junho de 2024, quando em serviço na cidade de Joinville/SC, realizado salvamento de um masculino que encontrava-se em surto psicótico. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **3º Sgt 926917-7 Everton Burg; Cb 930371-5 Anderson Paiva de Andrade.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1948/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que reconheceu o mérito da ação, sendo um ato de coragem e audácia dos policiais militares envolvidos, uma vez que se tratava de um local de difícil acesso, somado a altura e a perspicácia do momento correto para ação para o êxito do salvamento. No entanto, o processo não encontrou guarida em evidenciar tratar-se de uma ato que excedeu os limites do cumprimento do dever, sendo que os policiais militares envolvidos são paramédicos e possuem conhecimento para atender indivíduos em surto psicótico, estando na sua esfera de conhecimento e atuação. Neste sentido, não se encontram presentes os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, pois a ação não preenche todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1949.** OPM: 1º BPM. **Sd 620481-3 Douglas Tancredo Amorim; Sd 931281-1 Matusalem Domingos.** Protocolo: PMSC/8869/2025. Relator: Maj Otávio. Por ter no dia no dia 10 de outubro de 2024, quando de folga na cidade de Itajaí/SC, realizaram salvamento de uma feminina que estava se afogando. **Promoção por ato de bravura.** O processo foi pautado pelo 2º Tenente Olympio, sendo que o relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer do relator que opinou pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Sd 620481-3 Douglas Tancredo Amorim; Sd 931281-1 Matusalem Domingos.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1949/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que não restou demonstrada ato incomum de coragem e audácia, tão pouco a situação exigiu que fosse excedido o limite normal do cumprimento do dever. Na ocorrência, ao tomar conhecimento que uma feminina havia caído em um rio, os policiais contaram com o apoio de uma barco e deslocaram até onde se encontrava a vítima, realizando o salvamento. Não houve risco à integridade física dos policiais. Mesmo sendo alegada a situação de obesidade da vítima, esta acarretou apenas em maior esforço físico para colocá-la no barco, pois nenhum dos requerentes mergulhou no rio para efetivar o salvamento. Reconhece o relator, que a ação é louvável e digna de elogio, mas não possui os requisitos essenciais para fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005. **Processo nº 1950.** OPM: 5º BPM. **Cb**

933991-4 Tiago de Pieri; Cb 930296-4 Ricardo Buss Pra. Protocolo: PMSC/8383/2025. Relator: TC Sell. Por terem no dia no dia 01 de junho de 2024, quando em serviço, na cidade de Tubarão/SC, realizado salvamento de um masculino que se se atirou em um rio para cometer suicídio. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9X0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 933991-4 Tiago de Pieri; Cb 930296-4 Ricardo Buss Pra.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1950/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender a ação dos policiais militares meritória, pois ao saber que um masculino havia se jogado nas águas do Rio Tubarão, identificado como bombeiro militar, e verificando a dificuldade do mesmo para alcançar a margem do rio, foram para efetuar seu salvamento, mesmo diante da forte correnteza. Uma equipe do Corpo de Bombeiros chegou ao local mas, diferente dos policiais militares, não tiveram o ímpeto de adentrar ao rio. Muito cansados, os policiais militares conseguiram puxar o masculino por uma distância, mas não suficiente para acessar um local seguro, vindo a vítima à óbito. Na análise da ocorrência, restou claro que os policiais militares demonstraram ato incomum de audácia e coragem, bem como ultrapassaram os limites normais do cumprimento do dever, colocando a própria vida em risco. Contudo, ao analisar o requisito sobre os resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanados, verifica-se que a repercussão da morte do Sargento Anderson, Bombeiro Militar, foi negativa, causando muita comoção no município. Desta feita, ausente requisito essencial para os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não houve o cumprimento na integralidade dos requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1951.** OPM: 22º BPM. **Cb 933744-0 Lincon Vieira, Cb 934601-5 Ednei Morales Pereira e Sd 967156-0 Eduardo Koenig Vieira.** Protocolo: PMSC/12620/2025. Relator: TC Von Knoblauch. Por ter no dia no dia 02 de agosto de 2024, quando em serviço, na cidade de Florianópolis/SC, realizado salvamento de uma feminina que estava em surto psicótico e queria cometer suicídio. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, pelo deferimento. Após, os demais membros decidiram, por maioria de votos (8x1), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 933744-0 Lincon Vieira, Cb 934601-5 Ednei Morales Pereira e Sd 967156-0 Eduardo Koenig Vieira.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1951/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que não faz parte intrínseca da atividade policial militar correr risco em ação de salvamento em altura e que os policiais não contavam com equipamentos de proteção compatíveis como corda de rapel para minimizar os riscos, demonstrando ato incomum de audácia e coragem. Destacou o relator sobre a ação arriscada em função do risco de queda da altura do viaduto, sendo um ato que ultrapassou os limites normais do cumprimento do dever. Além disso, houve o salvamento da feminina, sendo um feito útil ao serviço operacional pelos resultados alcançados. Desse modo, considerando as provas verificadas nos autos, concluiu-se que a ação forneceu os elementos necessários à caracterização do ato de bravura preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Promoção por ato de bravura. Processo nº 1952.** OPM: 31ºBPM. **2º Sgt 925421-8 Cleiton José da Silva.** Protocolo: PMSC/12667/2025. Relator: Ten Pietro. Por ter no dia 06 de maio de 2024, quando em serviço na cidade de Major Gercino/SC, realizado salvamento de um masculino que estava se afogando em meio à correnteza de um rio. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo deferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **deferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **2º Sgt 925421-8 Cleiton José da Silva Arceno.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1952/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que no atendimento da ocorrência, ao salvar senhor idoso, em meio a correnteza de um rio, sem qualquer material de apoio, obtendo êxito em seu salvamento, cumpriu-se os requisitos legais para preencher os elementos necessários à caracterização do ato de bravura. No entanto, o **2º Sgt 925421-8 Cleiton José da Silva**, possui a graduação máxima do Quadro Especial, não havendo graduação acima para ser promovido. Desta forma, foi decidido pelo envio do processo ao Conselho do Mérito Policial Militar para concessão de condecoração correspondente. **Processo nº 1953.** OPM: 1º BPR. **Cb 929799-5 Murillo Donizette Elero, Cb 930874-1 Danilo Rodrigues Vieira, Cb 933796-2 Diego Alessandro Cubaski de Mello e Cb 990213-9 Alessandro Palhano Prestes.**

Protocolo: PMSC/12572/2025. Relator: Ten Olympio. Por ter no dia 07 de janeiro de 2025, quando em serviço na cidade de Joinville/SC, realizado salvamento de um feminina, empreendendo esforços para salvar a vida dela que pretendia cometer suicídio. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 929799-5 Murillo Donizette Elero, Cb 930874-1 Danilo Rodrigues Vieira, Cb 933796-2 Diego Alessandro Cubaski de Mello e Cb 990213-9 Alessandro Palhano Prestes.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1953/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que embora os policiais tenham demonstrado agilidade e perspicácia, não verificou-se na atendimento da ocorrência os requisitos essenciais para configurar uma ato de bravura. Da análise dos fatos, que constatou-se verídico, não ficou evidenciado risco iminente aos policiais, nem qualquer outro elemento que demonstrasse ser uma ação não comum de coragem e audácia. Além disso, da forma como foi procedido o atendimento, evidenciado está o cumprimento regular das funções não sendo um ato que tenha ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever. Resta o resultado alcançado e o exemplo positivo, uma vez que a ação desses policiais salvaram uma vida e a repercussão na mídia e reconhecimento da conduta por meio de uma moção. Desta forma, verifica-se que nesta ação não restaram configurados os elementos essenciais à caracterização do ato de bravura, não preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1954.** OPM: 27ºBPM. **Cb 990237-6 Diego Lima da Cunha.** Protocolo: PMSC/11206/2025. Relator: Maj Gunther. Por ter no dia 19 de janeiro de 2025, quando em serviço na cidade de São Francisco do Sul/SC, realizado o atendimento de ocorrência envolvendo uma feminina que veio atirar-se em um córrego ao pular de uma ponte, em momento de surto psicótico. O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 990237-6 Diego Lima da Cunha.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1954/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que embora o policial tenha sido célere, eficaz e utilizado de padrões técnicos para sua atuação, os autos e suas provas não comprovam risco extremo ou que a situação exigisse um sacrifício pessoal excepcional. O risco de afogamento alegado foi afastado pelas provas documentais e testemunhais. Desta feita, não restou comprovado o cumprimento de requisito essencial como ato incomum de audácia e coragem, nem a ação ultrapassou os limites do dever funcional. Logo, a atuação do policial deixou de fornecer os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Promoção por ato de bravura. Processo nº 1955.** OPM: 13ºBPM. **Cb 932609-0 Kledilson Neuber.** Protocolo: PMSC/13097/2025. Relator: Maj Otávio. Por ter no dia 24 de agosto de 2024, quando de folga na cidade de Aurora/SC, realizado o resgate aquático de dois masculinos que tentavam sair do Rio Itajaí do Sul, logo após que o carro em que estes estavam, saiu da pista de rolamento e caiu no rio. **Promoção por ato de bravura.** O processo foi pautado pelo 2º Tenente Olympio. O relator substituto fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu o parecer do relator que opinou pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (10x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 932609-0 Kledilson Neuber.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1955/PPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator que, na análise dos autos a ação não se revestiu de ato incomum de coragem e audácia, nem excedeu o limite normal do cumprimento do dever. Nos depoimentos, fica evidenciado que o requerente auxiliou no resgate das vítimas, ou seja, a ação tem caráter de altruísmo, de auxílio ao próximo inerente a qualquer cidadão. Além disso, não foi verificado risco iminente à integridade física do policial. Apesar da situação ter ocorrido fora da rotina da escala de serviço, não há que se falar que sua ação tenha ultrapassado os limites do dever funcional, pelo risco controlado da situação. Apesar de louvável e exitosa a ação por parte do requerente, não forneceu os elementos necessários à caracterização do ato de bravura, não preenchendo todos os requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. **Processo nº 1957.** OPM: 22ºBPM. **Cb 929778-2 Fernando Cesar Santana; Cb 930996-9 Márcio Deivid dos Santos Ferreira; Cb 934630-9 Fernando Gonzaga; Sd 311371-0 Yan Gabriel Martins Silva.** Protocolo: PMSC/14429/2025.

Relator: TC Sell. Por terem no dia 08 de dezembro de 2024, quando de serviço na cidade de Florianópolis/SC, realizado o atendimento de ocorrência de incêndio em um apartamento localizado no quarto andar de um edifício, auxiliando vítimas e evacuando o imóvel. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo deferimento da promoção por ato de bravura em favor dos quatro policiais militares. Após, os demais membros decidiram, por maioria de votos (8), discordar do voto do relator, no sentido de reconhecer o ato de bravura somente do **Cb 929778-2 Fernando Cesar Santana; Cb 930996-9 Márcio Deivid dos Santos Ferreira.** Ainda houve 01 voto (um) opinando pelo indeferimento do reconhecimento de ato de bravura aos quatro policiais militares requerentes. Desta forma, a Comissão sugere ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 934630-9 Fernando Gonzaga** e pelo **Sd 311371-0 Yan Gabriel Martins Silva** e o **deferimento para o Cb 929778-2 Fernando Cesar Santana** e para o **Cb 930996-9 Márcio Deivid dos Santos Ferreira.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1957/CPP, concordando parcialmente com o parecer do relator, por entender que o Cb 929778-2 Fernando Cesar Santana; Cb 930996-9 Márcio Deivid dos Santos Ferreira, foram os primeiros a chegar na ocorrência, sem saber a situação real de acesso ao local, tendo maior exposição às condições adversas, como temperatura e a inalação de fumaça tóxica. Quando da chegada do Cb 934630-9 Fernando Gonzaga e do Sd 311371-0 Yan Gabriel Martins Silva o local já havia sido evacuado e estes atuaram em revezamento no combate às chamas com os outros dois policiais. Ainda foram os Cb 929778-2 Fernando Cesar Santana e Cb 930996-9 Márcio Deivid dos Santos Ferreira que efetivamente resgataram moradores, salvando vítimas e por esta razão, a Comissão entendeu estar presente o feito indispensável e útil ao serviço operacional pelos resultados alcançados. Situação que não foi verificada no caso dos Cb 934630-9 Fernando Gonzaga; Sd 311371-0 Yan Gabriel Martins Silva, cuja exposição ao risco também foi considerada menor em função da evacuação do prédio já ter sido conduzida pelos policiais militares que chegaram inicialmente na ocorrência. Desse modo, a integralidade dos requisitos necessários para preencher as condições do § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, com a nova redação dada pelo Art. 2º da Lei nº 13.357, de 02 de Junho de 2005 apenas foi evidenciada nas ações do **Cb 929778-2 Fernando Cesar Santana** e do **Cb 930996-9 Márcio Deivid dos Santos Ferreira.** **Processo nº 1958.** OPM: 10ºBPM. **Cb 929903-3 Djonathan Rafael Giordani.** Protocolo: PMSC/13194/2025. Relator: TC Von Knoblauch. Por ter no dia 21 de maio de 2024, quando de folga na cidade de Blumenau/SC, realizado a intervenção em um incêndio a residência, controlando as chamas do local utilizando o extintor de incêndio do seu veículo. **Promoção por ato de bravura.** O relator fez a leitura da síntese do histórico do processo e proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento. Após, os demais membros decidiram, por unanimidade de votos (9x0), acatar o parecer do relator do processo, sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 929903-3 Djonathan Rafael Giordani.** A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1958/CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender correta o posicionamento do encarregado e da autoridade delegante pois não fica evidenciado na ocorrência o ato incomum de coragem e audácia ou que o policial tenha ultrapassado os limites normais do cumprimento do dever. O ato em análise poderia ter sido realizado até mesmo por um cidadão comum diante do fato. Não se olvida de que a atuação do policial foi meritória e um exemplo positivo, porém não cumpre os requisitos necessários à caracterização do ato de bravura previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983. Nada mais havendo a ser tratado, o senhor Presidente encerrou a reunião e determinou ao Secretário que providenciasse o registro das tratativas desta sessão, a documentação necessária à realização da próxima reunião, bem como a lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada por todos os senhores membros, será assinada, publicada em Boletim do Comando-Geral, e, posteriormente, arquivada na Secretaria da Comissão de Promoção de Praças.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcmt-Geral/ Presidente da CPP

CARLSBAD VON KNOBLAUCH
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

DIOGO GAMBA PIONER
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

ANA LUIZA MACCARI
Tenente-Coronel PM Secretária da CPP

MARCOS RANULFO DE MELO
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

CRISTIANO JOSÉ SOARES
Major PM Membro da CPP

RUDOLF FISCHER GUNTHER
Major PM Membro da CPP

PIETRO CARLO L. ZANLUCA
1º Tenente PM Membro da CPP

DAYANI APARECIDA DA CUNHA SITTA
Subtenente PM Membro da CPP

CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR
Tenente-Coronel PM Membro da CPP

JAQUELINE RECH DUTRA
Capitão PM Membro da CPP

LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA
2º Tenente PM Membro da CPP

VANESSA GATTI
3º Sargento PM Membro da CPP

EMANUELA DE MEIRA ALVES
Cb PM Membro da CPP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S1S423IN**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/04/2025 às 17:48:37
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **EMANUELA DE MEIRA ALVES** (CPF: 052.XXX.019-XX) em 25/04/2025 às 17:51:28
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:08 e válido até 15/06/2118 - 09:39:08.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 25/04/2025 às 18:40:15
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **CRISTIANO JOSÉ SOARES** (CPF: 004.XXX.209-XX) em 25/04/2025 às 18:56:54
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 18/10/2018 - 14:22:58 e válido até 18/10/2118 - 13:22:58.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **ANA LUIZA MACCARI** (CPF: 034.XXX.449-XX) em 25/04/2025 às 19:07:05
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:04 e válido até 15/06/2118 - 09:34:04.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **JAQUELINE RECH DUTRA** (CPF: 007.XXX.760-XX) em 28/04/2025 às 13:05:12
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:41 e válido até 15/06/2118 - 09:41:41.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **DAYANI APARECEIDA DA CUNHA** em 28/04/2025 às 13:22:58
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:47 e válido até 15/06/2118 - 09:35:47.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLSBAD VON KNOBLAUCH** (CPF: 006.XXX.039-XX) em 28/04/2025 às 13:26:36
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:59 e válido até 15/06/2118 - 09:36:59.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **PIETRO CARLO STRINGARI ZANLUCA** (CPF: 073.XXX.119-XX) em 28/04/2025 às 13:33:21
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2020 - 08:15:49 e válido até 26/10/2120 - 08:15:49.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **VANESSA GATTI** (CPF: 005.XXX.129-XX) em 28/04/2025 às 13:34:58
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:09 e válido até 15/06/2118 - 09:51:09.
 (Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



- ✓ **RUDOLF FISCHER GUNTHER** (CPF: 062.XXX.649-XX) em 28/04/2025 às 13:55:49
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:32 e válido até 15/06/2118 - 09:49:32.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:32
Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR** (CPF: 043.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:29:10
Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:25:53 e válido até 04/04/2118 - 16:25:53.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA** (CPF: 049.XXX.109-XX) em 28/04/2025 às 14:52:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/01/2021 - 17:33:50 e válido até 12/01/2121 - 17:33:50.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfUzFTNDIzSU4=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **S1S423IN** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010754

Ata de Reunião Ordinária da CPP nº 05 de 15 de abril de 2025



**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS**

Ata de Reunião nº 05, de 15 de abril de 2025

Aos quinze dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, no Quartel do Comando-Geral, sob a presidência do senhor Coronel PM Coronel PM Jofrey Santos da Silva, Subcomandante-Geral da PMSC e Presidente da Comissão de Promoção de Praças, a CPP reuniu-se, ordinariamente, para iniciar os trabalhos referentes à elaboração dos Quadros de Acesso à promoção de 05 de maio de 2025. Estabelecida como pauta da sessão: leitura da ata da última sessão, elaboração dos quadros de acesso e encaminhamento da proposta ao Senhor Comandante-Geral para decisão final, deliberação sobre o conceito moral e encaminhamento ao Senhor Comandante-Geral para homologação (art. 13, § 2º do Decreto nº 2.262/2022). Análise de alteração da Resolução nº 14/CPP/2019. Informação sobre sentença judicial. Reanálise do processo nº 1951 que trata de pedido de promoção por ato de bravura, conforme protocolo SGPe: PMSC/12620/2025. Foi verificada a existência de *quorum* regulamentar para o funcionamento da Comissão, conforme o previsto no artigo 13 do Regimento Interno da Comissão de Promoção de Praças. O senhor Presidente da sessão inicialmente saudou os presentes e posteriormente solicitou a senhora Secretária da CPP que fosse dado prosseguimento aos demais assuntos pautados para esta reunião. Na sequência dos trabalhos, a Secretária explicou à comissão que o presente edital de chamada para promoção, na qual estipula os limites quantitativos, os prazos e requisitos a serem observados pelos concorrentes se deu através da Nota nº 032/CPP/2025. Esta nota, denominada “Edital de chamada para a composição dos quadros de acesso à promoção de 05 de maio de 2025, foi enviada no dia 18 de março de 2025, pelo correio eletrônico da corporação para a Capital e Interior do Estado. A seguir a Secretária passou a exposição das vagas existentes e das planilhas com os respectivos candidatos para a promoção no Quadro de Praças Policial Militar (QPPM) e Quadro Especial de Praças Policiais Militar (QEPPM). Foram computadas as vagas abertas até o dia 05 de março de 2025. Para o preenchimento das vagas pelo QPPM a Comissão de Promoção de Praças indicou os policiais militares abaixo relacionados, dentro das suas respectivas graduações, conforme os requisitos estabelecidos em lei:

QUADRO DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QPPM):

À graduação de Subtenente PM: A sequência de início e término desta promoção: **MAMM...** Total previsto de 87 (Oitenta e sete) vagas, sendo preenchida 01 (uma) pelo critério de merecimento, havendo 03 (três) policiais militares concorrentes à promoção. Sequência de início para a próxima promoção de 11 de agosto de 2025: **AMMA...** **Total de promovidos:** 01 (um) policial militar promovido neste certame.

Pelo critério de merecimento:

1º Sgt PM 921816-5 NERIO WINK

21B-P4

FLORIANOPOLIS

À graduação de 1º Sargento PM: A sequência de início e término desta promoção: **AMMA...** Total previsto de 140 (vagas) vagas, mais 01 (uma) decorrente da promoção a Subtenente, sendo preenchidas 01 (uma) pelo critério de antiguidade e 01 (uma) pelo critério de merecimento, havendo 07 (sete) policiais militares concorrentes à promoção. Sequência de início para próxima promoção de 11 de agosto de 2025: **MAMM...** **Total de promovidos:** 02 (dois) policiais militares promovidos neste certame.

Pelo critério de merecimento:

2º Sgt PM 925224-0 EWERSON LUIZ DA SILVA 1BPMA-2C2P1G BLUMENAU

Pelo critério de antiguidade:

2º Sgt PM 925269-0 ITAMAR NUNES CABRAL BANDA-MUSIC FLORIANOPOLIS

À graduação de 2º Sargento PM: A sequência de início e término desta promoção: **AMMA...** Total previsto de 358 (trezentos e cinquenta e oito) vagas mais 02 (duas) decorrentes da promoção a 1º Sargento, sendo preenchida apenas 01 (uma) pelo critério de antiguidade, havendo 04 (quatro) policiais militares concorrentes à promoção. Sequência de início para a próxima promoção de 31 de janeiro de 2025: **MMAM...** **Total de promovidos:** 01 (um) policial militar promovido neste certame.

Pelo critério de antiguidade:

3º Sgt PM 922861-6 TONI ROBERTO GUESSER 3B1C2P1G CANOINHAS

À graduação de 3º Sargento QPPM - Cabos com 17 anos de efetivo serviço: A sequência de início e término desta promoção: somente antiguidade. Total previsto de 1.811 (mil oitocentos e onze) vagas, havendo 125 vagas abertas e com 12 (doze) policiais militares concorrendo à promoção, sendo 00 (zero) habilitados. **Total de promovidos:** 00 (zero) policiais militares promovidos neste certame.

À graduação de Cabo PM: A sequência de início e término desta promoção: somente antiguidade. Total previsto de 1.416 (mil quatrocentos e dezesseis) vagas e havendo 40 (quarenta) policiais militares concorrendo à promoção, tendo 03 (três) habilitados. **Total de promovidos:** 03 (três) policiais militares promovidos neste certame.

Sd PM 990474-3 MATHEUS MACHADO RIBEIRO 30B2C1P1G XAXIM
Sd PM 990381-0 PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA 17B-P4 JOINVILLE
Sd PM 990565-0 RENATO SILVEIRA 21B1C2P1G FLORIANOPOLIS

QUADRO ESPECIAL DE PRAÇAS POLICIAL MILITAR (QEPPM):

À graduação de 2º Sargento QEPPM: Dos 26 (vinte e seis) candidatos concorrentes pelo critério de Tempo de Total de Serviço (TTS) ou 05 anos na graduação, 12 (doze) candidatos serão promovidos.

Pelo critério de Tempo Total de Serviço ou 05 anos na graduação:

3º Sgt QPEM 925636-9 EDER RAMOS DOS SANTOS 33B1C1P2G CURITIBANOS
3º Sgt QPEM 925779-9 CLENOIR DA SILVA 4CR-COPOM-COOR CHAPECO
3º Sgt QPEM 923653-8 ARISTEU FELISBERTO 9B4C2P2G NOVA VENEZA
3º Sgt QPEM 925353-0 CRISTIANO RODRIGO HEMCKEMAIER 8B4C1P1G ITAPOA
3º Sgt QPEM 924933-8 GERALDO DOS SANTOS JUNIOR 34B1C1P3G IMARUI
3º Sgt QPEM 925132-4 CLODOALDO GONÇALVES PADILHA 14B2C1P2G JARAGUÁ DO SUL
3º Sgt QPEM 925862-0 VALDECIR BACKES CCSV FLORIANOPOLIS
3º Sgt QPEM 926164-8 EVANDRO NARDES DE SOUZA 17B3C1P1G JOINVILLE
3º Sgt QPEM 925917-1 ALEXSANDRO MORAES DE CASTRO 29B-P2 ICARA
3º Sgt QPEM 925940-6 TEYLOR RODRIGO COMUNELLO 2BPMA-2C2P-STEC JOACABA
3º Sgt QPEM 926546-5 ALEXANDRE CECCATO 4B-P1 FLORIANOPOLIS
3º Sgt QPEM 926822-7 MARCELO JANKOVSKI 38B1C2P2G MAFRA

À graduação de 3º Sargento QEPPM: Dos 08 (oito) candidatos concorrentes pelo critério de Tempo de Efetivo Serviço (TES) com 20 anos ou mais, nenhum candidato habilitado à promoção.

Total geral de indicados à promoção em todas as graduações: 19 (dezenove) policiais militares. Não atingiram os requisitos previstos na Lei nº 6.153/82 e Lei Complementar nº 801/22, até esta data as Praças relacionadas na chamada para composição dos Quadros de Acesso à promoção de 05 de maio de 2025, nos seguintes quadros e graduações: **Do Quadro de Praças Policial Militar (QPPM)**, o 1º Sgt PM Mat. 926681-0 Gilmar Antonio Lemos, o 1º Sgt PM Mat. 926899-5 Marcelo Ramos, o 2º Sgt PM Mat. 927420-0 Robison Alcionei Martins, 2º Sgt PM Mat. 926095-1 Tonny Tadeu de Souza, 2º Sgt PM Mat. 926190-7 Gelson Francisco Priori, 2º Sgt PM Mat. 926585-6 Priscila Marangoni, 2º Sgt PM Mat. 922687-7 Amilton José Verrel, 3º Sgt PM Mat. 929898-3 Moacir Ramires de Godoy, 3º Sgt PM Mat. 928971-2 Sidney Rodrigo Schmitt, 3º Sgt PM Mat. 925034-4 Silvano Leite da Rocha Junior, Os Cabos PM 916472-3 Ademar Chaneico, 924751-3 José Donisete do Rosário, 925893-0 Elizeu Gomes França, 927519-3 Tomy Anderson Wildner, 927630-0 Rodrigo Franco Bedin, 927593-2 Leo Cabral Matos, 353778-1 Anderson Caetano Fernandes, 927874-5 Chalyese Cristina Walter, 928061-8 João Paulo Theodor Camilo Alves, 928277-7 Carlos Feliph Loch Wolff, 928029-4 Jair Vaz Costa Junior, 927862-1 Douglas Brizola Camargo Giordani. Sd PM Mat. 929738-3 Eduardo Citatin Hoffmann, Sd PM Mat. 929962-9 Ricardo Manoel Monteiro, Sd PM Mat. 929953-0 Frederico Alexis Panossi Rodrigues, Sd PM Mat. 929847-9 Roger de Oliveira Letrinta, Sd PM Mat. 930361-8 Joyce Heiden, Sd PM Mat. 930943-8 Nielson de Melo Coral, Sd PM Mat. 930960-8 Evandro Muller, Sd PM Mat. 931572-1 Carlos Guerra Ribeiro Rodrigues, Sd PM Mat. 932066-0 Lucas Estevam Machado, Sd PM Mat. 933045-3 Ricardo Eleutério dos Santos, Sd PM Mat. 932737-1 Marcos Elias Mix, Sd PM Mat. 932734-7 Joe Graceslau Silveira da Silva, Sd PM Mat. 933197-2 Thiago Maia da Silva, Sd PM Mat. 933034-8 Ramon Maurilio das Almas Grassi, Sd PM Mat. 932664-2 Michel Gyan Meimberger, Sd PM Mat 933325-8 Nathaly Trindade Acosta, Sd PM Mat 933964-7 Giovanni Trento Tristão, Sd PM Mat 933930-2 Guilherme Marques, Sd PM Mat 933930-2 Leandro Fernandes Batista, Sd PM Mat. 934571-0 Jamerson Victor da Silva Alencastro, Sd PM Mat. 9668331-2 Daiana Cristina de Mattos, Sd PM Mat. 934632-5 Felipe Luiz da Silva, Sd PM Mat. 934320-2 André Felipe Bachtold, Sd PM Mat. 990095-0 Anderson Rudi Alves de Oliveira, 990501-4 Rogério Felipe Gomes de Oliveira, Sd PM Mat. 990243-0 Cleomir Marciano Ribeiro, Sd PM Mat 990855-2 Luiz Fernando Pessoa de Gusmão, 990643-6 Rafael Porto, 990027-6 João Paulo de Oliveira Moura, 990084-5 Jonata Filipe Simão, Sd PM Mat 990708-4 Rodrigo Nercolini Malinverni, 663093-6 Cleber Brunner, 990958-3 Fabiano Marchetti, 989888-3 Gustavo Piloneto, 990019-5 Mauricio Rubinho do Nascimento, 990573-1 Hibernon Souza Santana e 990905-2 Renan Matheus Pereira da Silva.

Receberam conceito profissional desfavorável de seus comandantes imediatos, conforme fichas de conceitos profissionais, não atingindo o requisito previsto no art. 8º, VII da Lei Complementar nº 801/22, os seguintes Policiais-Militares: O 2º Sgt PM Mat. 926190-7 Gelson Francisco Priori, 2º Sgt PM Mat. 927420-0 Robison Alcionei Martins, 2º Sgt PM Mat. 926095-1 Tonny Tadeu de Souza, 3º Sgt Mat 928971-2 Sidnei Rodrigo Schmitt. Os Cabos PM 916472-3 Ademar Chaneico, 353778-1 Anderson Caetano Fernandes, 928277-7 Carlos Feliph Loch Wolff, 927874-5 Chalyese Cristina Walter, 925893-0 Elizeu Gomes França, Mat. 923636-8 Inácio Perpétuo de Sousa, 928029-4 Jair Vaz Costa Junior, Mat. 926354-3 João Francisco Ferreira Filho, 924751-3 José Donisete do Rosário, 927593-2 Leo Cabral Matos, Mat. 926531-7 Orlando Seara da Conceição, Mat. 926337-3 Marcelo Orel da Rocha, Mat. 926980-0 Paula Regina Ferreira, 927519-3 Tomy Anderson Wildner, Mat. 990095-0 Anderson Rudi Alves de Oliveira, Mat. 931572-1 Carlos Guerra Ribeiro Rodrigues, Mat. 663093-6 Cleber Brunner, Mat. 9668331-2 Daiana Cristina de Mattos, Mat. 929738-3 Eduardo Citatin Hoffmann, Mat. 930960-8 Evandro Muller, Mat. 990958-3 Fabiano Marchetti, Mat. 934632-5 Felipe Luiz da Silva, Mat. 929953-0 Frederico Alexis Panossi Rodrigues, Mat 933964-7 Giovanni Trento Tristão, Mat. 989888-3 Gustavo Piloneto, Mat. 990573-1 Hibernon Souza Santana, Mat. 934571-0 Jamerson Victor da Silva Alencastro, Mat. 990027-6 João Paulo de Oliveira Moura, Mat. 932734-7 Joe Graceslau Silveira da Silva, Mat.990084-5 Jonata Filipe Simão, Mat. 930361-8 Joyce Heiden, Mat. 932066-0 Lucas Estevam Machado, Mat. 990855-2 Luiz Fernando Pessoa de Gusmão, Mat. 990019-5 Mauricio Rubinho do Nascimento, Mat. 930943-8 Nielson de Melo Coral, Mat. 990643-6 Rafael Porto, Mat. 933045-3 Ricardo Eleutério dos Santos, Mat. 929962-9 Ricardo Manoel, Mat 990708-4 Rodrigo Nercolini Malinverni,

Pág. 05 de 09 | 2025-05-08 10:25:00 | Documento assinado digitalmente em 08/05/2025 às 10:25:00. Para conferir o original, acesse o site https://sistema.trf4.jus.br, informe o processo 000909/2025 e o número de página.

afronta à hierarquia e à disciplina. Tais alterações insultam princípios éticos e basilares da Polícia Militar, em especial aqueles referenciados no art. 29, incisos I,II, III IV, VI, VII, VIII, XIII, XVI e XIX, todos da Lei nº 6.218 de 1983. **Deliberação nº 11. Soldado PM Mat. 929847-9 Roger de Oliveira Letrinta.** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, após análise das informações contidas na ficha de conceito profissional, bem como no histórico disciplinar, emitiu novamente o conceito moral **desfavorável** ao candidato, por unanimidade. A Comissão entende que sua conduta, ao manter relações sexuais com femininas durante o horário de serviço, em área sob administração militar, bem como em outros locais, em detrimento do trabalho feriu os preceitos do valor, da ética e dos deveres policial militar previstos na Lei nº 6.218/83 (Estatuto da PMSC) em especial os incisos II, IV, VII, XIII, XVI e XIX. **DELIBERAÇÃO DE CONCEITO DO COMANDANTE (Quadro Especial):** Os seguintes policiais militares tiveram o conceito emitido pelo comandante imediato revisado e alterado pelo Comandante-Geral, que avocou a competência e emitiu conceito desfavorável, não atingindo o requisito previsto no art. 4º, II da Lei nº 6.153/82, sendo excluídos do Quadro de Acesso à promoção, conforme deliberações que seguem: **Deliberação nº 01 - 3º Sgt QEPM Mat. 925659-8 Evandro Marcelo de Oliveira:** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.217/83, no inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 6.153/82, e no artigo 5º, no Decreto nº 4.689/94, submeteu ao senhor Comandante-Geral a “ficha de conceito do comandante” do candidato que aponta: 32 elogios por atos de serviço e serviços prestados e registros disciplinares importantes, na sua maioria em decorrência do serviço operacional. Encontra-se atualmente respondendo a sursis em razão de incidir no art. 319 do Código Penal Militar. O candidato possui alterações disciplinares que ferem preceitos éticos e valores da profissão. Ser policial militar requer virtudes além do senso comum. A conduta profissional do militar refletiu em sua ficha de conduta, pois encontrava-se no comportamento insuficiente até março do corrente ano. A natureza das alterações registradas demonstram afronta aos preceitos de ética policial-militar previstos no Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 6.218/83), em especial no artigo 29 e seus incisos, quando trata do exercício com autoridade, eficiência e probidade às funções que lhe couberem em decorrência do cargo; o respeito a dignidade da pessoa humana; cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos, as instruções e as ordens das autoridades competentes e empregar suas energias em benefício do bom serviço. O senhor Comandante-Geral, após ler as alterações constantes da ficha, decidiu por discordar do parecer emitido pelo comandante imediato do Policial Militar, bem como, **AVOCAR**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.217/83, a avaliação do conceito para promoção a que se refere o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 6.153/82, combinado com o artigo 5º, do Decreto nº 4.689/94, e emitir conceito **DESFAVORÁVEL** para promoção, excluindo do Quadro de Acesso de 3º Sargento do Quadro Especial de Praças o 3º Sgt QEPM Mat. 925659-8 Evandro Marcelo de Oliveira. **Deliberação nº 02 - Cabo QEPM Mat. 927052-3 Danilo Fraccaroli:** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 5º, da Lei nº 6.217/83, no inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 6.153/82, e no artigo 5º, no Decreto nº 4.689/94, submeteu ao senhor Comandante-Geral a “ficha de conceito do comandante” do candidato que aponta: 35 elogios por atos de serviço e serviços prestados. Responde ao PAD 53/PMSC/2025, oriundo da Sindicância nº 133/SIND/PMSC/2024, no qual há indícios de que utilizou-se da condição de policial para atender interesses pessoais. Além disso, possui alterações disciplinares que requerem atenção, das quais a comissão entendeu que ferem preceitos basilares da instituição como a disciplina e hierarquia. A natureza das alterações do policial militar afronta valores éticos previstos no art. 29 da Lei nº 6.218/1983, como o cumprimento das leis, dos regulamentos, das instruções e as ordens das autoridades competentes. Importante ressaltarmos também o insulto aos deveres previstos na mesma norma, como a probidade e lealdade em todas as circunstâncias e o rigoroso cumprimento das obrigações e ordens. A ascensão à graduação de Sargento exige a internalização destes preceitos para o encadeamento hierárquico e o bom funcionamento do serviço policial militar. O senhor Comandante-Geral, após ler as alterações constantes da ficha, decidiu por discordar do parecer emitido pelo comandante imediato do Policial Militar, bem como, **AVOCAR**, nos termos do artigo 5º da Lei nº 6.217/83, a avaliação do conceito para promoção a que se refere o inciso II, do artigo 4º, da Lei nº 6.153/82, combinado com o artigo 5º, do Decreto nº 4.689/94, e emitir

conceito **DESAVORÁVEL** para promoção, excluindo do Quadro de Acesso de Cabos do Quadro Especial de Praças o Cabo QEPM Mat. 927052-3 Danilo Fraccaroli. **DELIBERAÇÃO DO CONCEITO MORAL DOS CANDIDATOS QUE OBTIVERAM CONCEITOS PROFISSIONAIS DESFAVORÁVEIS DE SEUS COMANDANTES:** A Comissão de Promoção de Praças, atendendo ao disposto no artigo 8º, VIII da Lei Complementar nº 801/22, bem como, o parágrafo 1º do artigo 17 do seu regimento interno, no qual prevê *que o conceito moral da CPP será alicerçado pelas informações constantes no conceito profissional, emitido pelo comandante imediato, chefe ou diretor da praça, assim como nas informações remetidas pelos órgãos correccionais e de inteligência da corporação.* Sendo assim, após análise contidas nas respectivas fichas de conceito profissional deliberou pela manutenção do conceito moral desfavorável aos PPM: O 2º Sgt PM Mat. 926190-7 Gelson Francisco Priori, 2º Sgt PM Mat. 927420-0 Robison Alcionei Martins, 2º Sgt PM Mat. 926095-1 Tonny Tadeu de Souza, 3º Sgt Mat 928971-2 Sidnei Rodrigo Schmitt. Os Cabos PM 916472-3 Ademar Chaneico, 353778-1 Anderson Caetano Fernandes, 928277-7 Carlos Feliph Loch Wolff, 927874-5 Chalyese Cristina Walter, 925893-0 Elizeu Gomes França, Mat. 923636-8 Inácio Perpétuo de Sousa, 928029-4 Jair Vaz Costa Junior, Mat. 926354-3 João Francisco Ferreira Filho, 924751-3 José Donisete do Rosário, 927593-2 Leo Cabral Matos, Mat. 926531-7 Orlando Seara da Conceição, Mat. 926337-3 Marcelo Orel da Rocha, Mat. 926980-0 Paula Regina Ferreira, 927519-3 Tomy Anderson Wildner, Mat. 990095-0 Anderson Rudi Alves de Oliveira, Mat. 931572-1 Carlos Guerra Ribeiro Rodrigues, Mat. 663093-6 Cleber Brunner, Mat. 9668331-2 Daiana Cristina de Mattos, Mat. 929738-3 Eduardo Citatin Hoffmann, Mat. 930960-8 Evandro Muller, Mat. 990958-3 Fabiano Marchetti, Mat. 934632-5 Felipe Luiz da Silva, Mat. 929953-0 Frederico Alexis Panossi Rodrigues, Mat 933964-7 Giovanni Trento Tristão, Mat. 989888-3 Gustavo Piloneto, Mat. 990573-1 Hibernon Souza Santana, Mat. 934571-0 Jamerson Victor da Silva Alencastro, Mat. 990027-6 João Paulo de Oliveira Moura, Mat. 932734-7 Joe Graceslau Silveira da Silva, Mat.990084-5 Jonata Filipe Simão, Mat. 930361-8 Joyce Heiden, Mat. 932066-0 Lucas Estevam Machado, Mat. 990855-2 Luiz Fernando Pessoa de Gusmão, Mat. 990019-5 Mauricio Rubinho do Nascimento, Mat. 930943-8 Nielson de Melo Coral, Mat. 990643-6 Rafael Porto, Mat. 933045-3 Ricardo Eleutério dos Santos, Mat. 929962-9 Ricardo Manoel, Mat 990708-4 Rodrigo Nercolini Malinverni, Mat. 990501-4 Rogério Felipe Gomes de Oliveira e Mat. 933197-2 Thiago Maia da Silva. **Deixaram de encaminhar no prazo previsto as fichas de conceito profissional do Comandante imediato os seguintes PPM:** 1º Sgt PM Mat. 926681-0 Gilmar Antonio Lemos, 1º Sgt PM Mat. 926899-5 Marcelo Ramos, 3º Sgt PM Mat. 929898-3 Moacir Ramires de Godoy, 3º Sgt PM Mat. 925034-4 Silvano Leite da Rocha Junior, Cabo PM 927862-1 Douglas Brizola Camargo Giordani, 3º Sgt QEPM 923077-7 Adenir Pascoino, 3º Sgt QEPM 925441-2 Janio José Moreira, 3º Sgt QEPM 925962-7 Ranieri Pinto, Cb QEPM Mat. 925565-6 Adenilson Vieira dos Santos, Cb QEPM Mat. 926191-5 Fabiano Maciel Martins e Cb QEPM Mat. 926881-2 Ricardo Duarte, Sd PM Mat. 934320-2 André Felipe Bachtold e Sd PM Mat. 990842-0 Jonathan Pio Pires Barreto. **REANÁLISE DO PROCESSO Nº 1951/ CPP (SGPe nº PMSC 12620/2025):** Reanálise do processo nº 1951 que trata de pedido de promoção por ato de bravura do **Cb 933744-0 Lincon Vieira, Cb 934601-5 Ednei Morales Pereira e Sd 967156-0 Eduardo Koenig Vieira**, sob Protocolo: PMSC/12620/2025, em razão do conhecimento de novos fatos. O presidente da CPP, Coronel PM Jofrey Santos da Silva, Subcomandante-Geral da PMSC, solicitou a reanálise do processo de promoção por ato de bravura por parte do relator e solicitou colocar a situação para nova análise da comissão, em razão de novas provas relativas ao processo (fotos). O relator, diante das provas recebidas, fez novo relatório que foi lido para os demais membros, os quais receberam as novas provas. O vídeo com as imagens da ocorrência foram projetados para os membros da comissão para comparação. Ato contínuo, o relator proferiu seu parecer, opinando pelo indeferimento, por maioria de votos (7x1). sugerindo ao Sr. Comandante-Geral, o **indeferimento** do pedido de promoção por ato de bravura interposto pelo **Cb 933744-0 Lincon Vieira, Cb 934601-5 Ednei Morales Pereira e Sd 967156-0 Eduardo Koenig Vieira**. A decisão baseia-se nos autos do Processo nº 1951/ CPP, com a fundamentação trazida no parecer do relator, por entender que o viaduto apresenta uma altura pequena, cerca de 3,5m. Ressalta ainda, que o local onde encontravam-se os policiais militares, na base externa do viaduto, conta com uma altura menor, cerca de 2,5m, oferecendo baixo risco à integridade física, não ultrapassando os limites normais de cumprimento do dever, condição essencial para preencher requisitos previstos pelo § 3º do art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº 14/CMDO-GERAL/PMSC/2019: Foi analisada a redação da resolução nº 14/CMdo-Geral/PMSC/2019, que trata da Turma de Recursos da CPP. Os membros da comissão entenderam adequado propor nova redação para apreciação e decisão do Comandante-geral. A comissão sugere alterar a autoridade competente para o desempate nas votações dos processos da Turma de Recurso, do Comandante-geral para o Subcomandante-geral, em consonância com a manifestação do Chefe da Assessoria Jurídica no processo SGpe nº 8965/2019. Desta forma, a sugestão será encaminhada ao Comandante-geral para apreciação e decisão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Coronel PM presidente encerrou a reunião e determinou ao Secretário que providenciasse o registro dos assuntos tratados nesta sessão, a documentação necessária à realização da próxima reunião, bem como a lavratura da presente ata, a qual após lida e aprovada por todos os senhores membros, será assinada, publicada em Boletim do Comando-Geral, e após homologação pelo Sr. Comandante-Geral, arquivada na secretaria da Comissão de Promoção de Praças. Consta desta ata as planilhas de promoção às graduações de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento e Cabo do Quadro de Praças Policial Militar - QPPM, bem como as planilhas de promoção às graduações de 2º Sargento e 3º Sargento, do Quadro Especial de Praças Policial Militar - QEPPM.

JOFREY SANTOS DA SILVA
Coronel PM Subcomandante-Geral e
Presidente da CPP

DIOGO GAMBA PIONER
Tenente Coronel PM Dir DP Membro da CPP

CARLSBAD VON KNOBLAUCH
Tenente Coronel PM Membro da CPP

ANA LUIZA MACCARI
Tenente Coronel PM Secretária da CPP

CARLOS AUGUSTO SELL JUNIOR
Tenente Coronel PM Membro da CPP

RUDOLF FISCHER GUNTHER
Major PM Membro da CPP

FRANCISCO OTÁVIO L. DA CUNHA
Major PM Membro da CPP

LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA
1º Ten PM Membro da CPP

PIETRO CARLO L. ZANLUCA
1º Tenente PM Membro da CPP

DAYANI APARECIDA DA CUNHA SITTA
Subten PM Membro da CPP

VANESSA GATTI
3º Sgt PM Membro da CPP

EMANUELA DE MEIRA ALVES
Cb PM Membro da CPP



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6WN4K37N**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ANA LUIZA MACCARI** (CPF: 034.XXX.449-XX) em 25/04/2025 às 19:07:05
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:34:04 e válido até 15/06/2118 - 09:34:04.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **FRANCISCO OTÁVIO LEMOS DA CUNHA** (CPF: 834.XXX.190-XX) em 28/04/2025 às 11:49:44
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:40:07 e válido até 15/06/2118 - 09:40:07.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **DAYANI APARECEIDA DA CUNHA** em 28/04/2025 às 13:20:52
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:47 e válido até 15/06/2118 - 09:35:47.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLSBAD VON KNOBLAUCH** (CPF: 006.XXX.039-XX) em 28/04/2025 às 13:26:36
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:36:59 e válido até 15/06/2118 - 09:36:59.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **PIETRO CARLO STRINGARI ZANLUCA** (CPF: 073.XXX.119-XX) em 28/04/2025 às 13:33:21
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/10/2020 - 08:15:49 e válido até 26/10/2120 - 08:15:49.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **VANESSA GATTI** (CPF: 005.XXX.129-XX) em 28/04/2025 às 13:35:13
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:51:09 e válido até 15/06/2118 - 09:51:09.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **EMANUELA DE MEIRA ALVES** (CPF: 052.XXX.019-XX) em 28/04/2025 às 13:48:00
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:08 e válido até 15/06/2118 - 09:39:08.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/04/2025 às 13:53:06
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **RUDOLF FISCHER GUNTHER** (CPF: 062.XXX.649-XX) em 28/04/2025 às 13:55:49
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:49:32 e válido até 15/06/2118 - 09:49:32.
 (Assinatura do sistema)
- ✓ **JOFREY SANTOS DA SILVA** (CPF: 830.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:27:33
 Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/07/2018 - 18:23:07 e válido até 25/07/2118 - 18:23:07.
 (Assinatura do sistema)



Assinaturas do documento



CARLOS AUGUSTO SELL JÚNIOR (CPF: 043.XXX.509-XX) em 28/04/2025 às 14:29:10

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/04/2018 - 16:25:53 e válido até 04/04/2118 - 16:25:53.

(Assinatura do sistema)



LUIZ ARTHUR OLYMPIO DE OLIVEIRA (CPF: 049.XXX.109-XX) em 28/04/2025 às 14:52:34

Emitido por: "SGP-e", emitido em 12/01/2021 - 17:33:50 e válido até 12/01/2121 - 17:33:50.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzIwMjVfNidONEszN04=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **6WN4K37N** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PLANILHA DE 1º SARGENTO PM 05 DE MAIO DE 2025

PROMOCAO A SUBTENENTE PM - 05 DE MAIO DE 2025 / FICHA INDIVIDUAL DE PROMOCAO - ANTIGUIDADE VAGAS TOTAL: 87																															
Ordem Antig.	Matrícula	NOME	OPM	MUNICIPIO	DATA REFERENCIA	INCLUSÃO	AVERBAÇÃO (dó/mma)	EFETIVO SERVIÇO	1ºSOT EM	GRAD. ATUAL	CFS	CAS	Comp. Militar	Cursos Civis	Cursos Militares	Estágios e Treinamentos	Mérito Pessoal	SUB-TOTAL Pontos	Ficha de Avaliação	TAF	Cont OPM	Sigl Romas	Sargento	TOTAL GERAL	TAF Dt Início	Inspecão de Saúde Dt Início	Dispensa TAF	Conceito Profissional	Conceito Moral	SOPE	
1	926681-0	GILMAR ANTÔNIO LEMOS	15B2C1P2G	VIDEIRA	5/5/2025	25/02/2003	00/00/00	4,40	25/11/2021	1,20	9,72	9,83	3,00	1,00	0,50	0,00	2,20	31,85	3,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35,55	#N/D	#N/D	#N/D			
2	926899-5	MARCELO RAMOS	5CR-COPOM-ATEN	JOINVILLE	5/5/2025	22/04/2004	00/00/00	4,20	31/01/2022	1,20	9,49	9,71	1,00	1,00	0	0,00	1,00	27,60	2,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30,52	#N/D	#N/D	#N/D			
3	921816-5	NERIO WINK	21B-P4	FLORIANOPOLIS	5/5/2025	03/05/1993	23/10/02	6,40	05/05/2022	1,20	9,43	9,57	2,00	2,50	3,00	0,25	3,30	37,66	3,41	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42,07	13/11/2024	11/11/2024	#N/D	FAVORÁVEL		14764/2025

PROMOÇÃO A SUBTENENTE
SEQUÊNCIA: MAMM
MEBECIMENTO: 01
NÃO SE HABILITARAM: 02

Área Luiza Maccari
Ten Cel PM Secretária da CPP

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PROMOÇÃO A 1º SARGENTO PM 05 DE MAIO DE 2025

PROMOÇÃO A 1º SARGENTO PM EM 05 DE MAIO DE 2025 FICHA INDIVIDUAL DE PROMOÇÃO - ANTIGUIDADE VAGAS: 140																														
Ordem Anq.	Matricula	NOME	OPM	MUNICIPIO	DATA REFERÊNCIA	INCLUSÃO	EFETIVO SERVIÇO	2ºSGT EM	GRAD. ATUAL	CFS	CAS	Comp. Militar	Cursos Civis	Cursos Militares	Estágios e Treinamentos	Mérito Pessoal	SUB-TOTAL	Ficha de Avaliação	TAF	Cnt OPM (Gp)	Sgt Ronda	Sargenteante	TOTAL GERAL pontos	TAF Início) (dt)	Inspecão de Saude (dt Início)	Dispensa TAF	Conceito Profissional	Conceito Moral	SGPE	
1	927420-0	ROBISON ALCIONEI MARTINS	4B2C2P2G	FLORIANOPOLIS	5/5/2025	16/01/2006	3,8	25/11/2018	2,4	9,67	9,50	3	0,00	3,00	0,00	1,60	32,97	3,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36,34	#N/D	#N/D	#N/D	Desfavorável		17823/2025
2	926095-1	TONNY TADEU DE SOUZA	16B1C2P2G	PALHOCA	5/5/2025	06/03/2002	4,6	11/08/2020	2,0	9,71	10,00	2	1,00	0,00	0,25	2,10	31,66	3,56	0,00	0,00	0,00	0,00	35,22	#N/D	#N/D	#N/D	Desfavorável		16310/2025	
3	926190-7	GELSON FRANCISCO PRIORI	2B-P3	CHAPECO	5/5/2025	06/03/2002	4,6	25/11/2021	1,2	9,60	10,00	3	1,00	1,50	0,25	2,30	33,45	3,99	0,50	0,00	0,00	0,25	38,19	22/10/2024	13/05/2024	#N/D	Desfavorável		18352/2025	
4	926585-6	PRISCILA MARANGONI	7B-SEC TEC	SAO JOSE	5/5/2025	07/03/2003	4,4	25/11/2021	1,2	9,33	9,50	2	1,00	0,00	0,25	2,10	29,78	3,08	1,00	0,00	0,00	0,00	33,86	24/10/2024	04/10/2024	#N/D	Favorável	Analisar	16498/2025	
5	922687-7	AMILTON JOSÉ VERREL	2B-P4	CHAPECO	5/5/2025	20/05/1994	6,2	31/01/2022	1,2	8,79	9,92	3	2,50	0,50	0,00	2,10	34,20	3,49	1,00	0,00	0,00	0,00	38,69	25/02/2025	25/02/2025	#N/D	Favorável	Analisar	18352/2025	
6	925224-0	EWERSON LUIZ DA SILVA	1BPMA-2C2P1G	BLUMENAU	5/5/2025	11/02/1998	5,4	05/05/2022	1,2	9,79	9,83	3	2,50	3,50	0,25	2,30	37,78	4,00	1,00	0,00	0,00	0,00	42,78	03/04/2025	03/04/2025	#N/D	Favorável		17655/2025	
7	925269-0	ITAMAR NUNES CABRAL	BANDA MUSIC	FLORIANOPOLIS	5/5/2025	18/02/1998	5,4	05/05/2022	1,2	9,14	10,00	3	2,50	0,00	0,25	2,10	33,59	4,00	1,00	0,00	0,00	0,00	38,59	10/07/2024	10/07/2024	#N/D	Favorável		15984/2025	

PROMOÇÃO A 1º SGT
CRITÉRIO DE VAGAS: ANUAL
ANTIGUIDADE: 02
MÉRITO: 02
DESFAVORÁVEL: 02
PARA DELIBERAÇÃO: 02

Ana Luíza Maccari
Ten Cel PM Secretário da CPP

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS PLANILHA DE 3º SARGENTOS PM 05 DE MAIO DE 025

PROMOÇÃO A 2º SARGENTO PM DE 05 DE MAIO DE 2025 FICHA INDIVIDUAL DE PROMOÇÃO - ANTIGUIDADE VAGAS: 358

Ordem Antig.	Matricula	NOME	OPM	MUNICIPIO	DATA REFERENCIA	INCLUSÃO	EFETIVO SERVIÇO	3ºSGT EM	GRAD. ATUAL	CFS	Comp. Militar	Cursos Civis	Cursos Militares	Estágios e Treinamentos	Mérito Pessoal	SUB-TOTAL	Ficha de Avaliação	TAF	Cmt OPM (Grp)	Sgt Ronda	Sargenteante	TOTAL GERAL pontos	TAF	Inspecão de Saúde	Dispensa TAF	
1	922861-6	TONI ROBERTO GUESSER	3B1C2P1G	CANOINHAS	5/5/2025	07/06/1994	6,20	25/11/2015	3,60	9,70	3	1,00	0,00	0,00	2,10	25,60	3,99	1,00	0,00	0,00	0,00	30,59	25/03/2025	25/03/2025	#N/D	
2	928544-0	FERNANDO SILVA (Excluído)	#N/D	#N/D	5/5/2025	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D	#N/D
3	929898-3	MOACYR RAMIRES DE GODOY	13B3C1P3G	MIRIM DOCE	5/5/2025	01/03/2011	2,80	17/12/2020	1,60	9,72	2	2,50	2,50	0,00	1,00	22,12	3,87	0,00	0,00	0,00	0,00	25,99	#N/D	26/07/2024	#N/D	
4	928971-2	SIDNEI RODRIGO SCHMITT	25B2C2P1G	BALNEARIO PICARRAS	5/5/2025	01/07/2008	3,40	17/12/2020	1,60	9,49	0	2,50	0,50	0,00	1,20	18,69	4,00	1,00	0,00	0,00	0,00	23,69	04/07/2024	28/06/2024	#N/D	
5	925034-4	SILVANO LEITE DA ROCHA JUNIOR	13B1C2P1G	RIO DO SUL	5/5/2025	04/09/1997	5,60	05/05/2020	2,00	9,48	3	2,50	0,50	0,00	2,00	25,08	3,62	0,00	0,00	0,00	0,00	28,70	#N/D	#N/D	#N/D	

PROMOÇÃO A 2º SARGENTO PM
ANTIGUIDADE: AMM... 01
MERECIMENTO: 00

Ana Luiza Maccari
Ten Cel PM Secretária da CPP

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

CABOS QPPM TEMPO EFETIVO SERVIÇO (17 ANOS ≥)																
PROMOÇÃO DE 05 DE MAIO DE 2025																
Ant	Matricula	Quadro	Nome	Vaga nº	Restrição	Processo SGP	Conceito Cmt	OPM	Município	TAF dt inicio	Inspecão de Saúde	4779	Tempo na Graduação	Comportamento	Tempo Efetivo Serviço	Data Nascimento
1	916472-3	Cabo QPPM	ADEMAR CHANEICO	xxxxx	IS/TAF	16852/2025	Desfavorável	26B-P1	HERVAL D OESTE	#ND	#ND	#ND	13A 03M 07D	EXCEPCIONAL	37A 09M 24D	22/4/1967
2	924751-3	Cabo QPPM	JOSE DONISETI DO ROSARIO	xxxxx	Conceito do Cmt/Comp	17243/2025	Desfavorável	3B1C2P1G	CANOINHAS	#ND	#ND	#ND	10A 08M 27D	MAU	23A 04M 20D	28/10/1978
3	925893-0	Cabo QPPM	ELIZEU GOMES FRANCA	xxxxx	Conceito do Cmt/Comp	17411/2025	Desfavorável	6B2C1P7G	PONTE ALTA	19/12/2024	11/12/2024	#ND	18A 02M 05D	INSUFICIENTE	23A 02M 04D	16/7/1980
4	927519-3	Cabo QPPM	TOMY ANDERSON WILDNER	xxxxx	Conceito do Cmt/Comp	16612/2025	Desfavorável	3B81C2P2G	MAFRA	#ND	#ND	#ND	07A 03M 05D	MAU	19A 03M 21D	2/3/1980
5	927630-0	Cabo QPPM	RODRIGO FRANCO BEDIN	xxxxx	Conc Moral desfavoravel	18200/2025	Favorável	18B1C2P4G	BOTUVERA	24/3/2025	12/3/2025	#ND	06A 05M 11D	BOM	19A 03M 21D	3/9/1980
6	927593-2	Cabo QPPM	LEO CABRAL MATTOS	xxxxx	Conceito do Cmt	17373/2025	Desfavorável	25B1C2P1G	NAVEGANTES	#ND	#ND	#ND	07A 00M 02D	EXCEPCIONAL	19A 03M 21D	6/5/1981
7	353778-1	Cabo QPPM	ANDERSON CAETANO FERNANDES	xxxxx	Conceito do Cmt	17889/2025	Desfavorável	35B1C1P2G	BRACO DO NORTE	#ND	#ND	#ND	06A 05M 11D	BOM	19A 03M 21D	16/6/1983
8	927874-5	Cabo QPPM	CHALYSE CRISTINA WALTER	xxxxx	Conceito do Cmt	17373/2025	Desfavorável	25B2C2P1G	BALNEARIO PICARRAS	#ND	#ND	#ND	06A 04M 23D	EXCEPCIONAL	19A 03M 21D	28/3/1984
9	928061-8	Cabo QPPM	JOAO PAULO THEODOR CAMILO ALVES	xxxxx	Conceito do Cmt/Comp	16503/2025	Favorável	9B2C1P2G	CRICIUMA	#ND	#ND	#ND	03A 05M 10D	INSUFICIENTE	19A 03M 21D	29/12/1984
10	928277-7	Cabo QPPM	CARLOS FELIPH LOCH WOLFF	xxxxx	Conceito do Cmt/Comp	16310/2025	Desfavorável	16B1C2P1G	PALHOÇA	2/4/2025	2/4/2025	#ND	07A 03M 05D	MAU	19A 03M 21D	5/12/1985
11	928029-4	Cabo QPPM	JAIR VAZ COSTA JUNIOR	xxxxx	Conceito do Cmt	17373/2025	Desfavorável	25B2C2P2G	LUIZ ALVES	#ND	#ND	#ND	08A 00M 10D	EXCEPCIONAL	19A 03M 21D	2/6/1986
12	927862-1	Cabo QPPM	DOUGLAS BRIZOLA CAMARGO GIORDANI	xxxxx	Comportamento			31B2C2P3G	NOVA TRENTO	#ND	#ND	#ND	06A 05M 11D	INSUFICIENTE	19A 00M 17D	16/1/1984

Ana Luiza Maccari
Ten Cel PM Secretária da CPP

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

3º SARGENTOS QPEM - 30 ANOS TTS ≥ ou 5 ANOS ≥ NA GRADUAÇÃO															PROMOÇÃO A 2º SARGENTO DO QPEM DE 05 DE MAIO DE 2025		
Antig.	Matricula	Cargo/Quadro	Nome	Vaga nº	Restrição	Processo SGPe	Conceito Cmt	OPM	Município	TAF (data Início)	INSPEÇÃO DE SAÚDE (data Início)	Incapaz Temp. 4779	Tempo na Graduação	Comportamento I	Data Nascimento	Tempo Efetivo Serviço	
12	925636-9	3º Sgt QPEM	EDER RAMOS DOS SANTOS	1		15830/2025	Favorável	33B1C1P2G	CURITIBANOS	25/02/2025	25/10/2024	#ND	05A 00M 02D	EXCEPCIONAL	8/1/1978	29A 10M 04D	
13	925779-9	3º Sgt QPEM	CLENOIR DA SILVA	2		17925/2025	Favorável	4CR-COPOM-COOR	CHAPECO	22/10/2024	21/10/2024	#ND	05A 00M 02D	EXCEPCIONAL	26/10/1978	28A 03M 21D	
14	923653-8	3º Sgt QPEM	ARISTEU FELISBERTO	3		16503/2025	Favorável	9B4C2P2G	NOVA VENEZA	02/04/2025	26/03/2025	#ND	05A 00M 02D	EXCEPCIONAL	30/12/1969	30A 00M 13D	
15	925353-0	3º Sgt QPEM	CRISTIANO RODRIGO HEMCKEMAIER	4		17586/2025	Favorável	8B4C1P1G	ITAPOA	04/04/2025	01/04/2025	#ND	05A 00M 02D	EXCEPCIONAL	23/8/1978	30A 00M 01D	
17	924933-8	3º Sgt QPEM	GERALDO DOS SANTOS JUNIOR	5		17361/2025	Favorável	34B1C1P3G	IMARUI	03/02/2025	16/01/2025	#ND	05A 00M 02D	EXCEPCIONAL	6/11/1971	29A 00M 16D	
18	925132-4	3º Sgt QPEM	CLODOALDO GONÇALVES PADILHA	6		17154/2025	Favorável	14B2C1P2G	JARAGUA DO SUL	22/10/2024	11/10/2024	#ND	04A 08M 29D	EXCEPCIONAL	24/12/1973	30A 00M 02D	
20	925962-0	3º Sgt QPEM	VALDECIR BACKES	7		17100/2025	Favorável	CCSV	FLORIANOPOLIS	01/04/2025	25/03/2025	#ND	03A 00M 02D	EXCEPCIONAL	19/1/1976	30A 02M 00D	
21	925164-8	3º Sgt QPEM	EVANDRO NARDES DE SOUZA	8		17539/2025	Favorável	17B3C1P1G	JOINVILLE	25/03/2025	25/03/2025	#ND	03A 00M 02D	EXCEPCIONAL	31/3/1976	30A 01M 28D	
22	925917-1	3º Sgt QPEM	ALEXSANDRO MORAES DE CASTRO	9		17666/2025	Favorável	29B-P2	ICARA	02/04/2025	01/04/2025	#ND	02A 08M 29D	EXCEPCIONAL	20/12/1976	30A 02M 28D	
23	925940-6	3º Sgt QPEM	TEYLOR RODRIGO COMUNELLO	10		15453/2025	Favorável	2BPMA-2C2P-STECC	JOACABA	03/04/2025	01/04/2025	#ND	02A 05M 13D	EXCEPCIONAL	15/12/1976	30A 01M 22D	
25	926546-5	3º Sgt QPEM	ALEXANDRE CECCHIATO	11		17823/2025	Favorável	4B-P1	FLORIANOPOLIS	#ND	31/03/2025	26/6/2025	02A 00M 02D	EXCEPCIONAL	12/2/1977	30A 02M 12D	
26	926822-7	3º Sgt QPEM	MARCELO JANKOVSKI	12		16612/2025	Favorável	38B1C2P2G	MAFRA	27/03/2025	21/03/2025	#ND	01A 00M 01D	EXCEPCIONAL	25/11/1978	30A 02M 15D	
0	922787-9	3º Sgt QPEM	JOSE VALDECIR CORREA	xxxxxx	Excluído Ato nº 313/2025			#ND	#ND	#ND	#ND	#ND	#ND	#ND	#ND	#ND	
1	922733-4	3º Sgt QPEM	ROMILDO XAVIER	xxxxxx	Sem interstício de 5 anos	17243/2025	Favorável	3B1C2P1G	CANOINHAS	#ND	#ND	#ND	09A 03M 08D	OTIMO	27/9/1974	25A 08M 25D	
2	923077-7	3º Sgt QPEM	ADENIR PASCOINO	xxxxxx	comportamento/recusa	16243/2025		5CR-EPM-SEC ADM	JOINVILLE	#ND	#ND	#ND	09A 03M 08D	MAU	5/4/1975	27A 06M 13D	
3	924398-4	3º Sgt QPEM	AMARILDO PADILHA PEREIRA	xxxxxx	comportamento	17176/2025	Favorável	20B-P4	CONCORDIA	#ND	#ND	#ND	08A 05M 14D	INSUFICIENTE	5/3/1971	30A 07M 19D	
4	925074-3	3º Sgt QPEM	CLODOALDO JUTAIR VIANA	xxxxxx	comportamento	17889/2025	Desfavorável	35B1C1P2G	BRACO DO NORTE	14/06/2024	06/06/2024	#ND	07A 05M 14D	MAU	13/5/1977	28A 04M 15D	
5	925351-3	3º Sgt QPEM	JOSE HELIO KRASCHINSKI	xxxxxx	Conceito do Cmt	16612/2025	Desfavorável	38B-P4	MAFRA	#ND	06/06/2025	#ND	06A 09M 00D	EXCEPCIONAL	2/4/1975	27A 02M 17D	
6	925441-2	3º Sgt QPEM	JANIO JOSE MOREIRA	xxxxxx	comportamento			13B3C2P1G	POUSO REDONDO	#ND	11/10/2024	#ND	06A 09M 00D	INSUFICIENTE	2/8/1975	28A 07M 11D	
7	925659-9	3º Sgt QPEM	EVANDRO MARCELO DE OLIVEIRA	xxxxxx	Conceito moral desfavorável	16254/2025	Favorável	30B2C2P3G	IPUACU	18/10/2024	26/03/2025	#ND	06A 09M 00D	BOM	30/10/1978	28A 04M 06D	
8	925485-4	3º Sgt QPEM	ADEMAR JOSE BRASIL	xxxxxx	comportamento	16254/2025	Desfavorável	30B1C2P7G	PASSOS MAIA	#ND	01/04/2025	#ND	06A 09M 00D	INSUFICIENTE	26/3/1976	28A 04M 06D	
9	925440-4	3º Sgt QPEM	FERNANDO FLORENCIO	xxxxxx	Conceito do Cmt	17904/2025	Desfavorável	7CR-COPOM-ATEN	BLUMENAU	18/12/2024	02/02/2025	#ND	06A 05M 14D	EXCEPCIONAL	6/12/1978	29A 11M 22D	
10	925788-8	3º Sgt QPEM	ADELIR CARLOS BEHNE	xxxxxx	comportamento	17783/2025	Desfavorável	11B1C2P1G	SAO MIGUEL DO OESTE	#ND	#ND	#ND	06A 03M 07D	INSUFICIENTE	28/1/1977	26A 07M 08D	
11	924149-3	3º Sgt QPEM	LUIS CLAUDIO ZIMMERMANN	xxxxxx	comportamento	16482/2025	Desfavorável	32B-P4	INDAIAL	#ND	#ND	#ND	06A 00M 03D	MAU	4/7/1972	27A 04M 24D	
15	924739-4	3º Sgt QPEM	MAYCKON ROBERT SOARES	xxxxxx	comportamento	17586/2025	Desfavorável	8B2C1P1G	JOINVILLE	#ND	#ND	#ND	05A 00M 02D	MAU	27/3/1978	27A 03M 29D	
19	925962-7	3º Sgt QPEM	RANIERI PINTO	xxxxxx	TAF			31B2C2P3G	NOVA TRENTO	#ND	02/04/2025	#ND	03A 00M 02D	EXCEPCIONAL	10/10/1976	30A 01M 21D	
24	926564-3	3º Sgt QPEM	JANIO ALVES	xxxxxx	IS/TAF	16402/2025	Favorável	1CR-COPOM-DESP	FLORIANOPOLIS	#ND	#ND	#ND	02A 00M 02D	EXCEPCIONAL	20/12/1976	30A 01M 24D	

Ana Luiza Maccari
Ten Cel PM Secretária da CPP

BOPM n° 17 de 02 de maio de 2025

CABOS QPEM POR TEMPO EFETIVO SERVIÇO																
PROMOÇÃO DE 05 DE MAIO DE 2025																
Ant	Matricula	Quadro	Nome	Vaga nº	Restrição	Processo SGPe	Conceito Cmt	OPM	Município	TAF dt Início	Inspecão de Saúde (data início)	4779	Tempo na Graduação	Comportamento	Tempo Efetivo Serviço	Data Nascimento
9	927052-3	Cabo QPEM	DANILO FRACCAROLI	xxxxx	Conceito moral desfavorável	18006/2025	Favorável	5B2C2P1G	CAPIVARI DE BAIXO	25/3/2025	20/3/2025	#N/D	09A 00M 03D	BOM	21A 00M 13D	29/3/1983
1	923636-8	Cabo QPEM	INACIO PERPETUO DE SOUSA	xxxxx	CONCEITO DO CMT	17185/2025	Desfavorável	27B2C1P2G	ARAQUARI	#N/D	#N/D	#N/D	10A 03M 08D	MAU	30A 03M 17D	23/11/1975
2	925565-6	Cabo QPEM	ADENILSON VIEIRA DOS SANTOS	xxxxx	Of de recusa	16852/2025		26B1C3P3G	JOACABA	#N/D	15/5/2024	#N/D	10A 09M 01D	MAU	26A 10M 15D	12/7/1976
3	926337-3	Cabo QPEM	MARCELO OREL DA ROCHA	xxxxx	CONCEITO DO CMT	17586/2025	Desfavorável	8B-P4	JOINVILLE	#N/D	7/3/2025	#N/D	09A 03M 08D	EXCEPCIONAL	22A 02M 14D	30/3/1984
4	926354-3	Cabo QPEM	JOAO FRANCISCO FERREIRA FILHO	xxxxx	CONCEITO DO CMT	15987/2025	Desfavorável	1B-P4	ITAJAI	#N/D	4/3/2025	19/05/25	10A 00M 04D	BOM	22A 02M 14D	14/4/1984
5	926531-7	Cabo QPEM	ORLANDO SEARA DA CONCEICAO JUNIOR	xxxxx	Excluido ABD	17823/2025	Desfavorável	4B2C2P1G	FLORIANOPOLIS	#N/D	#N/D	#N/D	09A 09M 01D	EXCEPCIONAL	22A 02M 04D	1/10/1977
6	926191-5	Cabo QPEM	FABIANO MACIEL MARTINS	xxxxx	IS-TAF			31B-P4	ITAPEMA	#N/D	7/9/2024	#N/D	10A 03M 08D	BOM	21A 05M 11D	16/1/1977
7	926881-2	Cabo QPEM	RICARDO DUARTE	xxxxx	IS-TAF			31B1C3P2G	PORTO BELO	#N/D	25/11/2024	#N/D	08A 09M 00D	EXCEPCIONAL	21A 00M 13D	3/10/1978
8	926980-0	Cabo QPEM	PAULA REGINA FERREIRA	xxxxx	CONCEITO DO CMT	15987/2025	Desfavorável	1B-P4	ITAJAI	#N/D	#N/D	#N/D	09A 00M 03D	BOM	21A 00M 13D	16/5/1981

Ana Luiza Maccari
Ten Cel PM Secretária da CPP

BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025

SOLDADOS PM COM CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS QPPM - PROMOÇÃO A CABOS QPPM EM 05 DE MAIO DE 2025

Nº	Matricula	Vaga nº	Restrições	Spge	Conceito Profissional	Conceito Moral CPP	Nome	OPM	Município	TAF dt início	Inspecão de saúde dt início	Dispensa TAF	Comportamento	Formatura CFSd	Tempo de 1ª Classe	Data Nascimento
27	990474-3	1		16254/2025	Favorável	Favorável	MATHEUS MACHADO RIBEIRO	30B2C1P1G	XAXIM	01/04/2025	21/03/2025		BOM	15/12/2017	02A 10M 05D	08/05/1994
33	990381-0	2		17539/2025	Favorável		PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA	17B-P4	JOINVILLE	20/12/2024	06/11/2025		EXCEPCIONAL	15/12/2017	02A 10M 05D	05/01/1988
41	990565-0	3		14764/2025	Favorável		RENATO SILVEIRA	21B1C2P1G	FLORIANOPOLIS	22/01/2025	07/01/2025		BOM	15/12/2017	02A 10M 05D	30/06/1988
1	922738-3	xxxxx	COMPORTEAMENTO	16310/2025	Desfavorável		EDUARDO CITATIN HOFFMANN	16B-P4	PALHOCA	29/05/2024	#N/D		MAU	07/10/2011	08A 07M 02D	01/05/1988
2	929962-9	xxxxx	CONCEITO CMT	17373/2025	Desfavorável		RICARDO MANOEL MONTEIRO	25B2C3P1G	BARRA VELHA	#N/D	26/02/2025		OTIMO	07/10/2011	08A 07M 02D	28/08/1984
3	929953-0	xxxxx	COMPORTEAMENTO	16117/2025	Desfavorável		FREDERICO ALEXIS PANOSSI RODRIGUES	12B3C1P2G	CAMBORIUI	#N/D	#N/D		INSUFICIENTE	07/10/2011	08A 07M 02D	27/07/1982
4	929847-9	xxxxx	Conceito moral da CPP	17154/2025	Favorável	Desfavorável	ROGER DE OLIVEIRA LETRINTA	14B3C1P1G	GUARAMIRIM	04/07/2024	20/06/2024		BOM	07/10/2011	08A 07M 02D	28/06/1981
5	930361-8	xxxxx	CONCEITO CMT	17758/2025	Desfavorável		JOYCE HEIDEN	23B1C2P1G	SAO BENTO DO SUL	#N/D	#N/D		EXCEPCIONAL	13/04/2012	08A 00M 24D	29/04/1986
6	930943-8	xxxxx	CONCEITO CMT	14694/2025	Desfavorável		NIELSON DE MELO CORAL	2CR-EPM-1P1G	LAGES	#N/D	#N/D		OTIMO	20/07/2012	07A 09M 18D	26/06/1984
7	930960-8	xxxxx	CONCEITO CMT	17373/2025	Desfavorável		EVANDRO MULLER	25B2C3P1G	BARRA VELHA	04/07/2024	01/10/2024		BOM	20/07/2012	07A 09M 18D	20/07/1989
8	931572-1	xxxxx	CONCEITO CMT	17889/2025	Desfavorável		CARLOS GUERRA RIBEIRO RODRIGUES	35B2C1P1G	GRAVATAL	14/08/2024	13/08/2024		BOM	21/12/2012	07A 04M 16D	07/07/1989
9	932066-0	xxxxx	CONCEITO CMT	17438/2025	Desfavorável		LUCAS ESTEVAM MACHADO	19B-P4	ARARANGUA	#N/D	#N/D		EXCEPCIONAL	20/09/2013	06A 07M 16D	03/07/1986
10	933045-3	xxxxx	COMPORTEAMENTO	17823/2025	Desfavorável		RICARDO ELEUTÉRIO DOS SANTOS	4B2C2P2G	FLORIANOPOLIS	#N/D	#N/D		INSUFICIENTE	01/07/2014	05A 10M 06D	18/05/1984
11	932737-1	xxxxx	Conceito moral da CPP	15987/2025	Favorável	Desfavorável	MARCOS ELIAS MIX	1B2C1P1G	ITAJAI	28/11/2024	05/12/2024		BOM	01/07/2014	05A 10M 06D	28/12/1983
12	932734-7	xxxxx	COMPORTEAMENTO	15987/2025	Desfavorável		JOE GRACELAU SILVEIRA DA SILVA	1B2C1P1G	ITAJAI	31/10/2024	11/10/2024		INSUFICIENTE	01/07/2014	05A 10M 06D	15/07/1987
13	933197-2	xxxxx	CONCEITO CMT	15987/2025	Desfavorável		THIAGO MAIA DA SILVA	1B2C1P1G	ITAJAI	03/07/2024	25/06/2024		BOM	01/07/2014	05A 10M 06D	28/03/1988
14	933034-8	xxxxx	Conceito moral da CPP	16402/2025	Favorável	Desfavorável	RAMON MAURILIO DAS ALMAS GRASSI	1CR-COPOM-DESP	FLORIANOPOLIS	17/12/2024	11/12/2024		OTIMO	01/07/2014	05A 10M 06D	23/09/1988
15	932664-2	xxxxx	IS/TAF	17411/2025	Favorável		MICHEL GYAN MEIMBERG	6B-P4	LAGES	#N/D	#N/D		EXCEPCIONAL	01/07/2014	05A 10M 06D	23/12/1986
16	933325-8	xxxxx	Conceito moral da CPP	15162/2025	Favorável	Desfavorável	NATHALY TRINDADE ACOSTA	2CR-COPOM-ATEN	LAGES	03/04/2025	03/04/2025		EXCEPCIONAL	08/08/2014	05A 08M 29D	19/10/1988
17	933964-7	xxxxx	CONCEITO CMT	16117/2025	Desfavorável		GIOVANI TRENTO TRISTAO	12B2C1P1G	BALNEARIO CAMBORIU	20/03/2025	17/03/2025		BOM	10/04/2015	05A 00M 27D	21/09/1984
18	933930-2	xxxxx	Conceito moral da CPP	17411/2025	Favorável	Desfavorável	GUILHERME MARQUES	6B-P4	LAGES	03/04/2025	13/03/2025		EXCEPCIONAL	10/04/2015	05A 00M 27D	19/09/1988
19	934226-5	xxxxx	Conceito moral da CPP	17154/2025	Favorável	Desfavorável	LEANDRO FERNANDES BATISTA	14B-P4	JARAGUA DO SUL	17/10/2024	14/02/2025		BOM	15/12/2016	03A 04M 21D	20/04/1990
20	934571-0	xxxxx	CONCEITO CMT	17823/2025	Desfavorável		JAMERSON VICTOR DA SILVA ALENCASTRO	4B2C2P2G	FLORIANOPOLIS	#N/D	#N/D		EXCEPCIONAL	15/12/2016	03A 04M 21D	30/11/1985
21	668331-2	xxxxx	CONCEITO CMT	18352/2025	Desfavorável		DAIANA CRISTINA DE MATTOS	2B2C2P1G	CHAPECO	#N/D	26/03/2025		EXCEPCIONAL	15/12/2016	03A 04M 21D	08/12/1986
22	934632-5	xxxxx	CONCEITO CMT	16498/2025	Desfavorável		FELLIPPE LUIZ DA SILVA	7B-P4	SAO JOSE	#N/D	#N/D		OTIMO	15/12/2016	03A 04M 21D	16/03/1987
23	934320-2	xxxxx	COMPORTEAMENTO/ Recusa	17586/2025			ANDRE FELIPE BACHTOLD	8B2C2P2G	JOINVILLE	10/07/2024	05/06/2024		MAU	15/12/2016	03A 04M 21D	20/06/1991
24	990095-0	xxxxx	CONCEITO CMT	17758/2025	Desfavorável		ANDERSON RUDI ALVES DE OLIVEIRA	23B1C1P2G	SAO BENTO DO SUL	27/11/2024	19/11/2024		OTIMO	15/12/2017	02A 10M 05D	31/07/1985
25	990501-4	xxxxx	CONCEITO CMT	17373/2025	Desfavorável		ROGERIO FELIPE GOMES DE OLIVEIRA	25B2C3P3G	SAO JOAO DO ITAPERIU	23/05/2024	22/05/2024		OTIMO	15/12/2017	02A 10M 05D	06/04/1986
26	990842-0	xxxxx	Licenciado a pedido Ato 311/25				JONATHAN PIO PIRES BARRETO	DP-4	FLORIANOPOLIS	#N/D	02/04/2024		EXCEPCIONAL	15/12/2017	02A 10M 05D	18/04/1991
28	990243-0	xxxxx	Conceito moral da CPP	17176/2025	Favorável	Desfavorável	CLEOMIR MARGIANO RIBEIRO	20B1C2P1G	CONCORDIA	10/07/2024	25/03/2025		OTIMO	15/12/2017	02A 10M 05D	24/01/1988
29	990855-2	xxxxx	CONCEITO CMT	16310/2025	Desfavorável		LUIZ FERNANDO PESSOA DE GUSMAO	16B-P4	PALHOCA	10/12/2024	03/12/2024		EXCEPCIONAL	15/12/2017	02A 10M 05D	18/12/1989
30	990643-6	xxxxx	CONCEITO CMT	16498/2025	Desfavorável		RAFAEL PORTO	7B-P4	SAO JOSE	13/12/2024	11/12/2024		OTIMO	15/12/2017	02A 10M 05D	17/02/1988
31	990027-6	xxxxx	COMPORTEAMENTO	14685/2025	Desfavorável		JOAO PAULO DE OLIVEIRA MOURA	3CR-COPOM-COOR	BALNEARIO CAMBORIU	#N/D	#N/D		INSUFICIENTE	15/12/2017	02A 10M 05D	10/05/1988
32	990084-5	xxxxx	CONCEITO CMT	17373/2025	Desfavorável		JONATA FILIPE SIMAO	25B2C2P1G	BALNEARIO PICARRAS	26/09/2024	25/02/2025		EXCEPCIONAL	15/12/2017	02A 10M 05D	09/03/1989
34	990708-4	xxxxx	CONCEITO CMT	17823/2025	Desfavorável		RODRIGO NERCOLINI MALINVERNI	4B2C2P2G	FLORIANOPOLIS	04/09/2024	02/09/2024		BOM	15/12/2017	02A 10M 05D	09/09/1987
35	663093-6	xxxxx	CONCEITO CMT	17373/2025	Desfavorável		CLEBER BRUNNER	25B1C2P1G	NAVEGANTES	07/01/2025	07/01/2025		OTIMO	15/12/2017	02A 10M 05D	02/04/1985
36	990958-3	xxxxx	COMPORTEAMENTO	18352/2025	Desfavorável		FABIANO MARCHETTI	2B2C2P2G	CHAPECO	#N/D	29/08/2024		INSUFICIENTE	15/12/2017	02A 10M 05D	15/12/1990
37	989888-3	xxxxx	COMPORTEAMENTO	15830/2025	Desfavorável		GUSTAVO PILONETO	33B1C1P2G	CURITIBANOS	#N/D	#N/D		INSUFICIENTE	15/12/2017	02A 10M 05D	09/11/1988
38	990019-5	xxxxx	CONCEITO CMT	17904/2025	Desfavorável		MAURICIO RUBINHO DO NASCIMENTO	7CR-COPOM-ATEN	BLUMENAU	30/09/2024	09/08/2024		MAU	15/12/2017	02A 10M 05D	14/03/1990
39	990573-1	xxxxx	CONCEITO CMT	15987/2025	Desfavorável		HIBERNON SOUZA SANTANA	1B2C1P1G	ITAJAI	#N/D	25/11/2024		OTIMO	15/12/2017	02A 10M 05D	10/06/1985
40	990905-2	xxxxx	Conceito moral da CPP	17539/2025	Favorável	Desfavorável	RENAN MATHEUS PEREIRA DA SILVA	17B3C1P1G	JOINVILLE	02/12/2024	29/11/2024		OTIMO	15/12/2017	02A 10M 05D	10/03/1987

Ana Luiza Maccari
Tenente Coronel PM Secretária da CPP

Nota #011120

Oficiais PM Promovidos em 05 de maio de 2025 (Nota nº 088/CPOPM/2025)



POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE OFICIAIS

PROMOÇÃO DOS OFICIAIS PM EM 05 DE MAIO DE 2025

Nota nº 088/COPM/2025

Senhores (as) Oficiais PM,

É com imensa satisfação que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, este Comando-Geral e os Membros da COPM cumprimentam os Senhores (as) Oficiais PM, os quais serão promovidos (as) ao Posto imediato, a contar de 05 de maio de 2025, desejando a todos uma caminhada sempre ativa e respeitosa, digna dos preceitos de nossa Corporação. Felicidades e sucesso!

Ao posto de Coronel QOPM por Merecimento

Nº	Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Ten Cel	925315-7	ADAIR ALEXANDRE PIMENTEL	CENTRO DE CONTROLE INTERNO	FLORIANOPOLIS
2	Ten Cel	925311-4	RODRIGO CARLOS DUTRA	11CRPM	SAO JOSE
3	Ten Cel	925313-0	ALFREDO SCHUCH	EMG/SUBCHEFIA	FLORIANOPOLIS
4	Ten Cel	925310-6	JOAO PAULO HERBST VIEIRA	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS
5	Ten Cel	924687-8	ROGERIO PIOVESANO BARTOLAMEI	CORREGEDORIA-GERAL	FLORIANOPOLIS
6	Ten Cel	924675-4	IGOR GONCALVES DE CASTRO	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS

Ao posto de Tenente-Coronel QOPM por Merecimento

Nº	Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Major	927378-6	FERNANDO LUIZ LOPES	12CRPM	JARAGUA DO SUL
2	Major	928336-6	CARLOS ALBERTO MAFRA JUNIOR	25BPM/SUBCOMANDANTE	NAVEGANTES
3	Major	928344-7	DAVI AUGUSTO SILVEIRA DOS SANTOS LIMA	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS
4	Major	346128-9	DARVI ANTONIO SAVI NETO	8CRPM/COPOM	TUBARAO
5	Major	928340-4	MARCO ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR	COMANDO DE MISSOES ESPECIAIS	SAO JOSE
6	Major	928337-4	KAROLINE MELO DA CUNHA MARCON	1BPM/SUBCOMANDANTE	ITAJAI
7	Major	928346-3	MAYLON PEDRO LEVY CAVALHEIRO	DALF/AJUDANCIA	FLORIANOPOLIS
8	Major	927463-4	RICARDO HERMANS LIMA	SCMDG/SECRETARIA DE COORDENACAO OPERACIONAL	FLORIANOPOLIS
9	Major	927223-2	CLAUDIO BOING	EMG/4 DIVISAO	FLORIANOPOLIS

Ao posto de Major QOPM por Merecimento

Nº	Posto	Matrícula	Nome	Lotação	Município
1	Capitão	932496-8	LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MARCHI	GABINETE DO COMANDANTE-GERAL	FLORIANOPOLIS
2	Capitão	932503-4	DANIEL GONCALVES DA SILVA TOMAZELLI	DALF/CAD/SUBCHEFIA	SAO JOSE
3	Capitão	925327-0	CELIO VIEIRA DE ALVARENGA	15BPM/1CIA	CACADOR
4	Capitão	932506-9	GUSTAVO RAMOS MAY	28BPM/1CIA	LAGUNA
5	Capitão	932499-2	EDUARDO MORAES RIEGER	35BPM/3 SECAO	BRACO DO NORTE
6	Capitão	932493-3	ANDERSON ANDREY DA SILVA	14BPM/3CIA	GUARAMIRIM
7	Capitão	922069-0	CHARLES WILSON DE SOUZA	2BPMA/3CIA	CANOINHAS
8	Capitão	932489-5	JULIO CESAR POLETTI	BAPM/1CIA	FLORIANOPOLIS

9	Capitão	928604-7	DANY ROBSON DE SOUZA BOPM nº 17 de 02 de maio de 2025	ACI/CENTRO DE OPERACOES ELIGENCIA	FLORIANOPOLIS
10	Capitão	932488-7	LILIAN LEITE MANTOVANI BOVI	DP/DP-8	FLORIANOPOLIS
11	Capitão	340654-7	DIEGO FIGUEIREDO SILVA	34BPM/CORREGEDORIA	IMBITUBA
12	Capitão	932498-4	DIOGO JOSE RIBEIRO ARANTES	1BPMRV/1CIA	FLORIANOPOLIS
13	Capitão	932497-6	BRUNO DE LEMOS ALVIM COSTA	8BPM/3CIA	JOINVILLE
14	Capitão	932492-5	FERNANDO HAKIM RIBEIRO	22BPM/2CIA	FLORIANOPOLIS
15	Capitão	381795-4	MAYCOM LUIDI HEMKEMAIER	GABINETE DO COMANDANTE- GERAL	FLORIANOPOLIS
16	Capitão	357705-8	RICARDO BONNASSIS	21BPM/CORREGEDORIA	FLORIANOPOLIS
17	Capitão	932508-5	LEONARDO APARECIDO MURBACH BEDIN	38BPM/1CIA	MAFRA
18	Capitão	932486-0	RODRIGO RIBEIRO DE FARIA	4BPM/CORREGEDORIA	FLORIANOPOLIS
19	Capitão	932494-1	MARCELO GERHARDT FABER	19BPM/2CIA	SOMBRIO
20	Capitão	921902-1	ARNO SENEM	13BPM/4CIA	ITUPORANGA
21	Capitão	925335-1	CLEITON ROBERTO FISCHER	15BPM/4 SECAO	CACADOR
22	Capitão	932504-2	ETIENE BARROS DE RODRIGUES	SCMDG/SECRETARIA ADMINISTRATIVA	FLORIANOPOLIS
23	Capitão	932490-9	DIEGO AMARAL DA PAZ	27BPM/2CIA	ARAQUARI
24	Capitão	932487-9	JAQUELINE RECH DUTRA	CCS/DIVISAO DE CERIMONIAL	FLORIANOPOLIS
25	Capitão	932495-0	THIAGO MAFRA DOMINGUES	RPMMON/1EPM	SAO JOSE
26	Capitão	932505-0	RICHARDSON BORTOLINI LIMA	8BPM/4CIA	ITAPOA
27	Capitão	932491-7	DANIEL STANGHERLINI MACHADO	7BPM/1 SECAO	SAO JOSE

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Atenciosamente,

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC - Presidente da CPOPM

ANA LUIZA MACCARI

Tenente-Coronel PM - Secretaria da CPOPM

Polícia Militar de Santa Catarina - Comissão de Promoção de Oficiais - Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro, Florianópolis-SC. CEP 88.020-040. - Tel/fax: (48) 3229-6230/6381/ 6380 E-mail: cpoch@pm.sc.gov.br / cpo@pm.sc.gov.br



3ª PARTE - ORDENS CMT-GERAL DA PMSC

Nota #010703

BOLETIM ESPECIAL “21 de abril de 2025 – DIA DE TIRADENTES”

Quartel em Florianópolis-SC, 21 de abril de 2025.

“Liberdade ainda que tardia.”

Essas palavras, carregadas de coragem e esperança, ecoam até hoje como símbolo da luta por um Brasil livre e justo. Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, foi mais do que um mártir, foi um visionário, um patriota e um herói.

Dentista, tropeiro, minerador, militar e patrono das Polícias Militares do Brasil, Tiradentes foi movido por ideais de liberdade e igualdade. Em um tempo em que o Brasil vivia sob o domínio colonial português, ele sonhou com uma nação independente, onde o povo pudesse decidir seu próprio destino.

Mesmo diante da perseguição, da prisão e da morte, nunca negou seus princípios.

Foi enforcado no dia 21 de abril de 1792, tornando-se o único dos inconfidentes a assumir toda a responsabilidade pela conspiração. Sua coragem imortalizou seu nome na história do Brasil.

Hoje, celebramos não apenas o homem, mas o ideal que ele representa.

Que sua bravura nos inspire a lutar por um país mais justo, solidário e livre. Que o exemplo de Tiradentes nos lembre de que a verdadeira mudança começa com a coragem de sonhar e agir.

Polícia Militar de Santa Catarina: “Preservar a ordem, Proteger a vida”.

Assinado digitalmente.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral

4ª PARTE - DESPACHO CMT-GERAL DA PMSC

Nota #010558

Averbação de tempo de serviço do(a) Soldado PM Mat. 620139-3-01 ANDRE LUIS GUERRA FELIPPE DOS SANTOS.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **RMD463W2**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/04/2025 às 17:48:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 25/04/2025 às 18:11:04
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxNDQ0XzIxNTMzXzlwMjVfUk1ENDYzVzI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021444/2025** e o código **RMD463W2** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010701

Cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 505700363.2024.8.24.0090/SC, autor(a)
Ex PM Mat 910704-5-01 ADEMIR PEREIRA.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7V5T9CS5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/04/2025 às 18:58:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/04/2025 às 19:05:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyNDI2XzlyNTE1XzlwMjVfN1Y1VDIDUzU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022426/2025** e o código **7V5T9CS5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010704

Averbação de tempo de serviço do(a) Cap PM Dent. Mat. 933477-7-01 JAQUELINE EMANUELE WERNER.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **TG0DR101**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/04/2025 às 17:17:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/04/2025 às 17:45:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxMDQ5XzIxMTM4XzlwMjVfVEcwRFIxMDE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021049/2025** e o código **TG0DR101** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010705

Averbação de tempo acadêmico referente ao 2º quinquênio, do(a) Cap PM Dent. Mat. 933477-7-01 JAQUELINE EMANUELE WERNER.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

Processo PMSC 21064/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de pedido de averbação de tempo acadêmico referente ao 2º quinquênio, do(a) Cap PM Dent. Mat. 933477-7-01 JAQUELINE EMANUELE WERNER, incluído(a) na PMSC em 06/01/2014.

Considerando que na presente data o(a) requerente já completou o requisito de tempo de serviço necessário, adquiriu o direito da averbação do tempo acadêmico de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, correspondente a 01 (um) ano, 00 (zero) mês(es) e 00 (zero) dia(s), de acordo com o inciso IV do Art. 143 da Lei 6.218 de 10 de fevereiro de 1983.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024 submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SM1OW855**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/04/2025 às 17:17:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/04/2025 às 17:45:59
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxMDY0XzIxMTUzXzlwMjVfU00xT1c4NTU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021064/2025** e o código **SM1OW855** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010823

Cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 504258608.2024.8.24.0090/SC, autor(a)
Ex PM Mat 929435-0-02 ALEX DA SILVA.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 29 de abril de 2025.

Processo PMSC 22673/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5042586-08.2024.8.24.0090/SC, autor(a) Ex PM Mat 929435-0-02 ALEX DA SILVA.

O Autor ingressou com ação judicial para a desaverbação de 15 dias de saldo de férias no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Norte da Ilha, onde aquele Juízo julgou o pedido parcialmente procedente, conforme trecho da sentença:

Pretende a parte autora a desaverbação de férias e a condenação do requerido ao pagamento de férias averbadas para contagem em dobro para fins de aposentadoria.

[...]

No caso, contudo, a parte autora continua em atividade, sendo defeso a conversão em pecúnia do valor das férias vencidas e não gozadas por decisão judicial, ressalvada apenas a conveniência da administração pública.

[...]

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para DETERMINAR o ESTADO DE SANTA CATARINA a desaverbação dos períodos férias no período aquisitivo de 30/06/2019 a 29/06/2020, com base nos parâmetros da fundamentação.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se através do OFÍCIO NUTRI/PGE 015692/2025:

Com meus cumprimentos, vem-se, pelo presente, informar acerca da decisão proferida nos autos em epígrafe (anexa).

Dessa forma, deve ser providenciado o cumprimento da decisão judicial, bem como, no caso de sua impossibilidade, que seja informada a razão do descumprimento e/ou, ainda, como se poderá efetivar o comando judicial.

Desta forma, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024 e conforme acima fundamentado, encaminho a V. Sª o presente processo opinando pela desaverbação de 15 dias de férias que haviam sido averbadas para o mesmo sob o protocolo SGP-e PMSC 13162/2021.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D197I6SH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 29/04/2025 às 16:22:52
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 29/04/2025 às 16:29:58
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyNjcXzlyNzYyXzlwMjVfRDE5N0k2U0g=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022673/2025** e o código **D197I6SH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010824

Regularização da averbação de período trabalhado na PMSC sob vínculo anterior, do(a) 2º Tenente PM Mat 932941-2-02 FRANKLIN ROBERT OHLWEILER.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7J3A7Y0D**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 29/04/2025 às 14:54:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 29/04/2025 às 15:51:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyNjl1XzlyNzE0XzlwMjVfN0ozQTdZMEQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022625/2025** e o código **7J3A7Y0D** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010865

Cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 500491259.2025.8.24.0090/SC, autor(a) Subtenente PM RR Mat 917800-7-01 VALERIO ADOLPHO BENTO.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 29 de abril de 2025.

Processo PMSC 22755/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de cumprimento de decisão judicial referente aos autos nº 5004912-59.2025.8.24.0090/SC, autor(a) Subtenente PM RR Mat 917800-7-01 VALERIO ADOLPHO BENTO.

O Autor ingressou com ação judicial para a desaverbação de 17 dias de saldo de férias no Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca da Capital – Norte da Ilha, onde aquele Juízo julgou o pedido procedente, conforme trecho da sentença:

Pretende o auto, a condenação do requerido ao pagamento de férias averbadas para contagem em dobro para fins de aposentadoria, porém não utilizadas para tanto.

O direito do autor às férias referidas está bem comprovado pelo documento acostado no evento 1, ANEXO5, fl. 9, que dá conta de que 17 dias do período aquisitivo 1988/1989, embora conquistados pelo servidor, não foram usufruídos nem indenizados pela administração, mas, averbados em dobro.

[...]

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR o ESTADO DE SANTA CATARINA a pagar à parte autora 17 dias de férias no período aquisitivo de 1988/1989, com base nos parâmetros da fundamentação.

A Procuradoria-Geral do Estado manifestou-se através do Of.PROCONT/PGE nº 024524/2025/2025.01.006397, pelo cumprimento da referida decisão judicial no prazo de 05 dias.

Desta forma, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024 e conforme acima fundamentado, encaminho a V. S^a o presente processo opinando pela desaverbação de 17 dias de férias que haviam sido averbadas para o mesmo sob o protocolo SGP-e PMSC 49775/2024.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO

Ten Cel PM Ch da DP-1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P29O9S9X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 29/04/2025 às 18:03:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 29/04/2025 às 18:52:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyNzU1XzlyODQ0XzlwMjVfUDI5TzITOVg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022755/2025** e o código **P29O9S9X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010894

Averbação de tempo de serviço do SOLDADO PM 620060-5-01 PATRICK PESSOA DA SILVA.



DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação do tempo de serviço** acima consignado em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de Abril de 2025.

[assinado digitalmente]
DIOGO GAMBA PIONER
Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **L383CYO6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/04/2025 às 14:53:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/04/2025 às 15:03:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxMzkwXzlxNDc5XzlwMjVfTDM4M0NZTZY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021390/2025** e o código **L383CYO6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010896

Retificação de averbação de férias não gozadas, do SUBTENENTE PM 919168-2-01 VOLNEI LUIZ.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 24 de Abril de 2025

Processo PMSC 21591/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **retificação de averbação de férias não gozadas**, do SUBTENENTE PM 919168-2-01 **VOLNEI LUIZ**.

Informo que os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram recalculados de acordo com a Portaria nº 81/PMSC/2023, onde verificou-se que a averbação feita sob o protocolo SGPE **PMSC 62516/2019**, de **12 dias (24 dias já em dobro)** de saldo de férias não gozadas referente ao período aquisitivo de **16/08/1989 a 15/08/1990**, deve ser **retificada** pois o saldo real de férias é de **30 dias (60 dias já em dobro)**.

Diante do exposto, considerando o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela retificação da averbação.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11



DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e decido retificar a averbação do saldo de férias não gozadas acima consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 24 de Abril de 2025.

[assinado digitalmente]

DIOGO GAMBA PIONER

Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5J6F5S5U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 24/04/2025 às 14:57:05
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 24/04/2025 às 15:03:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxNTkxXzIxNjgwXzlwMjVfNUo2RjVTNVU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021591/2025** e o código **5J6F5S5U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010897

Averbação de férias não gozadas, do CABO PM 393851-4-01 LUCIANO DIAS PRESTES.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 25 de Abril de 2025

Processo PMSC 21851/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do CABO PM 393851-4-01 **LUCIANO DIAS PRESTES**.

Por intermédio da “**Nota nº 056/35BPM/2025 - Averbação de férias**” evidenciou-se a **impossibilidade absoluta de gozo do saldo de 30 dias de férias (60 dias em dobro)** referentes ao **período aquisitivo de 23/04/2023 a 22/04/2024**, devido estar afastado por **Licença para Tratamento de Saúde de forma contínua, ultrapassando a data limite para início do usufruto das férias**. Diante do informado e conforme registro de afastamentos restou comprovado que o mesmo preenche os requisitos para averbação em dobro.

Assim, nos termos da Portaria nº 919/PMSC/2024, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]

MARCOS RANULFO DE MELO

Ten Cel PM Ch da DP-11



DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação em dobro do saldo de férias não gozadas consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 25 de Abril de 2025.

[assinado digitalmente]

DIOGO GAMBA PIONER

Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **542IPHA7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 25/04/2025 às 13:43:24
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 25/04/2025 às 13:58:17
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxODUxXzIxOTQwXzlwMjVfNTQySVBIQTc=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021851/2025** e o código **542IPHA7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010900

Averbação de tempo acadêmico referente ao 2º quinquênio, da CAPITÃO PM 933484-0-01 IANAIE LUCATEL.



DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação do tempo acadêmico acima consignado**, em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 28 de Abril de 2025.

[assinado digitalmente]

DIOGO GAMBA PIONER

Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **051M0EBE**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/04/2025 às 12:05:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/04/2025 às 13:44:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIxNDk4XzlxNTg3XzlwMjVfMDUxTTBFQkU=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00021498/2025** e o código **051M0EBE** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010901

Averbação de férias não gozadas, do 1º SGT 925503-6-01 HILTON PAULO POTTKER.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 28 de Abril de 2025

Processo PMSC 20056/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averbação de férias não gozadas**, do 1º SGT 925503-6-01 **HILTON PAULO POTTKER**.

Os períodos aquisitivos de férias do mesmo foram revisados de acordo com a Portaria nº 919/PMSC/2024, sendo constatado o seguinte:

1. Saldo de **13 dias (26 dias já em dobro)** de férias não gozadas, referente ao período aquisitivo de **26/06/2003 à 26/06/2004**.

Diante do exposto, e considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, bem como o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, **opinando pela averbação em dobro do saldo de férias**.

[assinado digitalmente]
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-11



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5Q556FRT**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/04/2025 às 12:05:26
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/04/2025 às 13:44:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwMDU2XzlwMTQzXzlwMjVfNVE1NTZGUIQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00020056/2025** e o código **5Q556FRT** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010902

Averbação de tempo de serviço da SOLDADO PM 668331-2-04 DAIANA CRISTINA DE MATTOS.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 28 de Abril de 2025.

Processo PMSC 18098/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de **averação de tempo de serviço** da SOLDADO PM 668331-2-04
DAIANA CRISTINA DE MATTOS.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019) c/c o § 1º inciso I do Art. 143 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983, a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Público de **1.027 dias**, correspondente a **02 anos, 09 meses e 27 dias** de serviço prestado à Secretaria de Estado da Educação/SC.

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1



DESPACHO

Considerando a informação prestada pelo Chefe da DP-1 e a devida instrução do expediente, **acolho as informações apresentadas e determino a averbação do tempo de serviço acima consignado** em conformidade com a legislação vigente.

A presente medida visa assegurar a correta contabilização do tempo de serviço, garantindo os devidos assentamentos e seus efeitos administrativos. Assim, cumpra-se a determinação, adotando-se as providências necessárias para o registro da averbação.

Florianópolis, 28 de Abril de 2025.

[assinado digitalmente]

DIOGO GAMBA PIONER

Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P28ZX2C6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 28/04/2025 às 13:20:34
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 28/04/2025 às 13:44:07
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE4MDk4XzE4MTc4XzlwMjVfUDI4WlgyQzY=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00018098/2025** e o código **P28ZX2C6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010990

PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL – INTELIGÊNCIA POLICIAL PARA PRAÇAS III (CEP-IPPR/25).

Conforme SGP-e Processo PMSC 00022343/2025.



PUBLICAÇÃO DA INDICAÇÃO DE POLICIAL MILITAR PARA FREQUENTAR O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL – INTELIGÊNCIA POLICIAL PARA PRAÇAS III (CEP-IP PR/25).

1. Publico a indicação do policial militar abaixo relacionado, para participar do CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL – INTELIGÊNCIA POLICIAL PARA PRAÇAS III (CEP-IP PR/25), com início previsto para 05MAI2025. A indicação segue conforme autorização do Comandante-Geral da PMSC, através do OF/PMSC/2025/31866 (Ref SGP-e PMSC 00022343/2025).

A participação no evento será com ônus do Estado, direito à remuneração (subsídio), passagens para deslocamento e diária de curso.

- **Sd PM 620386-8 Jhonatan Duarte De Souza, CPF 082.892.469-43.**

2. Publique-se.
3. Arquive-se.

(documento assinado eletronicamente)
CLEBER PIRES
Cel PM Diretor da APMT



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PIS939T7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLÉBER PIRES em 30/04/2025 às 16:39:26

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:35:26 e válido até 15/06/2118 - 09:35:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyMzQzXzlyNDMyXzlwMjVfUEITOTM5VDc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022343/2025** e o código **PIS939T7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011017

Averbação de férias não gozadas, do(a) Cadete PM Mat 931556-0-01 EVERTON PEREIRA HENDLER.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 30 de abril de 2025.

Processo PMSC 22891/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de férias não gozadas, do(a) Cadete PM Mat 931556-0-01 EVERTON PEREIRA HENDLER.

Informo que o mesmo foi agregado ao Quadro de Praças a contar de 17/02/2025, por meio do Ato da Polícia Militar nº 158/2025, para frequentar o Curso de Formação de Oficiais da PMSC. Assim, ficou impossibilitado de usufruir o saldo de 30 dias de férias (60 dias já em dobro), referentes ao período aquisitivo de 23/04/2023 a 22/04/2024, de acordo com a regra prevista no artigo 20 da Portaria Nº 919/PMSC/2024.

Diante do exposto, considerando que preenche os requisitos estampados no § 4º do Art. 65 da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 e de acordo com o inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior opinando pela averbação desse saldo de férias.

(assinado digitalmente)

MARCOS RANULFO DE MELO

Ten Cel PM Ch da DP-1



DESPACHO

Considerando a informação do Chefe da DP-1, decido averbar o saldo de férias não gozadas acima consignados, conforme fundamentação legal supracitada.

Florianópolis, 30 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

DIOGO GAMBA PIONER

Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal



Assinaturas do documento



Código para verificação: **MMRE9514**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS RANULFO DE MELO** (CPF: 001.XXX.809-XX) em 30/04/2025 às 16:49:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **DIOGO GAMBA PIONER** (CPF: 023.XXX.169-XX) em 30/04/2025 às 19:44:01
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyODkxXzlyOTgwXzlwMjVfTU1SRtk1MTQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022891/2025** e o código **MMRE9514** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011018

Averbação de tempo de serviço do(a) 2º Sargento PM Mat 927941-5-01 LUIZ ALBERTO CABRAL.



INFORMAÇÃO DA DP-1.

Florianópolis, 30 de abril de 2025.

Processo PMSC 20624/2025.

Senhor Ten Cel PM Diretor Interino de Pessoal,

Tratam os autos de averbação de tempo de serviço do(a) 2º Sargento PM Mat 927941-5-01 LUIZ ALBERTO CABRAL.

Após a análise do pedido, considerando que o requerente preenche os requisitos estampados no § 9º e § 9º-A do Art. 201 da C.R.F.B/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 c/c o Art. 24-J do Decreto Lei nº 667 de 02 de julho de 1969 (Incluído pela Lei nº 13.954, de 2019), a Divisão de Cadastro e Situação Funcional (DP-1) informa que:

1. Conforme documentação apresentada, é regular o tempo de Serviço Privado de 1.688 dias, correspondente a 04 ano(s), 07 mês(es) e 18 dia(s).

Diante do exposto, considerando o teor do inciso IV do art. 3º da Portaria nº 701/PMSC/2024, submeto este expediente à consideração superior, opinando pelo deferimento.

(assinado digitalmente)
MARCOS RANULFO DE MELO
Ten Cel PM Ch da DP-1



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P11PM02F**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DIOGO GAMBA PIONER (CPF: 023.XXX.169-XX) em 30/04/2025 às 13:29:22

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:38:03 e válido até 15/06/2118 - 09:38:03.

(Assinatura do sistema)



MARCOS RANULFO DE MELO (CPF: 001.XXX.809-XX) em 30/04/2025 às 16:50:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:44:37 e válido até 30/03/2118 - 12:44:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIwNjI0XzlwNzEyXzlwMjVfUDExUE0wMkY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00020624/2025** e o código **P11PM02F** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011124

Despacho do Sr. Comandante-Geral referente Processo - SGPe 00022357-2025.



Processo: PMSC 22357/2025
Assunto: Resposta a Pedido de Informação
Origem: PTL/SCDIG - Setor da Plataforma SC Digital
Interessado: ADRIANO ALVES GOUVEIA PAVAN

DESPACHO

1. **NÃO CONHEÇO** o pedido de acesso às informações pessoais solicitadas, pelas seguintes razões:

a) Ausência de regular representação processual, uma vez que a procuração acostada aos autos não confere poderes ao requerente para a prática do ato;

b) A decisão que autorizou a expedição do alvará judicial não se estende à Polícia Militar de Santa Catarina, inexistindo, portanto, autorização para eventual envio de informações;

2. Publique-se;
3. Intime-se;
4. Após, archive-se.

Florianópolis, SC, data da assinatura digital.

Assinado digitalmente
EMERSON FERNANDES
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UHP8C017**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 30/04/2025 às 17:10:55

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDIyMzU3XzlyNDQ2XzlwMjVfVUhQOEMwMTc=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00022357/2025** e o código **UHP8C017** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

5ª PARTE - ATOS DA PMSC

Nota #009414

Despacho exaurido pelo senhor Diretor da DALF, Cel PM Luciano Beneval de Souza, com referência: Processo SGPe PMSC 51.745/2024



Assinaturas do documento



Código para verificação: **44V8WSH6**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO BENEVAL DE SOUZA (CPF: 023.XXX.759-XX) em 27/02/2025 às 15:43:51

Emitido por: "AC ONLINE RFB v5", emitido em 20/09/2024 - 14:35:50 e válido até 20/09/2027 - 14:35:50.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDUxNzQ1XzUxODUyXzlwMjRfNDRWOFdTSDY=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00051745/2024** e o código **44V8WSH6** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #010564

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **CLAUDIO ALBERTO ZIMMER**, 2º Sargento da Polícia Militar, mat. **922977-9-01**, a contar de **07 de abril de 2025**.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #010568

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **LIDIO KIELB**, 2º Sargento da Polícia Militar, mat. **922976-0**, contar de **07 de abril de 2025**.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #010642

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107, da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **ROBSON HOFFMANN**, Subtenente da Polícia Militar, Mat. **925693-8-01**, contar de **28 de abril de 2025**.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #010643

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o Art. 24-F, do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII

do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103 e art. 104 da Lei nº 6.218/83, **VOLNEI LUIZ**, Subtenente da Polícia Militar, **mat. 919168-2-01**, a contar de **28 de abril de 2025**.

Florianópolis, 28 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #010742

REVERTER ao serviço ativo por desistência de LTIP, com base no inciso XXI do art. 22 da CFRB/88, c/c o inciso XX do art. 4º da Lei nº 14.751/23 e, no art. 107 da CE/89 e também no inciso VI do art. 10 do Decreto nº 1860/22, e ainda o art. 87 e art. 88 ambos da Lei nº 6.218/83, bem como na Portaria nº 701/PMSC/2024, fazendo cessar os efeitos do Ato da Polícia Militar nº 1249/PMSC/2024, datado de 12 de novembro de 2024 e o Ato da Polícia Militar nº 403/PMSC/2025, datado de 03 de abril de 2025, **ANGELO GUILHERME MACHADO ROSSONI**, Cabo PM mat. **932744-4-01**, a contar de **24 de abril 2024**.

Florianópolis, 29 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

DIOGO GAMBA PIONER

Ten Cel PM Diretor de Pessoal Interino

Nota #010753

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo os procedimentos do Manual do Auxílio Funeral/SEA – que trata do pagamento do referido auxílio ao beneficiário de servidor civil da Polícia Militar - PCPM, fundamentado conforme art. 120 da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985; e o INFORME DGDP de 20 de fevereiro de 2019 – Concessão e Pagamento do Auxílio Funeral pelos órgãos/entidades do Governo.

RESOLVE:

1 . **Autorizar** o pagamento do auxílio funeral, referente ao óbito da servidora **Doroti Port**, Matrícula 147639-4, tendo como beneficiário: **Thiago de Sturdze**, CPF: **255.977.449-68**, no valor a ser pago: **R\$ 4.104,00** (Quatro mil cento e quatro reais).

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #010759

O COMANDANTE-GERAL DA POLICIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, seguindo os procedimentos do Manual do Auxílio Funeral/SEA – que trata do pagamento do referido auxílio ao beneficiário de servidor civil da Polícia Militar - PCPM, fundamentado conforme art. 120 da Lei 6.745, de 28 de dezembro de 1985; e o INFORME DGDP de 20 de fevereiro de 2019 – Concessão e Pagamento do Auxílio Funeral pelos órgãos/entidades do Governo.

RESOLVE:

1. **Autorizar** o pagamento do auxílio funeral, referente ao óbito da servidora **Jocelina Gonçalves da Silva**, Matrícula 167561,3-01, tendo como beneficiário: **Valter Luiz da Cunha**, CPF: **300.098.559-04**, no valor a ser pago: **R\$ 4.104,00** (Quatro mil cento e quatro reais).

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES

Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

Nota #010880

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no art. 5º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 1.601, de 03 de dezembro de 2021, e no que consta o inciso XX, Art. 3º R-10-108 descritos no Ato nº 176/PMSC/2024, bem como Processo SGPe nº 22484/2025, e Ato do Poder Executivo nº 916/2025, **considerando afastamento (curso) do titular.**

RESOLVE:

1. **NOMEAR** para responder pelo cargo de Comandante da 4ª Companhia do 1º Batalhão de Polícia Militar Rodoviária, com sede em Joinville/SC, o **Major PM Mat. 932467-4 JOÃO GABRIEL DE MOURA IGLESIAS**, no período de **26/04/2025 até 04/05/2025, cumulativamente com as funções que já exerce.**

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 29 de abril de 2025.

[documento assinado eletronicamente]

EMERSON FERNANDES

Coronel PM Comandante-Geral da PMSC

Nota #010918

ISENTAR DO IMPOSTO DE RENDA, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89, bem como o estipulado no inciso XVI do art. 6º da Lei no 7.713/88, e ainda com base no parecer da ATA nº 154/JMC/2025, **Jorge Vidal Costa, Cb PM Ref Mat. 908230-1, CPF nº 455.276.959-68**, a contar de 10 de abril de 2025.

Florianópolis, 30 de abril de 2025.

EMERSON FERNANDES

Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011077

Ato da Polícia Militar nº 419/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação favorável da CPP referente ao processo SGPe 7801/2024, alterar a data de início da graduação atual de 11 de agosto de 2020 para 05 de maio de 2020, da Cabo QPPM matrícula 674739-6 **VIVIANE MACARI.**

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 419/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação favorável da CPP referente ao processo SGPe 7801/2024, alterar a data de início da graduação atual de 11 de agosto de 2020 para 05 de maio de 2020, da Cabo QPPM matrícula 674739-6 **VIVIANE MACARI.**

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **K9M975HB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/05/2025 às 15:48:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfSziNOTc1SEI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **K9M975HB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011078

Ato da Polícia Militar nº 418/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação favorável da CPP referente ao processo SGPe 7801/2025, alterar a data de início da graduação de 3º Sargento do QEPM de 11 de agosto de 2020 para 05 de maio de 2020, do 2º Sargento QPPM matrícula 925698-9 **ADRIANO RAMIRES DOMINGOS DA SILVA.**

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **5D4YGK21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/05/2025 às 15:48:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNUQ0WUdLMjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **5D4YGK21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011080

Ato da Polícia Militar nº 417/2025.

RESSARCIMENTO DE PRETERIÇÃO. De acordo com o § 14, do artigo 62, da Lei 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 e Art. 21 da Lei Complementar nº 801, de 01 de agosto de 2022, após deliberação favorável da CPP referente ao processo SGPe 58252/2024, alterar a data de início da graduação atual de 31 de janeiro de 2024 para 11 de agosto de 2022, do 2º Sargento RR QEPM matrícula 922934-5 **GESIEL DA CUNHA EUFRÁSIO.**

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **07P9A6BQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/05/2025 às 15:48:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMDdQOUE2QIE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **07P9A6BQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011082

Ato da Polícia Militar nº 000/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 61 e § 3º do Art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o Art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, por Ato de Bravura, **a contar de 05 de maio de 2025**, os seguintes Policiais-Militares:

À graduação de 3º Sargento QPPM:

Cb QPPM 929778-2 FERNANDO CÉSAR SANTANA

Cb QPPM 930996-9 MÁRCIO DEIVID DOS SANTOS FERREIRA

Cb QPPM 931445-8 THIAGO CRISTE MAGALHAES

Cb QPPM 934707-0 GUSTAVO FERNANDO LINS MACHADO

Cb QPPM 990841-2 PAULO HENRIQUE HOFFMANN

À graduação de Cabo QPPM:

Sd QPPM 611323-0 MARCELO DE FREITAS FERREIRA

Sd QPPM 611308-7 ZILMAR DO LAGO ALMEIDA NETO

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 416/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 61 e § 3º do Art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o Art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, por Ato de Bravura, **a contar de 05 de maio de 2025**, os seguintes Policiais-Militares:

À graduação de 3º Sargento QPPM:

Cb QPPM	929778-2	FERNANDO CÉSAR SANTANA
Cb QPPM	930996-9	MÁRCIO DEIVID DOS SANTOS FERREIRA
Cb QPPM	931445-8	THIAGO CRISTE MAGALHAES
Cb QPPM	934707-0	GUSTAVO FERNANDO LINS MACHADO
Cb QPPM	990841-2	PAULO HENRIQUE HOFFMANN

À graduação de Cabo QPPM:

Sd QPPM	611323-0	MARCELO DE FREITAS FERREIRA
Sd QPPM	611308-7	ZILMAR DO LAGO ALMEIDA NETO

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **54D6R9US**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/05/2025 às 15:48:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNTRENII5VVM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **54D6R9US** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011083

Ato da Polícia Militar nº 415/2025.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **53QK4I7Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/05/2025 às 15:48:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfNTNRSzRjN1k=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **53QK4I7Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011085

Ato da Polícia Militar nº 414/2025.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do art. 61 e art. 62 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com o inciso I do art. 7º e art. 8º da Lei Complementar nº 801, de 01 de julho de 2022, **a contar de 05 de maio de 2025**, os seguintes Policiais Militares:

À GRADUAÇÃO DE SUBTENENTE DO QPPM

Por merecimento:

1º Sgt PM 921816-5 NERIO WINK

À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO DO QPPM

Por merecimento:

2º Sgt PM 925224-0 EWERSON LUIZ DA SILVA

Por antiguidade:

2º Sgt PM 925269-0 ITAMAR NUNES CABRAL

À GRADUAÇÃO DE 2º SARGENTO DO QPPM

Por merecimento:

3º Sgt PM 922861-6 TONI ROBERTO GUESSER

À GRADUAÇÃO DE CABO DO QPPM

Por antiguidade:

Sd PM 990474-3 MATHEUS MACHADO RIBEIRO

Sd PM 990381-0 PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA

Sd PM 990565-0 RENATO SILVEIRA

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

Assinado eletronicamente

EMERSON FERNANDES

Cel PM Comandante-Geral da PMSC



Assinaturas do documento



Código para verificação: **12YCA04I**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/05/2025 às 15:48:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDE0MzYwXzE0NDI5XzlwMjVfMTJZQ0EwNEk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00014360/2025** e o código **12YCA04I** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Nota #011130

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no inciso XXI do art. 22 da CF/88 c/c § 1º do art. 2º da Lei nº 14.751/23, o art. 24-G do Dec.-Lei nº 667/69, art. 107 da CE/89, inciso VII do art. 10 do Dec. nº 1.860/22, no Dec. nº 419/19, com base no art. 3º e art. 6º da Lei Comp. nº 765/20, e ainda inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e art. 104, da Lei n.º 6.218/83, **LINCOLN BARRETO DOS SANTOS SILVA**, 2º Sargento da Polícia Militar, **mat. 924426-3**, contar de **30 de abril de 2025**.

Florianópolis, 02 de maio de 2025.

EMERSON FERNANDES
Cel. PM Comandante-Geral

Nota #011131

Aprova a Instrução Reguladora sobre Patrulhamento Tático e Pronta Resposta (PMSC IR-10-301).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR GERAL, no uso de suas atribuições legais, no art. 7º do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 1601, de 3 de dezembro de 2021; no art. 11 das Instruções Gerais PMSC IG-10-002; e SGPE PMSC 61925/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Reguladora sobre Patrulhamento Tático e Pronta Resposta (PMSC IR-10-301).

Art. 2º Revogar o Ato 1.444/2020 (Diretriz 34/CMDOG/2020).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis – SC, data da assinatura digital.

[documento assinado eletronicamente]

JAILSON AURELIO FRANZEN

Coronel PM – Chefe do Estado-Maior Geral



POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA

ESTADO-MAIOR GERAL

INSTRUÇÃO REGULADORA SOBRE PATRULHAMENTO TÁTICO E PRONTA RESPOSTA PMSC IR-10-301

2025

Comandante-Geral

Coronel PM Emerson Fernandes

Subcomandante-Geral

Coronel PM Jofrey Santos da Silva

Chefe do Estado-Maior Geral

Coronel PM Jailson Aurélio Franzen

Elaboração

Tenente Coronel PM Celso Mlanarczyki Junior

Revisão

Major PM Daniel de Carvalho Dumith

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

S 231
Polícia Militar de Santa Catarina.
Instrução Reguladora sobre Patrulhamento Tático e Pronta Resposta:
PMSC IR-10-301 / Polícia Militar de Santa Catarina.
Elaboração: Celso Mlanarczyki Junior; Revisão: Daniel de Carvalho Dumith.
– Florianópolis: PMSC, 2025.
42 p.

1. Ordem Pública. 2. Tranquilidade Pública. 3. Salubridade Pública. 4.
Segurança Pública. 5. Polícia Ostensiva. 6. Preservação da Ordem Pública.
7. Patrulhamento Tático. 8. Pronta Resposta. I. Mlanarczyki Junior, Celso. II.
Dumith, Daniel de Carvalho. III. Título.

CDD: 363.2

Ficha catalográfica elaborada por
Dilva Páscoa De Marco Fazzioni – CRB:14/636.
Biblioteca da APMT (Cap Osmar Romão da Silva).

Como referenciar esta publicação:

SANTA CATARINA (Estado). Polícia Militar de Santa Catarina. **Instrução Reguladora sobre Patrulhamento Tático e Pronta Resposta**: PMSC IR-10-301. Florianópolis: PMSC, 2025.

§ 1º Considera-se subordinação técnica local, para fins de aplicabilidade desta instrução reguladora, aquela na qual um TÁTICO deve seguir as orientações, doutrinas, treinamentos e padronizações instituídas por outra OPM de Pronto Resposta, mesmo não pertencendo aquela lotação.

§ 2º O objetivo da subordinação técnica local é fazer com que a OPM de área ou subárea que possua efetivo reduzido de TÁTICO, principalmente sem comando de oficial exclusivo ou capacitado para a atividade, possa garantir treinamento com a OPM de Pronto Resposta mais próxima dentro do seu CRPM. Esta vinculação deve ser, preferencialmente, dentro do mesmo batalhão de área e não afeta a subordinação administrativa e/ou operacional:

I – Exemplo 01: o efetivo das duas equipes táticas pertencentes a uma companhia PM isolada do 99º BPM será subordinado tecnicamente à Companhia/Pelotão de Pronto Resposta da sede do 99º BPM, comandada por oficial.

II – Exemplo 02: o efetivo das duas equipes táticas pertencentes ao 88º BPM será subordinado tecnicamente à Companhia/Pelotão de Pronto Resposta da sede do 77º BPM, comandada por oficial, e que possui um efetivo muito maior. Neste caso, tanto o 88º BPM como o 77º BPM pertencem ao mesmo CRPM.

§ 3º A subordinação técnica estadual é aquela na qual todas as equipes de TÁTICOS na PMSC possuem para com o 1º BPR para fins exclusivos de orientações técnicas, doutrinas, treinamentos e padronizações instituídas na corporação.

§ 4º A subordinação técnica estadual, assim como a subordinação técnica local, não possui relação com a subordinação administrativa ou operacional, considerando que não realiza a gestão administrativa ou operacional do efetivo de uma OPM de Pronto Resposta. Sua existência está relacionada com a padronização do patrulhamento tático no Estado.

I – As regulamentações e doutrinas que serão empregadas pelas equipes de patrulhamento tático serão regidas por padronizações instituídas pelo 1º BPR, através de seminários, encontros técnicos, *workshops*, reuniões, treinamentos e instruções, sendo os participantes, principalmente, formados por instrutores dos TÁTICOS da PMSC, contemplando o maior número possível de Unidades PM.

II – Busca-se com isto um alinhamento harmônico das melhores táticas e técnicas, sem impedir que, cada localidade, possa participar do processo de desenvolvimento de procedimentos adequados ao tipo de terreno, população e criminalidade, ou seja, a linha doutrinária na PMSC contará com a expertise de todas as OPM de Pronto Resposta do Estado.

III – A subordinação técnica estadual do 1º BPR sobre os demais TÁTICOS da PMSC não afeta a autoridade no emprego operacional e administrativo dos comandantes locais.

Art. 11. As doutrinas e padronizações informadas nos artigos 9º e 10º se referem apenas à atividade de patrulhamento tático e paramédicos, sendo que a atividade realizada pelo Canil e ROCAM dentro das OPM de Pronto Resposta serão regidas pelo Companhia Independente de Policiamento com Cães e Batalhão de Choque, respectivamente.

XII – Ações de reconhecimento de área objetivando o planejamento de operações policiais de alto risco ou grande envergadura.

XIII – Operações pontuais de combate ao narcotráfico e crime organizado a fim de dar suporte e resguardar a segurança do efetivo policial militar local.

XIV – Participar em operações conjuntas com outros órgãos de segurança pública.

XV – Busca, resgate e captura em áreas rurais de difícil acesso e de alto risco, até o limite de suas atribuições.

XVI – Realizar operações em áreas alagadas ou ribeirinhas quando do envolvimento de infratores armados e perigosos.

XVII – Ocupação, manutenção e retomada de pontos sensíveis quando não for atribuição exclusiva do BOPE.

XVIII – Atuar em ações regionalizadas de levantamento, planejamento e execução de operações de gestão de multidões, realizando o controle de distúrbio civil nos eventos que não forem de atribuição exclusiva do Batalhão de Polícia de Choque.

XIX – Atuação em apoio à Polícia Militar Ambiental para patrulhamento em áreas de risco de confronto, de difícil acesso ou que exija conhecimento especializado do TÁTICO, buscando a preservação e manutenção do meio ambiente.

XX – Apoio em situações de emergência e calamidade pública por meio de ações de ajuda humanitária.

XXI – Formação de núcleo de instrutores para serem empregados em cursos de formação, treinamentos e instruções continuadas.

XXII – Atuar como tropa especializada para policiamento em grandes eventos e operações desenvolvidas pela PMSC.

Art. 14º São missões complementares do patrulhamento tático:

I – Atuar preliminarmente em ocorrências de altíssimo risco, conforme disposto pelo Batalhão de Operações Policiais Especiais - BOPE.

II – Atuar no controle de distúrbio civil, conforme disposto pelo Batalhão de Polícia de Choque BPCHOQUE.

III – Operar como reserva tática do BOPE e do BPCHOQUE.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da nomenclatura

Art. 15. A equipe PM composta por quatro ou cinco policiais militares integrantes do TÁTICO, devidamente selecionados, com treinamento físico, técnico

e tático, com armamentos e viaturas específicos, serão denominadas equipes táticas.

Art. 16. A atividade de patrulhamento tático será realizada exclusivamente por equipes táticas, as quais são denominadas como TÁTICO.

§ 1º A nomenclatura “TÁTICO” é adotada por todas as equipes táticas, independentemente de fazerem parte de um Pelotão, Companhia ou Batalhão de Pronto Resposta.

§ 2º A denominação TÁTICO deverá ser empregada sempre que se fizer referência a uma ou mais equipes táticas desta natureza.

§ 3º A denominação de TÁTICO não é empregada para todas as equipes do PPR, CPR ou BPR, pois as demais equipes serão denominadas de ROCAM, CANIL ou PARAMÉDICOS.

§ 4º A nomenclatura de “Pronto Resposta” se refere exclusivamente à OPM assim nominada (exemplo: equipe do TÁTICO 1º PPR ou equipe do CANIL 3ª CPR).

§ 5º Se a OPM (pel, cia ou bpm) não tiver equipe do TÁTICO em sua composição, possuindo apenas CANIL ou ROCAM, não receberá a nomenclatura de Pronto Resposta.

§ 6º A denominação da equipe será acompanhada da nomenclatura da OPM quando esta possuir outras **modalidades de especializadas** além do TÁTICO (exemplo TÁTICO 3º PPR, ou TÁTICO 3º BPM; ROCAM 3º PPR ou ROCAM 3º BPM).

§ 7º Embora em entrevistas, palestras, redes sociais institucionais seja necessário a identificação da tropa do TÁTICO, bem como dos PPR, CPR e BPR, prevalece a importância de deixar evidente que a referida tropa especializada pertence à PMSC.

Art. 17. Para fins de identificação visual de coletes táticos, viaturas, fardamentos, entre outros, deverá ser dado destaque à “Polícia Militar”, respeitando o preconizado pelo Centro de Comunicação Social da PMSC, bem como o regulamento de uniformes da corporação.

Parágrafo único. Não está autorizada a utilização de quaisquer brasões ou distintivos nas viaturas de Pronto Resposta sem que estejam devidamente regularizados.

Seção II

Dos requisitos para a criação

Art. 18. As OPM de Pronto Resposta serão criadas por Ato do Governador do Estado ou terão sua destinação estabelecida por Ato do Comandante-Geral da PMSC para os casos de OPM já existente na estrutura interna.

Parágrafo único. O 1º BPR será consultado pelo Comando-Geral da PMSC para elaboração de parecer técnico sobre criação ou ativação de novas OPM de Pronto Resposta.

Art. 19. O Comandante de CRPM ou BPM que solicitar a criação de uma OPM de Pronto Resposta dentro uma região, área ou subárea isolada, deverá justificar a sua necessidade e conveniência, baseado nos seguintes critérios:

I - Índices criminais de delitos graves que necessitem a ação de

uma ou mais equipes táticas, onde o emprego de guarnições de rádio patrulha se torna inviável ou inseguro para estas, mesmo quando atuando agrupadas;

II – Condições do terreno, urbano ou rural, onde os critérios táticos adequados exigem uma equipe tática para o policiamento;

III – O tempo de resposta elevado para receber o apoio de uma equipe tática mais próxima, quando este supõe risco às guarnições no terreno; e,

IV – Em atendendo um ou mais dos requisitos acima, o comandante requerente deverá verificar ainda se possui disponibilidade de recursos humanos e materiais, considerando que a criação de uma OPM de Pronto Resposta, ou mesmo a implantação de equipes táticas do TÁTICO na subárea, não deverá comprometer o atendimento ordinário de ocorrências com guarnições de RP.

§ 1º Nos casos em que as Companhias Isoladas atenderem os critérios deste artigo, sua subordinação técnica local permanecerá vinculada ao TÁTICO do BPM, todavia o efetivo pertencerá à Companhia Isolada administrativa e operacionalmente sendo desta a subordinação administrativa e operacional.

§ 2º Nos casos em que um Comandante de BPM entender como necessário contemplar com equipes do TÁTICO uma Companhia da sede do batalhão, poderá ele designar equipes para atuar com subordinação operacional ao comandante de desta subárea. Nestes casos, estas equipes táticas permanecem vinculadas técnica e administrativamente ao TÁTICO do BPM.

Seção III

Da lotação de uma OPM de Pronto Resposta

Art. 20. As equipes do TÁTICO que atuam na sede do batalhão de área estarão lotadas nos Pelotões de Pronto Resposta (PPR) e Companhias de Pronto Resposta (CPR).

Art. 21. Os PPR e CPR serão subordinados ao BPM de área e terão atuação ordinária dentro da área desta Unidade. Nos casos de batalhões com mais de uma cidade em sua circunscrição, os referidos pelotões/companhias ficarão lotados no município da sede do BPM e poderão apoiar as demais cidades extraordinariamente, conforme legislação vigente.

Art. 22. As Companhias Isoladas que dispuserem de equipes do TÁTICO terão seu efetivo lotado em PPR e serão estes subordinados administrativa e operacionalmente ao seu comandante da companhia. Todavia, a formação, conduta técnica, instruções e padronizações (subordinação técnica local) serão de responsabilidade do comandante do PPR ou CPR da sede do BPM.

Parágrafo único. O comandante da Companhia Isolada indicará efetivo para seleção, assessorado pelo Comandante do TÁTICO do BPM, devendo atender os critérios técnicos estabelecidos nesta Instrução Reguladora.

Art. 23. Quando da criação de um Batalhão de Pronto Resposta, este deverá ficar subordinado ao Comando Regional de Polícia Militar de onde está instalado, tendo atuação ordinária dentro desta Região. O referido BPR deverá atender as demandas operacionais dos batalhões de área do CRPM ao qual pertence, possuindo estrutura administrativa reduzida, sendo que o apoio fora do município sede deverá ser frequente.

Art. 24. Os batalhões que não possuem equipes do TÁTICO dentro de sua lotação poderão ter o apoio do TÁTICO de um batalhão limítrofe, desde que

autorizados pelos comandos envolvidos.

Parágrafo único. No caso de ocorrências graves ou necessidade de apoio emergencial, o COPOM que estiver gerenciando a ocorrência poderá solicitar de pronto o apoio de TÁTICOS de batalhões limítrofes. Esta integração deverá ser conduzida por tratativas entre os comandantes de CRPM, se for o caso, e entre os comandantes de área.

Art. 25. Todas as OPM de Pronto Resposta são reservas táticas do Subcomandante-geral da PMSC.

Seção IV Da estrutura organizacional na OPM de Pronto Resposta

Art. 26. A composição dos Pelotões e Companhias de Pronto Resposta obedecerão ao QOPM da PMSC.

Art. 27. Os TÁTICOS terão em sua estrutura organizacional, subdivisões denominadas de grupos, cujas responsabilidades transitarão diante de questões relacionadas às atividades de comando, administrativas, operacionais e de logísticas. Estes grupos servirão tanto para dar funcionamento às questões operacionais e administrativas da OPM de Pronto Resposta como também para servir de apoio às necessidades existentes na OPM (Btl ou Cia) no qual está subordinado.

Art. 28. A subdivisão se dará em cinco grandes grupos, sendo que três deles serão grupos de apoio:

I – Grupo de Comando.

II – Grupo de Apoio Operacional.

III – Grupo de Apoio Administrativo.

IV – Grupo de Apoio Logístico.

V – Grupo Operacional – Equipes Táticas

§ 1º O Grupo de Comando será composto pelo comandante e, quando houver, pelo subcomandante. Para exercer a função de Comandante em OPM de Pronto Resposta, o Oficial deverá ter concluído com êxito o Curso de Táticas Policiais ou similar.

§ 2º O Grupo de Apoio Operacional terá como atribuição realizar os planejamentos de operações e instruções relacionadas à OPM de Pronto Resposta.

§ 3º O Grupo de Apoio Administrativo apoiará o comandante nas atividades administrativas, como escalas, plano de chamada, depoimentos e demais atividades correspondentes à 1ª Seção.

§ 4º O Grupo de Apoio Logístico apoiará o comandante no controle de materiais bélicos, equipamentos e viaturas.

§ 5º Todos os policiais militares que compõem os Grupos de Comando, de Apoio Operacional, de Apoio Administrativo e de Apoio Logístico deverão estar capacitados para exercerem a atividade de patrulhamento tático, sendo empregados em operações e apoios operacionais ao Grupo Operacional, integrando as equipes do TÁTICO, ROCAM, CANIL e/ou PARAMÉDICOS.

§ 6º O Grupo Operacional será composto pelo efetivo pertencente às equipes táticas e todos aqueles que exercem atividade operacional, englobando-se, além das equipes táticas, também as guarnições da ROCAM e CANIL e, no caso do 1º BPR, o PARAMEDICO.

Art. 29. No caso de insuficiência de efetivo para composição dos Grupos de Apoio, as funções de Apoio Administrativo e Apoio Logístico serão desenvolvidas por PPMM dos batalhões.

Parágrafo único. O Comandante do Pelotão de Pronto Resposta poderá definir um integrante da equipe tática para auxiliar nas funções que seriam exercidas pelo Grupo de Apoio Operacional e Apoio Logístico.

Seção V

Da estrutura organizacional do 1º Batalhão de Pronto Resposta

Art. 30. A composição básica do 1º Batalhão de Pronto Resposta (1º BPR) será definida por Decreto Estadual (RLOB) e Ato do Comando Geral, sendo que sua estrutura administrativa deverá ser reduzida em comparativo aos batalhões de área e voltada ao apoio operacional destas Unidades PM.

Art. 31. O 1º Batalhão de Pronto Resposta será subordinado ao 5º CRPM (Joinville) no qual estará inserido e terá atuação ordinária dentro da Região. O 1º BPR deverá atender as demandas operacionais dos batalhões de área do CRPM ao qual pertence, possuindo estrutura administrativa reduzida, sendo que o apoio fora do município sede deverá ser frequente e conforme legislação vigente.

Art. 32. O 1º BPR será composto por duas companhias operacionais, sendo assim distribuídas:

I – 1ª Companhia: formada por dois pelotões, cada qual com dois grupos de policiais militares integrantes do TÁTICO; e,

II – 2ª Companhia: formada por dois pelotões, sendo o primeiro pelotão formado por um grupo de policiais militares do PARAMÉDICO e um grupo de policiais militares da ROCAM; o segundo pelotão formado por um grupo de policiais militares do CANIL e um grupo de policiais militares de suporte operacional.

Art. 33. O suporte operacional será formado por policiais militares que cumprem escala de serviço como armeiro e/ou sentinela, podendo ser empregados aqueles com restrições temporárias médicas ou a serviço externo, bem como policiais em formação para o BPR.

Art. 34. O efetivo administrativo do 1º BPR será baseado na estrutura mínima necessária para funcionalmente de uma Unidade PM. Os oficiais e praças em funções administrativas do 1º BPR deverão estar aptos para exercerem as atividades operacionais do batalhão, permitindo que todo efetivo seja empregado de modo pleno quando acionado.

BPR:

Art. 35. Os oficiais possuirão as seguintes lotações dentro do 1º

I – Comandante

II – Subcomandante

III – Comandante de Companhia

§ 1º Os comandantes de companhia exercerão as funções de chefia das seções do Estado Maior da OPM, sendo elas: 1ª Seção, Agência de Inteligência, 3ª Seção, 4ª Seção, Corregedoria, Núcleo de Projetos.

§ 2º As atividades de chefia exercida pelos oficiais no expediente não deverão comprometer suas escalas de serviços operacionais no comandamento das equipes táticas em operações e, excepcionalmente, em escalas de serviço ordinário.

Art. 36. O 1º BPR não possuirá as seguintes atividades administrativas dentro da OPM: 5ª Seção; Corregedoria (parcial); Seção Técnica; Seção de Trânsito; Atividades Preventivas; Seção de Rádio e de Informática. As referidas atividades administrativas serão fornecidas na qualidade de apoio pelo administrativo do 5º CRPM, 8º BPM e 17º BPM.

Art. 37. As atividades de 5ª Seção (P5), deverão ser desenvolvidas pelos batalhões de área em que o fato a ser divulgado se deu (ocorrências), assim como os eventos e atividades de caráter institucional poderão ser divulgados pelo comando regional ou quem por este designado.

Parágrafo único. O comando do 1º BPR poderá realizar divulgação de suas atividades e produtividade, nos limites impostos pelo CCS/PMSC, quando for importante para valorização da OPM e seus policiais militares.

Art. 38. A atividade de Corregedoria do 1º BPR não possuirá a estrutura habitual das OPM de área, buscando com isto a redução do efetivo em serviço administrativo.

Parágrafo único. O 1º BPR possuirá lotação no sistema de processos da Corregedoria Geral para instauração de procedimentos, todavia as atividades correccionais referentes ao efetivo do 1º BPR se darão da seguinte forma:

I – Inquérito Policial Militar:

a) o Comandante do 1º BPR, na condição de autoridade de polícia judiciária militar, determinará instauração de IPM para apurar fatos ocorridos entre policiais militares exclusivamente do 1º BPR ou dentro dos quartéis desta Unidade PM;

b) os fatos envolvendo o efetivo do 1º BPR e/ou de outras OPM, que necessitarem de apuração por meio de IPM, deverão, por via de regra, ter os procedimentos instaurados pelos Comandantes de Unidades de Área onde se deram as ocorrências;

c) quando os fatos a serem apurados envolvam efetivo do 1º BPR e/ou de outras OPM, caso existam fatores técnicos/táticos afetos à natureza da atividade especializada, o competente IPM poderá ser instaurado pelo Comandante do 1º BPR, a fim de que seja alcançada a melhor elucidação dos fatos.

d) a apuração decorrente de crimes contra a vida, tentado ou consumado, por meio de designação do Comando Regional, será preferencialmente de responsabilidade do 1º BPR, quando praticados por integrantes deste.

II – Sindicância:

a) o Comandante do 1º BPR, na condição de autoridade disciplinar, determinará instauração de Sindicância para apurar fatos administrativos ocorridos entre

policiais militares exclusivamente do 1º BPR ou dentro dos quartéis desta Unidade PM;

b) os fatos administrativos envolvendo o efetivo do 1º BPR e/ou de outras OPM, que necessitem de apuração por meio de Sindicância, deverão, por via de regra, ter os procedimentos instaurados pelos Comandantes de Unidades de Área onde os fatos se deram;

c) quando os fatos administrativos a serem apurados envolvam efetivo do 1º BPR e/ou de outras OPM, caso existam fatores técnicos/táticos afetos à natureza da atividade especializada, a competente Sindicância poderá ser instaurada pelo Comandante do 1º BPR, a fim de que seja alcançada a melhor elucidação dos fatos.

III – Processo Administrativo Disciplinar:

a) a apuração de condutas disciplinares do efetivo do 1º BPR, por meio de Processo Administrativo Disciplinar, decorrentes ou não de IPM/Sindicância, é de competência do Comandante da referida Unidade especializada.

Art. 39. O efetivo de serviço realizará a atividade operacional de trânsito sem restrições, embora tenham suas operações e atividade ordinárias voltadas para prevenção/repressão de crimes.

Parágrafo único. As atividades administrativas decorrentes dos procedimentos de trânsito serão realizadas pelos batalhões do 5º CRPM, conforme convenção entre os comandos.

Art. 40. Os procedimentos e materiais apreendidos, quando não forem caso de condução para delegacia de polícia, decorrentes dos termos circunstanciados e demais boletins de ocorrência produzidos pelo efetivo de serviço do 1º BPR, serão entregues nos batalhões onde os fatos se deram ou conforme convencionado entre os comandantes.

Art. 41. A Agência de Inteligência (AI) do 1º BPR executará suas atividades voltadas para subsidiar o cumprimento de missões preventivas e repressivas do efetivo de serviço, apoiando, inclusive, a tomada de decisão do comando e 3ª Seção, servindo como elo da rede de inteligência existente.

Parágrafo único. A AI/1º BPR terá as mesmas atribuições normatizadas pela ACI, exceto pela obrigação de alimentação de dados no sistema ENIGMA, ou correspondente, de fatos ocorridos na região, considerando ser esta atribuição dos batalhões de área.

Art. 42. A 3ª Seção do 1º BPR ficará responsável, além do planejamento e execução de ordens de serviço e instrução, pela gestão dos relatórios situacionais emitidos pelos demais TÁTICOS do Estado.

§ 1º Os relatórios situacionais manterão atualizadas as planilhas de pessoal e logística dos TÁTICOS para eventual emprego integrado, quando autorizado pelo Subcomandante-geral da PMSC.

§ 2º O P3 ainda ficará responsável pela organização de instruções integradas envolvendo multiplicadores selecionados pelas OPM de Pronto Resposta.

Art. 43. A 4ª Seção do 1º BPR não disporá de efetivo exclusivo para atividades complementares, como informática e rádio comunicação, sendo estas funções supridas por apoio administrativo requisitado aos batalhões de área de Joinville e 5º CRPM.

Art. 53. O nivelamento ocorrerá em nível de BPR, CPR ou PPR, não possuindo um número mínimo de participantes, mas se buscará reunir voluntários das OPM de um CRPM a fim de otimizar os recursos de ensino. O 1º BPR deverá ter ciência da realização destes eventos, auxiliando no planejamento para que se mantenha uma padronização da capacitação.

Art. 54. O Nivelamento deverá ser autorizado pelo Comandante de CRPM ou BPM.

Art. 55. O nivelamento de adaptação ao patrulhamento tático será dividido em três fases distintas, nas quais o voluntário para ingressar no TÁTICO, denominado de estagiário neste período de formação, deverá cumprir com êxito todas elas:

I – Treinamento de Adaptação ao Patrulhamento Tático – Nível I;

II – Estágio Operacional Embarcado; e,

III – Treinamento de Adaptação ao Patrulhamento Tático – Nível II.

§ 1º O Treinamento de Adaptação ao Patrulhamento Tático – Nível I, será a fase inicial de capacitação e terá duração de quatro dias, no qual o estagiário passará por instrução intensiva no campo tático, técnico, físico e psicológico, incorporando, além do conhecimento fundamental para um integrante do TÁTICO, a conduta que se espera de um grupo especializado.

a) Este treinamento em nível I deverá possuir um plano de ensino que tenha sido submetido ao 1º BPR, mas com aprovação pela APMT. A tramitação do plano de ensino deverá seguir os canais competentes.

b) A instrução realizada será para capacitar o voluntário a integrar os TÁTICOS prioritariamente na função de 4º homem e atividades voltadas ao ambiente urbano.

c) Durante os quatro dias em regime de internato (respeitadas as restrições legais), o voluntário estará na situação de “estagiário” para fins desta avaliação, e passará por instruções técnicas e táticas que exijam resistência à fadiga.

d) O objetivo principal do treinamento é a transmissão máxima de conhecimento, ainda que não signifique uma abreviação do Curso de Táticas Policiais em menor intensidade, ou seja, a metodologia empregada, embora submeta o estagiário a condições rudes de treinamento, não deverá ter voga de CTP na plenitude.

§ 2º O Estágio Operacional Embarcado iniciará logo após o término do Treinamento para Adaptação ao Patrulhamento Tático – Nível I, quando o policial voluntário permanecerá como estagiário durante três meses.

a) Nesta fase não se faz necessário a elaboração de Plano de Ensino a ser submetido à APMT.

b) Durante a realização do estágio operacional embarcado, o estagiário cumprirá escala de serviço no patrulhamento tático, conforme legislação vigente, submetendo-se ao comandamento de todos os comandantes de equipes táticas, possibilitando reunir o máximo de experiência profissional e poder ser devidamente avaliado quanto aos quesitos exigidos ao operador do TÁTICO.

c) Durante o Estágio Operacional Embarcado o estagiário passará pela função de 4º homem, todavia, poderá a coordenação do nivelamento prever que possa

exercer, em algumas oportunidades, a função de 3º homem, prevendo já uma adaptação para um emprego futuro na função em decorrência de sua antiguidade.

d) No caso de impossibilidade de o estagiário cumprir os três meses ininterruptamente, poderá ser prorrogado o estágio operacional embarcado.

e) Na fase de realização do estágio operacional embarcado, o estagiário poderá receber instruções complementares com intuito de reforçar os conhecimentos recebidos.

f) Durante estes três meses, assim como ocorre no nível I e nível II, o estagiário executará suas funções com o uso de fardamento operacional prevista para a atividade de rádio patrulha.

g) No caso do estagiário ser um sargento ou um oficial, poderá este exercer a função de comandante, mas preferencialmente com um policial militar mais antigo como orientador que ocupará a função de ala esquerdo (3º homem) como forma de permitir que o estagiário possa cumprir as atribuições da função.

§ 3º O Treinamento para Adaptação ao Patrulhamento Tático - Nível II, será iniciado após a conclusão com êxito do estágio operacional embarcado, tendo um período de instrução de 03 (três) dias em regime de internato.

a) O treinamento em nível II terá seu foco voltado para atividade de policiamento rural, devendo seguir a mesma metodologia aplicada no nível I, inclusive com necessidade de aprovação de plano de ensino pela APMT.

b) Assim como no nível I, no treinamento em nível II serão avaliadas as capacidades de absorção de conhecimento técnico/tático, estabilidade psicológica, motivação, relacionamento interpessoal e conduta moral do estagiário. Considerando se tratar de uma decisão administrativa, o comando do TÁTICO poderá, a qualquer tempo, fazer a retirada do estagiário dos quadros da instrução.

Art. 56. O candidato será submetido a condições de fadiga física e mental para avaliação de seu comportamento em condições que se assemelhem aquelas em que são vividas em operações de patrulhamento tático.

Art. 57. Em qualquer momento os integrantes do TÁTICO ou parte deles poderão ser convocados para analisar a permanência dos estagiários por conduta incompatível, podendo esta ser de cunho técnico, físico, moral, comportamental, interpessoal ou motivacional.

Art. 58. O recebimento da farda camuflada deverá ser realizado ao término do treinamento da terceira e última etapa do nivelamento, por meio de uma cerimônia simplificada, com finalidade principal de capacitação à atividade de patrulha rural, sendo feito o juramento do integrante do TÁTICO, conforme o Anexo.

Art. 59. O taticano estagiário também participará desta fase no nivelamento, inclusive com juramento para integrar uma OPM de Pronto Resposta, todavia deixará de participar de cerimônias de recebimento de farda camuflada, considerando já ter conquistado o direito ao seu uso na conclusão do CTP.

Parágrafo único. "Taticano" é a designação de quem é formado em Curso de Táticas Policiais, nos termos do art. 47.

Art. 60. O integrante do TÁTICO também deverá possuir conhecimento da Oração do Taticano, a qual estará, sempre que possível, gravada em local

§ 2º As instruções de Aprimoramento Básico não precisam ser realizadas em todos os serviços das guarnições e, se forem implantadas, estas deverão ser, obrigatoriamente, elaboradas pelo grupo de apoio operacional ou pelo grupo de comando da OPM de Pronto Resposta, evitando que sejam ministradas instruções despadronizadas.

§ 3º As referidas instruções estarão num plano de aula feito pela OPM de Pronto Resposta e serão repassadas pelo policial militar com maior aptidão na equipe tática.

§ 4º Nestas instruções deverá existir, obrigatoriamente, a figura do responsável de segurança, nos termos do art. 63, § 4º, embora todos sejam responsáveis durante a instrução para que as armas estejam descarregadas e os carregadores desmuniados, sendo a figura do responsável de segurança meio para redundar normas de segurança e garantir um treinamento mais seguro.

§ 5º O tempo de instrução será em conformidade com o planejamento da OPM de Pronto Resposta, sendo sugerido um tempo entre 30 e 60 minutos, permeando os temas sugeridos:

- I – Saque de arma curta e enquadramento;
- II – Troca de carregadores de arma curta e longa;
- III – Uso de bandoleira e enquadramento com arma longa;
- IV – Postura tática e deslocamento tático;
- V – Deslocamento tático e técnicas de aproximação e descompactação;
- VI – Técnicas de progressões (simplificado);
- VII – Montagem e desmontagem de arma curta e longa;
- VIII – Comunicação por gestos e sinais;
- IX – Transposição de obstáculos;
- X – Progressão sob fogo e retração sob fogo (simplificado);
- XI – Uso de torniquete (autoaplicação e aplicação em terceiros);
- XII – Tomada de ângulo;
- XIII – Uso de escudo balístico para abordagem e aproximação;
- XIV – Nomenclatura básica de munições e granadas; e,
- XV – Demais instruções que possam ser de aplicação básica de conhecimento, exijam pouco tempo de instrução e complementem as instruções de aprimoramento técnico e tático.

§ 6º As instruções sugeridas e outras que possam ser incorporadas devem ser aquelas possíveis de serem repassadas por um integrante da equipe tática de serviço, essencialmente práticas, baseadas num plano de aula com modelo fornecido pelo 1º BPR.

por uma equipe de instrutores do 1º BPR nas fases mais importantes, apoiando a coordenação local do curso.

§ 1º A formatação do CTP deverá ser homologada pelo 1º BPR.

§ 2º Eventuais mudanças substanciais poderão ser deliberadas em reuniões com as demais OPM de Pronto Resposta da PMSC.

Art. 70. O curso será dividido em módulos, no qual, obrigatoriamente, um dos módulos deverá ser ministrado na sede do 1º BPR, assim como os estágios operacionais embarcados.

Parágrafo único. O BOPE e BPChoque também deverão ter participação na formação dos alunos do CTP em módulos específicos.

Art. 71. Deve ser garantido tempo mínimo de descanso aos alunos do Curso de Táticas Policiais de no mínimo quatro horas antes do início das atividades diárias, exceto nas fases iniciais que objetivam um fortalecimento psicoemocional do operador.

§ 1º Àquelas instruções que requeiram um maior descanso físico e mental, especialmente as que envolvam o uso de armamento com munição real, devem ser precedidas de um descanso mínimo de seis horas.

§ 2º Durante o Curso de Táticas Policiais deve ser garantida a liberação dos alunos em pelo menos um dia por semana, a ser definido pela coordenação, conforme o término dos módulos.

§ 3º As visitas técnicas ao BOPE, BPCHOQUE e 1º BPR deverão ser precedidas de 12 horas de repouso ou liberação.

Art. 72. O comandante do TÁTICO deverá estimular e facilitar a busca pelas especializações de seus integrantes em áreas que possam agregar na qualificação dos operadores, promovendo o maior número de multiplicadores para que o conhecimento não se restrinja a um grupo pequeno de policiais daquela OPM.

Parágrafo único. Deverão ser estimuladas as capacitações dos integrantes do TÁTICO como instrutores dentro da OPM de Pronto Resposta e OPM de área, fortalecendo o trinômio operar, treinar e dar instrução.

Seção V

Das reuniões, encontros técnicos, *workshops* e seminários

Art. 73. As reuniões estaduais serão eventos organizados pelo 1º BPR, presenciais ou à distância, em caráter ordinário ou extraordinário, no intuito de possibilitar o alinhamento entre todas as OPM de Pronto Resposta no Estado.

§ 1º Estas reuniões serão interativas e com propósito de alinhar operações, instruções ou eventos, assim como transmitir informações voltadas à doutrina, serviço ou padronizações.

§ 2º Deverão participar destas reuniões o oficial comandante do TÁTICO ou representante, uma praça que atue na gestão da OPM e uma praça instrutora, ou outro designado, conforme o propósito da reunião.

Art. 74. Os encontros técnicos serão eventos regionalizados de natureza técnica e doutrinária, tratando de assuntos práticos que envolvam o patrulhamento tático em cada CRPM, respeitando sempre a padronização estadual.

Art. 77. As pautas que serão repassadas em encontros técnicos, seminários e workshops serão definidas em reuniões e ficará sempre reservado espaço para exposição de temas propostos pelo BOPE, BPChoque e 1º BPR.

Seção VI

Do apoio às atividades de ensino da instituição

Art. 78. O efetivo do TÁTICO deverá se manter atualizado sobre as técnicas e táticas desenvolvidas pela PMSC para equipes táticas e também para as guarnições de serviço ordinário de rádio patrulha.

Art. 79. Os comandos regionais, os batalhões e as companhias isoladas de Polícia Militar poderão solicitar o efetivo capacitado do TÁTICO para realização de instruções e treinamentos em suas OPM como um todo.

§ 1º O Comandante do TÁTICO deverá buscar manter um corpo de docentes em seu efetivo, voltado tanto para o público interno como externo à sua OPM.

§ 2º Deve ser fomentada a capacitação de instrutores multiplicadores que integrem a tropa pertencente à RP.

Art. 80. As OPM de Pronto Resposta deverão alinhar com os batalhões e as companhias apoiadas com instruções para que a responsabilidade de organização e de logística fiquem no encargo destes.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO

Seção I

Das atribuições como tropa de Pronto Emprego

Art. 81. O Comandante da OPM de Pronto Resposta deverá elaborar Plano de Chamada que permita agilidade no acionamento do efetivo, o qual conterà, no mínimo, o posto ou a graduação, a matrícula, o nome completo, o endereço e o contato telefônico de cada integrante.

Art. 82. O Plano de Chamada deverá ser mantido atualizado, sendo obrigatória a comunicação de quaisquer mudanças de endereço ou de contato telefônico pelo policial militar no prazo máximo de 48 horas.

Art. 83. A atribuição dos integrantes da OPM de Pronto Resposta como tropa de pronto emprego exige a compreensão das seguintes condições:

I – Disponibilidade: condição do efetivo em atividade ordinária, possibilitando emprego imediato para o cumprimento de missões específicas ou para o atendimento de ocorrências;

II – Prontidão: manutenção do efetivo aquartelado na sede da OPM para eventual emprego imediato e emergencial que exija pronto emprego, respeitado o previsto no RISG (PMSC R-10-000);

III – Sobreaviso: liberação do efetivo da condição de serviço presencial, existindo expectativa de acionamento em razão de evolução de cenário para prontidão ou para disponibilidade. Em caso de sobreaviso, o policial militar deverá ter condições de estar pronto e aprestado na sede da OPM com todo seu material individual ou definido num período mínimo estipulado pelo Comando, respeitado o previsto no RISG (PMSC R-10-000).

IV – Folga: liberação do efetivo da condição de serviço em que não há expectativa de acionamento.

Art. 84. O acionamento do plano de chamada ocorre quando os policiais militares estão nas condições de folga e/ou de sobreaviso. Os policiais militares, após acionados, passam à condição de prontidão e, quando reunido o efetivo necessário, à condição de disponibilidade para o cumprimento da situação emergencial que resultou no acionamento.

Seção II

Das atribuições e responsabilidades de seus integrantes

Art. 85. Os integrantes da OPM de Pronto Resposta possuirão atribuições e responsabilidades inerentes às funções que desempenham, buscando com isto uma sinergia de esforços, profissionalismo e garantia dos pilares institucionais de hierarquia e disciplina.

Art. 86. São atribuições e responsabilidades do Grupo de Comando:

- a) cumprir e fazer cumprir as ordens baixadas pelo comandante da OPM a qual se encontra subordinado;
- b) fiscalizar e orientar os serviços dos Grupos de Apoio e Grupo Operacional;
- c) buscar aprimoramento, físico, técnico e tático do seu efetivo;
- d) manter-se em alinhamento técnico com o comando do 1º BPR, para os casos de Companhias e Pelotões de Pronto Resposta, mantendo a padronização estadual nos procedimentos operacionais, instruções e imagem da OPM de Pronto Resposta no qual comanda; e,
- e) comandar as operações de maior complexidade em que as equipes táticas participarem.

Art. 87. São atribuições e responsabilidades do Grupo de Apoio Administrativo:

- a) controlar todas as demandas administrativas relacionadas à OPM de Pronto Resposta ao qual pertence;
- b) assessorar o Comandante do TÁTICO no gerenciamento de pessoal de acordo com o nível de OPM no qual pertence;
- c) realizar o controle de pessoal em operações e nos acionamentos de planos de chamada;
- d) compor as equipes táticas em operações extraordinárias ou em reforço ao Grupo Operacional;
- e) assessorar o Comandante do TÁTICO nos assuntos atinentes à comunicação social;
- f) após análise do comandante, divulgar as atividades do TÁTICO ao público interno e externo, em conformidade com as normativas do CCS e linha de trabalho do comandante imediato; e,

social. g) demais atribuições atinentes à parte de pessoal e comunicação

Operacional:

Art. 88. São atribuições e responsabilidades do Grupo de Apoio

a) realizar planejamento operacional e estratégico, elaborando ordens de serviço e de operações para o emprego do TÁTICO;

b) dar o suporte no planejamento das operações de maior complexidade elaboradas pelo BPM ou RPM no qual está subordinado, referente ao emprego tático da tropa;

c) planejar, operacionalizar, fiscalizar e emitir relatórios das instruções do TÁTICO;

d) levantamento de informações, dados e imagens que possam subsidiar o comando na elaboração de relatórios vinculados ao serviço de inteligência;

e) compor as equipes táticas em operações extraordinárias ou em reforço ao Grupo Operacional; e,

f) demais atribuições atinentes às questões de instrução, planejamento e operação.

Logístico: Art. 89. São atribuições e responsabilidades do Grupo de Apoio

a) fiscalização e controle de material bélico e qualquer outro equipamento que se encontre na carga do TÁTICO;

b) coordenação e controle de manutenção, limpeza e obras do quartel que se encontra instalado o TÁTICO, dentro das limitações legais;

c) atuar como operador de logística durante operações policiais de maior envergadura a fim de otimizar os meios e garantir a fluidez da atividade operacional no terreno;

d) gestão de material de uso individual e coletivo das equipes táticas em serviço e/ou instrução;

e) compor as equipes táticas em operações extraordinárias ou em reforço ao Grupo Operacional; e,

f) demais atribuições atinentes às questões de logística.

Art. 90. São atribuições e responsabilidades do Grupo Operacional:

a) cumprir as ordens emitidas pelo comandante do TÁTICO e do comandante da OPM que o TÁTICO esteja subordinado;

b) manter-se atualizado sobre os procedimentos operacionais e administrativos da PMSC;

c) colaborar para manutenção de um serviço de excelência do

TÁTICO, zelando pela imagem do patrulhamento tático e da Polícia Militar de Santa Catarina;

d) manter um ambiente de trabalho saudável, harmonioso, equilibrado e seguro; e,

e) ser referência para todos os demais policiais militares da OPM quanto à atividade operacional, às instruções recebidas e ministradas, ao cumprimento das ordens emanadas, à conservação de seu condicionamento físico e ao seu comportamento dentro e fora do serviço.

Seção III

Do emprego operacional das equipes táticas

Art. 91. TÁTICO Comando será a denominação conferida à equipe comandada por Oficial lotado no TÁTICO, dentre as OPM que possuam no mínimo duas equipes do TÁTICO de serviço por dia. As atribuições e responsabilidades desta equipe serão as seguintes:

I – Coordenar, controlar, fiscalizar e apoiar as equipes de serviço;

II – Ministras e acompanhar as instruções das equipes de serviço;

III – Acompanhar todas as ocorrências das suas equipes de serviço;

IV – Manter contato com o comandante da OPM para acompanhamento das ocorrências de maior vulto.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades exercidas pelo TÁTICO Comando, previstas no item acima, também serão exercidas pelo TÁTICO Ronda, comandado por sargento ou subtenente, quando não houver oficial em serviço.

Art. 92. A equipe do TÁTICO deverá ser composta por no mínimo quatro policiais militares, sendo que cada operador terá a sua função correspondente dentro do patrulhamento, conforme dispõe o Procedimento Operacional Padrão da PMSC – POP 101.9.1 e Manual de Patrulhamento Tático Motorizado da PMSC.

Art. 93. Por se tratar de uma equipe composta por militares qualificados técnica e taticamente, aliado ao fato de portarem equipamentos adequados para agir em ocorrências graves, as equipes do TÁTICO deverão atuar em cenários que ofereçam riscos que alcancem uma dimensão complexa ao ponto de extrapolar a capacidade de atuação do policiamento ordinário, em virtude da quantidade numérica de envolvidos, em ocorrências de alto risco ou todos os demais fatos que exijam uma atuação em nível especial.

Art. 94. O acionamento de uma equipe tática deverá ser precedido de uma análise preliminar da ocorrência, evitando-se a subutilização do emprego e consequente retirada da equipe tática de sua condição de pronto emprego para ocorrências típicas de despacho para o TÁTICO, nos termos dos artigos 93 e 95.

Art. 95. Delitos como roubo, tráfico de drogas, homicídio e latrocínio, disparos de arma de fogo, distúrbios civis, dentre outros, são crimes que causam maior comoção pública, bem como apresentam maior risco para a atividade policial, havendo, portanto, a necessidade de serem prevenidos e reprimidos com prioridade nestas localidades.

Parágrafo único. O emprego do TÁTICO nas localidades afetadas por esses crimes contribui para que o policiamento ordinário continue a agir preventivamente na área sem interromper seu atendimento ao público.

Art. 96. Durante o serviço e nas áreas de maior risco, as equipes táticas realizarão o policiamento e a fiscalização de trânsito, considerando serem estes atos de prevenção e repressão que visam a controlar o cumprimento da legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa, bem como incidem diretamente no controle da criminalidade em área conflagrada.

Seção IV

Dos procedimentos em confrontos armados

Art. 97. O policiamento ordinário, quando diante de ocorrências com risco iminente de confronto armado deverá solicitar o apoio ao TÁTICO.

Parágrafo único. O COPOM deverá informar ao TÁTICO, sempre que tiver conhecimento desta natureza de ocorrência, mesmo que este esteja em atendimento de outra ocorrência ou em cumprimento de outra atribuição.

Art. 98. Na ausência de Oficial no comando do policiamento ou em ocorrências graves caberá ao TÁTICO repassar as devidas orientações técnicas a serem adotadas pelo policiamento ordinário, sem prejuízo da manutenção da hierarquia e disciplina.

Art. 99. As equipes táticas foram criadas para o atendimento de ocorrências de maior gravidade, sendo usual o empenho em cenário crítico, tanto pelo fato de diuturnamente patrulharem áreas de risco, como por serem acionadas em apoio às guarnições de RP com grande risco à integridade física dos policiais.

§ 1º Esse cenário enseja nível extremo de atenção e maior probabilidade de ocorrência de confronto armado com resultado morte.

§ 2º Tanto a elevada tensão durante a execução do serviço quanto a iminência de confronto com resultado morte geram estresse agudo no policial, devendo o efetivo do TÁTICO ser observado constantemente quanto às alterações comportamentais ou sinais de problemas de ordem psicológica que impeçam se formar quadro de estresse crônico.

§ 3º Este acompanhamento deve permear todo o efetivo, sendo realizado pelos companheiros de serviço, comandantes de equipes, sargentos e oficiais, bem como pelo próprio comandante da OPM de Pronto Resposta.

§ 4º O comandante da OPM poderá solicitar apoio da Formação Sanitária, se necessário, através dos canais de comando.

Seção V

Dos procedimentos de segurança

Art. 100. Os procedimentos de segurança que serão adotados pelas equipes táticas não se restringem apenas ao atendimento de ocorrência policial, mas em todos os deslocamentos e pontos de permanência que executarem.

Art. 101. São procedimentos de segurança durante o patrulhamento tático motorizado – PATAMO:

I – A velocidade de patrulhamento empregada na viatura deverá ser de acordo com o previsto no Manual de Técnicas de Polícia Ostensiva e Manual de Patrulhamento Tático Motorizado da PMSC, a fim de permitir um patrulhamento de observação da área em que desloca, exceto quando em deslocamento em apoio ou vias de trânsito rápido.

II – O armamento portátil poderá ficar nas seguintes posições: com o cano voltado para dentro da viatura, em áreas seguras; com o cano voltado para cima ou em pronto emprego, em áreas de alto risco.

§ 1º Este armamento requer mais cuidado no controle de cano quando passar ao lado de transportes coletivos ou diferenças de níveis que possam colocar pessoas no direcionamento do cano.

§ 2º Deverá haver cuidado para evitar o dano decorrente do choque entre o armamento e vidro ou janela da viatura.

III – As viaturas poderão deixar de usar o giroflex durante o patrulhamento noturno, objetivando surpresa na captura de infratores, exceto nos locais com grande fluxo de pessoas ou em eventos. A presença do TÁTICO sem o giroflex proporciona maior impacto psicológico nos infratores em áreas de risco e consequente ação preventiva decorrente do efeito surpresa.

IV – A equipe deverá se manter o mínimo possível no uso de telefones ou tablets, restringindo-se ao uso operacional ou emergencial, com o objetivo de não desvirtuar a atenção dos policiais durante o patrulhamento e, ainda que haja necessidade de uso, não pode ser concomitante entre os membros da equipe.

V – Durante o patrulhamento as viaturas deverão estar com as janelas abertas, exceto no caso de deslocamentos longos ou condições climáticas adversas.

Art. 102. São procedimentos de segurança para o controle de área quando em paradas da viatura:

I – Ao parar a viatura por motivo diverso ao atendimento de ocorrência, o 3º homem deve desembarcar e fornecer a segurança da equipe, que poderá também desembarcar ou permanecer embarcada, conforme o tempo de parada do veículo. O fato não se aplica a paradas habituais durante o fluxo no trânsito.

II – Quando o motorista realizar manobra de estacionamento da viatura utilizando a marcha ré, o 4º homem deverá auxiliá-lo quanto ao caminho ou objetos que possam provocar colisão, exceto durante manobras rápidas em ocorrências.

Art. 103. São procedimentos de segurança nas entradas e saídas de estabelecimentos e quartéis:

I – A entrada e a saída da equipe de serviço dos quartéis deverão ser cautelosas para evitar acidentes, não sendo autorizado arrastamento de pneus ou manobras bruscas no interior do quartel ou na área do portão. A viatura deverá estar com o giroflex (luminoso) ligado e o uso de sirene deve ser evitado, principalmente no período noturno.

II – No caso de saída em comboio de duas viaturas, a saída deve ser em coluna. Se o comboio tiver três ou mais viaturas, uma viatura poderá realizar o fechamento da via para que todas possam sair juntas no comboio, desde que não cause risco de acidentes.

III – Na chegada em estabelecimentos civis, mesmo sem estar em área de maior risco ou em atendimento de ocorrência, a equipe deve desembarcar e realizar um reconhecimento de perímetro interno e externo, portando para isso o armamento em retenção ou rápida condições de uso.

Seção VI

Do apoio às unidades especializadas em operações conjuntas

Art. 104. Na atuação conjunta com outras Unidades Especializadas, as equipes e guarnições das OPM de Pronta Resposta poderão ser empregadas em apoio ao Comando de Missões Especiais da Polícia Militar, Comando de Polícia Militar Ambiental e Comando de Polícia Militar Rodoviária.

§ 1º O apoio em operações planejadas deverá contar com solicitação prévia formalizada em tempo hábil para mobilização e operacionalização da missão.

§ 2º O apoio em ocorrências emergenciais poderá ser realizado, respeitadas as missões específicas e complementares de cada equipe.

Art. 105. Nas ações em apoio ao Batalhão de Operações Policiais Especiais, este será responsável pelas atribuições a serem desenvolvidas pelas equipes do TÁTICO, respeitadas as missões específicas e complementares desta norma.

Art. 106. Nas ações em apoio ao Batalhão de Polícia de Choque, este será responsável pelas atribuições a serem desenvolvidas pelas equipes do TÁTICO, respeitadas as missões específicas e complementares desta norma.

Art. 107. Nas operações em que as equipes do BOPE e BPCHOQUE estejam realizando patrulhamento tático ou missões típicas do TÁTICO, não haverá subordinação entre estas equipes táticas, ficando o comando da operação a cargo de oficial ou praça mais antigo escalado para a missão.

Seção VII

Do apoio às outras Organizações Policiais Militares – CRPM ou BPM

Art. 108. Por meio de operações planejadas, poderá ocorrer apoio de equipes do TÁTICO em BPM ou CRPM distintos da sua origem.

§ 1º A saída de uma equipe da sua área de atuação, em ocorrência para ingressar em outra limítrofe à sua, deverá ser autorizada pelo comandante de batalhão ao qual pertence e pelo comandante de batalhão apoiado, do mesmo modo em que, para sair de uma região, a equipe do TÁTICO terá que possuir autorização do comandante regional ao qual pertence e do comandante regional apoiado.

§ 2º A decisão destes comandantes pode ser delegada aos oficiais de serviço ou sargentos rondas, conforme previamente definido pelos referidos comandantes.

Art. 109. O TÁTICO poderá ser empregado em apoio a outras OPM (BPM ou CRPM) limítrofes, fora de suas áreas/regiões de atuação, em caráter emergencial, e que possa culminar em verdadeiro risco de morte, quando houver autorização de oficial ou sargento comandante de policiamento, desde que não confronte com ordens existentes de comandantes regionais ou de batalhão.

Parágrafo único. Mesmo em emprego emergencial, os comandantes de CRPM e BPM devem ser informados imediatamente sobre o deslocamento realizado.

Art. 110. Comandos de áreas ou regiões limítrofes poderão definir a estratégia a ser adotada para estas situações, buscando alinhar uma resposta rápida e em conformidade com a legislação vigente.

ANEXO ÚNICO**JURAMENTO**

Com honra e determinação, assumo o compromisso com a sociedade, baseado nos valores que me forjaram policial de patrulhamento tático.

Defenderei desconhecidos com coragem, determinação e astúcia mesmo com o risco da própria vida.

Protegerei nossos irmãos policiais através do preparo técnico, físico e psicológico que prometo manter.

Permita-me retornar a minha família com a certeza do dever cumprido.

TÁTICO!

ORAÇÃO DO TATICANO

Oh, Senhor dos Exércitos,

Fazei que o Taticano permaneça

Perseverante, destemido e audaz

Para o perigo enfrentar,

A qualquer hora do dia ou da noite,

Em área urbana ou rural.

E ainda que ande pelo vale das sombras

Não temerá mal algum.

E assim agradecer, por ser digno de tal glória.

Sua presença nos traz esperança,

E é uma benção poder servir e proteger a sociedade,

Mesmo com o sacrifício da própria vida.

Agora e para sempre.

Amém.

TÁTICO!



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**

www.pm.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **7B11N8DO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JAILSON AURELIO FRANZEN (CPF: 940.XXX.219-XX) em 02/05/2025 às 17:07:49

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:41:43 e válido até 15/06/2118 - 09:41:43.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDYxOTI1XzYyMDY1XzlwMjRfN0lxMU44RE8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00061925/2024** e o código **7B11N8DO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

6ª PARTE - EDITAIS (CFP/CFO)

FLORIANÓPOLIS , 02 DE MAIO DE 2025

[DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE]

EMERSON FERNANDES

CORONEL PMSC - COMANDANTE-GERAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PLP60G35**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EMERSON FERNANDES (CPF: 004.XXX.359-XX) em 02/05/2025 às 18:06:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/06/2018 - 09:39:19 e válido até 15/06/2118 - 09:39:19.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UE1TQ182MTQxXzAwMDAwNDM0XzQzOF8yMDI1X1BMUDYwRzM1> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PMSC 00000434/2025** e o código **PLP60G35** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.